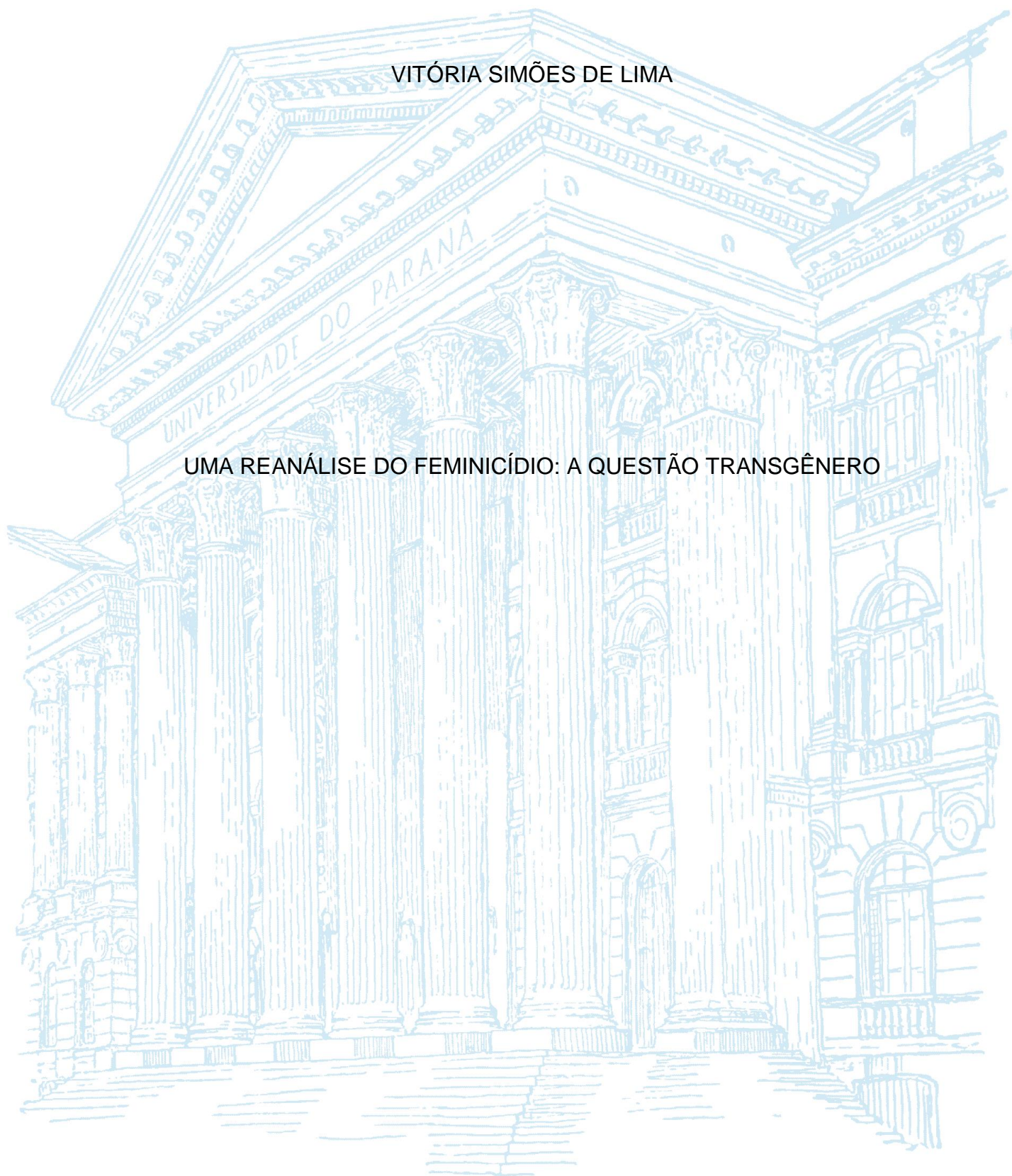


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

VITÓRIA SIMÕES DE LIMA

UMA REANÁLISE DO FEMINICÍDIO: A QUESTÃO TRANSGÊNERO



CURITIBA

2019

VITÓRIA SIMÕES DE LIMA

UMA REANÁLISE DO FEMINICÍDIO: A QUESTÃO TRANSGÊNERO

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito com habilitação em Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de bacharela em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Angela Couto Machado Fonseca

CURITIBA

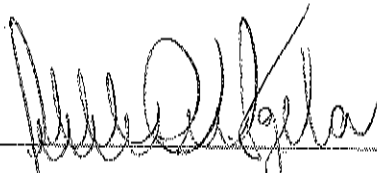
2019

TERMO DE APROVAÇÃO

VITÓRIA SIMÕES DE LIMA

Uma reanálise do feminicídio: a questão transgênero

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

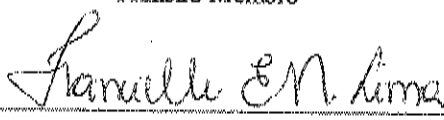


ANGELA COUTO MACHADO FONSECA
Orientador

Coorientador



CLARA MARIA ROMAN BORGES
Primeiro Membro



FRANCIELLE ELISABET NOGUEIRA LIMA
Segundo Membro

AGRADECIMENTOS

Não poderia iniciar os agradecimentos de outra forma senão pelo meu muito obrigada à minha família. Minha mãe, meu irmão, meu pai, meus avós, meus tios e tias, que com fé, muitas vezes maior que a minha, sempre tiveram certeza do meu caminho e das minhas conquistas. Obrigada pelo amparo, compreensão e acolhimento nos momentos em que a angústia se revelou pesada demais para que eu a carregasse sozinha, para mim vocês sempre tiveram os braços abertos e as palavras amorosas para me recordar que os percalços no caminho são, na realidade, a essência do que chamamos viver. Obrigada pelos ensinamentos, pelo apoio e pelo amor. Vocês são minha história, e, por causa de vocês, pude escrever meu futuro. De novo, obrigada, amo vocês.

Agradeço a todos os professores que possibilitaram a minha formação como bacharela em direito. Os aprendizados, não só acadêmicos, mas quanto ao significado de ser uma boa jurista e das obrigações assumidas frente à sociedade pela posição que ocupamos, foram as lições mais preciosas que levarei do Prédio Histórico para a vida, enquanto profissional, mas também, como ser humano. Agradeço em especial à Professora Angela Fonseca por toda a atenção e paciência no desenvolvimento deste trabalho, os conselhos, considerações e incentivo na pesquisa foram inestimáveis para que esta passasse de uma ideia para uma realidade. Agradeço pelo exemplo como professora, pesquisadora, mulher e feminista, orgulho-me da oportunidade de ter sido sua orientanda.

Agradeço a minhas amigas que, nas dificuldades de ser uma acadêmica no curso de Direito na Universidade Federal do Paraná, puderam comigo compartilhar as frustrações, conquistas, tristezas e felicidades que só quem andou pelos corredores do Prédio Histórico pode entender completamente. As risadas que iluminavam os dias mais chuvosos foram, inúmeras vezes, o consolo que eu precisava nos dias difíceis, por isso, meu muito obrigada à Giovana Moscardi, Dayane Souza, Amanda Mitsue e Letícia Ventura por tornarem a vida mais leve. Vocês têm meu amor e admiração, como amigas e como mulheres. Agradeço também à Melina Prado e à Fernanda Ferraz, que mesmo longe fisicamente, fizeram-se presentes quando mais precisei. Os muitos anos de amizade, confidências e apoio foram e têm sido um dos meus maiores presentes. Obrigada por me mostrarem que a amizade pode superar as mudanças, a

distância e o tempo, carrego vocês comigo assim como me deixei em vocês. Obrigada por tudo.

Por fim, agradeço ao meu parceiro Guilherme Novakoski. Já são alguns anos de companheirismo e incentivo, sendo que não há palavras que possam retratar quão valioso foi cada dia ao seu lado. Obrigada por, mesmo não entendendo grande parte das minhas teses ou pretensões jurídicas, ter me apoiado em todas elas, sem nunca duvidar da minha capacidade de alcançar os meus objetivos. Obrigada por ser ouvinte dos meus desabaços e refúgio das minhas decepções. Você me acompanhou entrando na Universidade Federal do Paraná como caloura e está presente para me ver saindo como bacharela, obrigada por trilhar esse caminho comigo. Dedico à você minha gratidão e meu amor, nesse momento e até onde o destino nos permitir.

RESUMO

O Brasil é o país que mais mata indivíduos transgêneros no mundo. Tal afirmação se embasa em dados organizados por ONGs nacionais e internacionais, assim como instituições civis brasileiras. Assim, busca-se a compreensão da ideologia que fomenta tamanha violência, de modo que, com esse propósito se desconstrói a noção de gênero como algo intrínseco ou natural ao sujeito, de maneira a descobri-lo como discurso sociocultural que se valida por meio de performances reiteradas, configurando-se como um construto performativo. A partir disso, a transgeneridade fica evidente como fenômeno que transgride os paradigmas impostos pelo dispositivo binário de gênero, o qual define padrões de uma fictícia linearidade entre sexo, gênero e orientação sexual, podendo ser resumido nos corpos-sexuados: vagina/feminino/mulher e o pênis/masculino/homem. Destarte, a transgressão da norma de gênero, concretizada nos corpos transgêneros, gera uma variedade de reações sociais negativas, que, praticadas de forma simbólica, eventualmente podem culminar na violência física. Portanto, nomeando tal violência como transfobia, faz-se intersecção desta com a violência de gênero, de maneira a propiciar compreensão sobre o quadro de vulnerabilidade da mulher transgênera brasileira. Na sequência, desenvolve-se análise sobre as legislações brasileiras elaboradas até hoje em viés de coibir e punir os crimes praticados em razão do sexo ou gênero feminino. Com base nessas teorizações, propõe-se a modificação legislativa da qualificadora de feminicídio para que se abranja, nos termos de uma nova redação, a mulher transgênera como possível sujeito passivo do tipo penal.

Palavras-chave: Dispositivo binário de gênero. Violência de gênero. Transgênero. Transfobia. Transfeminicídio.

ABSTRACT

Brazil is the country that most kills transgender individuals in the world. This statement is based on data organized by national and international NGOs, as well as Brazilian civil institutions. Thus, seeks the understanding of the ideology that promotes such violence, therefor, the notion of gender is deconstructed as something intrinsic or natural to the subject, in order to discover it as a sociocultural discourse that validates itself through reiterated performances, configuring itself as a performative construct. This considered, transgenerity is evident as a phenomenon that transgresses the paradigms imposed by the binary gender device, which defines patterns of a fictitious linearity between sex, gender and sexual orientation, which can be summarized in the sexed bodies: vagina / female / woman and the penis / male / man. Thus, the transgression of the gender norm, materialized in transgender bodies, generates a variety of negative social reactions, which, symbolically practiced, can eventually culminate in physical violence. Therefore, naming such violence as transphobia, it is intersected with gender violence, in order to provide an understanding of the vulnerability of Brazilian transgender women. In sequence, an analysis is developed on the Brazilian legislation elaborated until today in order to curb and punish the crimes motivated for female sex or female gender. Based on these theorizations, it is proposed to amend the femicide qualifier to include, in terms of a new writing, transgender women as a person that can be qualified as victim in femicide.

Key-words: Binary gender device. Gender violence. Transgender. Transphobia.
Transfeminicide.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	BINARISMO DE GÊNERO	10
2.1	PROBLEMA GÊNERO E DESVALOR DO FEMININO.....	13
2.1.1	O feminino: suas especificidades e inferioridade sociopolítica.....	16
2.1.2	A transgressão da concepção binária de corpo-sexuado imposto pelo paradigma heterossexual.....	21
2.2	GÊNERO PERFORMATIVO.....	26
3	TRANSFOBIA E SUAS MANIFESTAÇÕES	32
3.1	PATOLOGIZAÇÃO.....	34
3.2	MARGINALIZAÇÃO.....	41
3.3	VIOLÊNCIA FÍSICA.....	47
3.4	DADOS EMPÍRICOS SOBRE MORTES DE TRANSGÊNEROS NO BRASIL.....	50
4	VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A GUARIDA LEGISLATIVA	58
4.1	APARATOS LEGISLATIVOS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	58
4.1.1	Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).....	62
4.1.2	Lei 13.104/2015 (adição da qualificadora de feminicídio).....	72
5	TRANSFEMINICÍDIO	80
5.1	TRANSFEMINICÍDIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	81
5.1.1	Agenda política da população transgênera.....	86
5.1.2	Exclusão proposital da mulher trans na redação legislativa na qualificadora de feminicídio.....	89
5.1.3	Reconhecimento jurisprudencial do transfeminicídio através de hermenêutica analógica.....	92
5.2	CONIVÊNCIA ESTATAL PARA COM A VIOLÊNCIA LETAL CONTRA MULHERES TRANSGÊNERAS.....	97
5.3	DADOS EMPÍRICOS SOBRE TRANSFEMINICÍDIOS NO BRASIL.....	101
6	CONCLUSÃO	106
	REFERÊNCIAS	110

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é mundialmente reconhecido como o país que mais mata transgêneros. A violência nacional perpetrada contra a população transgênero é epidêmica e estrutural, sendo manifestação muito mais complexa que aparenta.

A partir da internalização sociocultural de determinados valores e discursos, criou-se um modelo oficial hegemônico de diretrizes comportamentais que instituem parâmetros de normalidade, sendo que, decorrente da adequação ou não a estes, a sociedade exprime reações de reconhecimento ou exclusão.

Assim, pertinente a discussão de quais seriam esses discursos que condicionam de tal forma a estrutura social a ponto de legitimar e fomentar o fenômeno que canaliza violência, em suas mais variadas manifestações, direcionada à população transgênera. A violência é tão profunda e visceral que macula, dilacera e deforma cruelmente os corpos mortos, ao mesmo tempo em que incute um medo incessante e generalizado nos corpos vivos.

Tem-se notado um movimento sociopolítico da população transgênera na pretensão de dar visibilidade a suas reivindicações, conseqüentemente, obtém-se gradativamente mais atenção e repercussão nos debates públicos. Uma das facetas dessa visibilidade - necessária ao pleito de reivindicações políticas - é, infelizmente, uma maior exposição à violência protagonizada pelo discursos conservadores antagônicos aos pleitos das minorias.

Destarte, necessário a elucidação acerca do que se entende hoje como modelo oficial de gênero e quais os desdobramentos da imposição dessa estrutura discursiva, possibilitando, na sequência, uma compreensão mais profunda dos motivos que levam a sociedade brasileira a reagir de forma tão agressiva e intolerante aos indivíduos que não se enquadram no padrão de gênero tido como correto.

Também, pertinente tecer considerações acerca da violência de gênero e como o Estado brasileiro tem administrado esse problema nas últimas décadas, apresenta-se útil a averiguação de quais foram os instrumentos concebidos no intuito de coibir a violência real decorrente dos princípios patriarcais enveredados na base cultural brasileira.

Por fim, será tratado o objetivo deste estudo, isto é, a análise da qualificadora de feminicídio sob viés do enquadramento da mulher transgênero como sujeito

passivo do tipo penal. A perspectiva crítica sobre o tema revelará um nível de conivência estatal para com os assassinatos das mulheres transgêneros, sendo um problema muito grave que merece reflexões acadêmicas e políticas. A urgência e relevância da matéria se ratifica a cada mulher transgênero morta no país.

Ao longo da tese será realizada a interpretação de dados que auferem concretude às asserções deduzidas, afinal, a validade do tema se encontra no reconhecimento da importância da vida da mulher brasileira, seja ela cisgênera ou transgênera.

2 BINARISMO DE GÊNERO

*Eu quero saber quem é que foi o grande otário
Que saiu aí falando que o mundo é binário hein
Se metade me quer (ahaam)
E a outra também (Pois é!)
Dizem que não sou homem (xi...)
Mas tampouco mulher
Então olha só doutor
Saca só que genial
Sabe a minha identidade?
Nada a ver com xota e pau, viu?!*

*Bem que eu te avisei
Vou mandar a real
Sabe a minha identidade
Nada a ver com genital
Então mana, abre o olho, isso é uma arapuca
Só porque tu é mulher, esperta e livre
Tu é puta?(Eu sou hein)
Se metade me quer
E a outra também
Não precisa ser mais ser homem nem mulher
Então eu vou hein!*

A letra supratranscrita é da artista MC Linn da Quebrada, a qual se intitula como “Bicha, trans, preta e periférica. Nem ator, nem atriz, atroz. Bailarinx, performer e terrorista de gênero”². A cantora tem sido cada vez mais reconhecida pelas músicas e apresentações que confrontam diretamente as concepções do modelo binário de gênero. O trecho musical ora mencionado ilustra de forma direta e crua as teses que serão sustentadas ao longo deste capítulo.

O eu-lírico relata que não o reconhecem como homem, nem mulher, e que, na realidade, sua identidade em nada se define por sua genitália. Essas são as frases que representam a afronta e transgressão ao próprio conceito de gênero.

Isto posto, vislumbra-se que necessário iniciar o arcabouço teórico do presente estudo com a explanação acerca do dispositivo binário de gênero, ora aceito pela sociedade e por campos científicos em geral como modelo oficial.³

Essencialmente, o binarismo é uma ordem de gênero que se embasa na diferença sexual, isto é, impõe duas categorias de gênero: homem e mulher. A partir

¹YOUTUBE. **Linn da Quebrada - Pirigoza.** Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=7kZ4Xh0mhik&feature=youtu.be>>.

² LINN DA QUEBRADA. **Release.** Disponível em: < <https://www.linndaquebrada.com/release>>. Acesso em: 02 out. 2019.

³ LANZ, Letícia. **O corpo da roupa: A pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014, p. 141.

disso, cada categoria vem repleta de uma carga de significações e performatividades⁴ a serem cumpridas, para que, assim, as pessoas se enquadrem no parâmetro de “normalidade” ou, ao não se submeterem a ele, sejam constituídas como abjetas. Há uma gama de características anatômicas e sexuais impostas a cada gênero, de forma a vincular o comportamento ao corpo-sexuado: o feminino é definido pela presença da vagina; e o masculino pela existência do pênis. Destarte, aloca-se “a verdade das identidades em estruturas corporais”.⁵

Pertinente ressaltar que o binarismo de gênero consubstancia discurso científico consideravelmente recente. As diferenças anatômicas e fisiológicas entre homens e mulheres passaram a ganhar relevância na seara científica, notadamente, nos séculos XVIII e XIX, sendo que, a partir da segunda metade do século XIX este se tornou um discurso importante em termos políticos. Nesse contexto, de interesses do discurso científico e político, que as diversidades biológicas entre homens e mulheres começaram a ser associadas à determinação de comportamentos.⁶

Antes do dimorfismo, vigorava, até meados do século XVII, a concepção anatômica do isomorfismo⁷. Esta sustentava que havia apenas um corpo e, ao menos, dois gêneros. Desta forma, a vagina era considerada um pênis invertido, o útero era o escroto feminino, os ovários seriam equivalentes aos testículos. “A mulher era fisiologicamente um homem invertido que carregava dentro de si tudo que o homem trazia exposto”. Com essa perspectiva sobre o corpo humano, não era uma hipótese chocante uma menina, por algum motivo, acabar se tornando um menino.⁸

Desta feita, resta evidente que o binarismo de gênero é um dentre os vários dispositivos de poder que condicionam a existência social. Pretende-se validar como verdade hegemônica o discurso que, apesar de ter sido desenvolvido e sustentado somente no século XIX, propõe-se atemporal e meramente declarativo do que é “certo” e “natural”, ou seja, a concepção construída de que deve haver uma linearidade entre sexo (pênis, vagina), gênero (homem-masculino, mulher-feminino) e desejo (orientação heterossexual).

⁴ Conceito proposto pela filósofa Judith Butler, o qual será devidamente explicado no tópico 2.2.

⁵ BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008, p. 17,25.

⁶ Ibidem, p. 25.

⁷ Thomas Laqueur foi um dos importantes teóricos no assunto, produziu uma obra pioneira que efetivou um levantamento bibliográfico denunciando que a produção científica vinculando e elucidando a ordem moral a partir de explicações biológicas começou a ser defendida nesses moldes somente a partir do século XVII. A obra é: *Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud*.

⁸ Ibidem, p. 26-27.

Todavia, há um processo histórico de naturalização de códigos de conduta vinculados ao gênero, arbitrariamente criados pela sociedade, os quais atingiram um efeito hegemônico e são hoje vistos como ‘manifestações naturais’. Há uma linearidade entre sexo-gênero-desejo socioculturalmente elaborada e naturalizada pelo discurso político, a qual fundamenta um certo regime de sexualidade que visa regular a experiência sexual através da elaboração de categorias distintas do sexo, atribuindo a este papel causal sobre todas as abordagens discursivas que tratam do assunto.⁹

Nesse quadro, pertinente aludir ao conceito de dispositivo da sexualidade de Foucault, eis que elucida os mecanismos de poder que regem a sociedade, sendo o discurso de binarismo de gênero um deles. O filósofo teoriza que dispositivo é um:

(...) conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode tecer entre estes elementos.¹⁰

Desta feita, toda essa articulação discursiva se presta à ratificação de que só há dois gêneros oficialmente reconhecidos, o que gera toda uma ramificação de consequências na compreensão da sexualidade:

Os gêneros inteligíveis obedecem à seguinte lógica: vagina-mulher-feminino versus pênis-homem-masculino. A heterossexualidade daria coerência às diferenças binárias entre os gêneros. A complementariedade natural seria a prova inquestionável de que a humanidade é necessariamente heterossexual e que os gêneros só têm sentido quando relacionados às capacidades inerentes de cada corpo. (...) Os gêneros inteligíveis estão condicionados à heterossexualidade e esta precisa da complementariedade dos gêneros para justificar-se como norma.¹¹

Logo, não só a concepção binária de gênero, pautada na cisgeneridade¹², é um discurso de poder, mas, a própria heterossexualidade funciona como matriz para auferir inteligibilidade aos gêneros e endossar o dispositivo como algo natural. A

⁹ BUTLER, Judith. **Feminismo e subversão da identidade**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 33-34.

¹⁰ FOUCAULT, Michel. Sobre a História da sexualidade. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2000. p. 243 – 27, p. 244.

¹¹ BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008, p. 44.

¹² Segundo distinção de JESUS, os indivíduos cisgêneros são aqueles que têm concordância entre a identidade de gênero autodeclarada e o sexo anatômico designado no nascimento. (JESUS, Jaqueline Gomes. **Trans-formações**: poder e gênero nos novos tempos. Anais do 18º Congresso Brasileiro de Psicodrama. Brasília: Federação Brasileira de Psicodrama, 2012).

heterossexualidade não é mera prática sexual, mas atua como componente do regime de poder. Dessa constatação, infere-se que referida matriz não é algo que está incutida em todo corpo desde seu nascimento, mas, na realidade, impõe padrões de conduta aos indivíduos a partir de operações de repetição e recitação de códigos sociais que se travestem de práticas naturais.¹³

Com os dados apresentados, entende-se que o binarismo de gênero é uma construção sociopolítica, histórica, e de interesses discursivos científicos. Como mencionado, somente a partir do século XIX que este dispositivo se consolida, impondo códigos sociais criados discricionariamente.

O dispositivo binário logrou tamanho êxito em se tornar um discurso hegemônico que consegue condicionar e submeter corpos antes sequer de terem nascido. Prova disso é o costume de quando há uma gravidez as pessoas perguntarem, normalmente antes de qualquer outra coisa, qual o sexo do bebê. Ato esse que muito diz sobre o tema em debate.¹⁴ “O único lugar habitável para o feminino é em corpos de mulheres, e para o masculino, em corpos de homens. Nesses lugares é como existisse uma essência própria, singular a cada corpo, inalcançável pelo outro. (...) Pelo dimorfismo, a organização social deveria ser ditada e orientada pela natureza”.¹⁵

Partindo dessas noções iniciais, nos tópicos seguintes adentrar-se-á nas tensões decorrentes desse esforço discursivo sobre um padrão binário de gênero que, muitas das vezes, não corresponde à realidade. Ainda, serão tecidas outras observações sobre as consequências desse modelo, notadamente a validação de relegar o feminino a um patamar de inferioridade frente ao masculino.

Conclui-se, nesse primeiro momento, que inexistente naturalidade intrínseca aos corpos-sexuados, sendo que, estes corpos são meros resultados de todo um arcabouço de padrões e códigos impostos pelas normas de gênero socialmente instituídas.

2.1 PROBLEMA GÊNERO E DESVALOR DO FEMININO

Como elucidado na introdução do capítulo, gênero se trata de uma construção discursiva que se tornou hegemônica, principalmente, em decorrência de interesses

¹³ BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008, p. 30.

¹⁴ Ibidem, p. 33.

¹⁵ Ibidem, p. 31.

do discurso científico e político. Assim, como evidenciado, gênero não representa regras intangíveis da natureza, na realidade, há por detrás do discurso construído socialmente uma infinidade de interesses daqueles que o defendem e moldam.

Não há um domínio da sexualidade que se qualifica como episteme científica livre e desinteressada. Há um discurso que transmite exigências do poder - tanto econômicas quanto ideológicas - que se exprimem por meio de mecanismos de proibição.¹⁶

Desta feita, para além das limitações e códigos sociais impostos pelo binarismo de gênero, cultiva-se uma estrutura social na qual o feminino é oposto ao masculino. Não só oposto, mas submisso. Há toda uma articulação para repressão da sexualidade feminina, como bem coloca Mackinnon¹⁷: “A sexualidade está para o feminismo assim como o trabalho está para o marxismo: é aquilo que mais nos pertence e o que todavia nos é mais subtraído”. A autora enfatiza que a objetificação sexual consubstancia o processo primário de sujeição das mulheres (o que se entende aplicar a toda e qualquer mulher, seja ela cis ou trans). A objetificação, nessa acepção, seria a conexão entre o “ato com a palavra, a construção com a expressão, a percepção com a efetivação, o mito com a realidade. O homem fode a mulher; sujeito verbo objeto”.¹⁸

Mas, não só a objetificação sexual, ou, ainda, uma simples análise das regras impostas quanto ao “papel do homem e da mulher” (usualmente concebidas a partir da diferença sexual) nas diferentes organizações sociais consegue elucidar o desvalor do feminino. Necessário um olhar atento quanto às diferentes posições tomadas por homens e mulheres nos mais variados espaços sociais, e, como essas diferenças criadas ensejam em critérios de distribuição de poder. A partir disso se revelam as relações de opressão, exploração, subordinação.¹⁹

Não se pretende com essa análise instituir uma categoria universal de mulher, do feminino, recurso discursivo típico do feminismo radical. Sabe-se das nuances e

¹⁶ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 1: A vontade de saber**. 3ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015, p. 107.

¹⁷ A autora entende que o fundamento do patriarcado reside na repressão e controle da sexualidade feminina. A pesquisadora, no desenvolver de seu trabalho, realiza vários paralelos entre abordagens feministas com formulações marxistas.

¹⁸ MACKINNON, Catherine. **Feminism, Marxism, Method, and State**: an agenda for theory. *Signs* (1 982) 7:5 1 5, p. 541.

¹⁹ MARIANO, Silvana Aparecida. Modernidade e crítica da modernidade: a Sociologia e alguns desafios feministas às categorias de análise. In: **Cadernos Pagu** (30), janeiro-junho de 2008, p. 345-372, p. 355. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644858>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

diferenças das relações de poder existentes dentro do universo feminino, que mudam de acordo com certas características, como raça, classe, religião.²⁰ Contudo, primar-se-á pela análise da assimetria de gênero, fomentada por diversos mecanismos de depreciação da feminilidade, e, principalmente, a conotação especial que se manifesta quando o feminino é expresso pela mulher transgênera.²¹

Será elaborada uma reflexão das consequências da reiteração secular da associação entre masculinidade e poder, a constante preterição da virilidade em detrimento da feminilidade. Isso será construído a partir do sistema de significados pelos quais a sociedade representa o gênero e o usa para fixar uma trama de regras que regem as relações sociais.²²

Na concepção da sociedade burguesa e capitalista foi sedimentada a formulação de que a mulher deveria ficar restrita à vida em sua esfera privada, isto é, encarregando-se de tarefas relacionadas ao lar, cuidando do marido e filhos, ao passo que, em decorrência dessa exaltação da virilidade, o espaço público ficou designado ao homem, atrelando-o à dominação, à vida externa ao âmbito familiar, à função de ser o produtor e provedor da subsistência material daqueles que foram qualificados como seus dependentes. A mulher foi forçadamente colocada na seara da submissão, do interno e da reprodução.²³ Estabeleceu-se uma dicotomia que separava, sem possibilidade de trânsito, as funções segundo o gênero.

Hoje tais limites não se apresentam mais tão rígidos, em muito pelas repercussões da revolução feminista e conseqüente contestação dos espaços ocupados pela mulher. Porém, como se exporá, a desigualdade de gênero ainda é muito presente na sociedade hodierna, tendo vastos impactos na configuração sociopolítica.

²⁰ NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. In: **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 9-37, jan. 2000, p. 30. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11917/11167>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

²¹ Será melhor elucidado na sequência, mas, a fim de explicar a escolha do termo, utiliza-se a palavra transgênero porque dentro desse conceito há diversas ramificações identitárias, isto é, identidades de gênero diferentes. A título de exemplo, o termo transgênero abrange travestis, transformistas, transexuais, drag-queens, cross-dressers, dentre outras possibilidades. Cada sub identificação dentro do movimento trans (transgênero) tem suas diferenças, as quais estão conceituadas na citação constante na pág. 24.

²² SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. 20(2): 71-99 jul./dez. 1995. Educação & Realidade, p. 81.

²³ DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 7ª ed. São Paulo: Ed. RT, 2010, p. 27.

2.1.1 O feminino: suas especificidades e inferioridade sociopolítica

Partindo das percepções apresentadas, depreende-se que a variável do sexo passa a ser conceituada como característica social, transcendendo o conceito biológico de órgão genital. Assim, instaura-se um critério de categorização social correlacionado a conteúdos descritivos e normativos de formas de ser e de se portar, o que, inevitavelmente, muda o foco da análise. Isto é, não se prima pela compreensão entre as diferenças físicas e explícitas entre homens e mulheres, mas sim, deve ser tecida percepção sobre um sistema de crenças associado ao gênero.²⁴

Deste modo, pode-se notar que, considerados os estereótipos sexuais, as características de instrumentalidade, independência e dominância são associadas ao masculino, ao passo que, expressividade, submissão e dependência são traços qualificados como femininos.²⁵ Tais designações impostas aos indivíduos, segundo seu gênero, acabam por construir e designar “papeis” específicos que devem ser desempenhados por homens e mulheres.

As atribuições são internalizadas por meio da socialização, a qual ensina as funções tidas como adequadas a cada categoria de gênero e impõe as expectativas que devem ser cumpridas para os indivíduos se enquadrarem no parâmetro de “normalidade”. Com isso, as expectativas sociais impostas às pessoas se tornam determinantes da atuação destas, assim como passam a servir de referência para estabelecimento das diferenças entre os sexos e distinções de gênero.²⁶

Exemplo disso são algumas situações rotineiras que representam de forma simples o que está se retratando. Safiotti relata que os homens tem uma matriz de educação relacionada a certas funções, como, por exemplo, caçar, sendo que, na condição de macho, sempre deve tomar a iniciativa. Tal racionalidade enseja no fato de que homens não costumam apreciar a atitude de mulheres desinibidas, seja para

²⁴ DEUX, Kay. **Sex and Gender**. Annual Review of Psychology, 36: 49-81, p. 65. Disponível em: <<https://www.annualreviews.org/doi/10.1146/annurev.ps.36.020185.000405>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

²⁵ AMÂNCIO, Lígia. As assimetrias nas representações do gênero. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 34, fevereiro 1992, p. 10. Disponível em: <<https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/34/Ligia%20Amancio%20%20As%20Assimetrias%20nas%20Representacoes%20do%20Genero.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

²⁶ EAGLY, Alice H. **Sex differences in social behaviour: a social-role interpretation**. Hillsdale, New Jersey: Erlbaum, 1988. Disponível em: <<https://www.taylorfrancis.com/books/9780203781906>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

tomar a dianteira no início do namoro, ou, até mesmo, na intimidade, incitar a relação sexual.²⁷

Nesse contexto, Pratt defende que o olhar do homem transforma a mulher em objeto, isto é, sem ação, sem respostas. A autora o define como um “olhar imperial” que é a representação de um controle e poder que, por sua eficácia, dispõe de força e violência:

É na representação, entretanto, que o poder do olhar, o olhar do poder, se materializam; é na representação que o visível se torna dizível. É na representação que a visibilidade entra no domínio da significação. A visibilidade sem a representação realiza apenas a metade do percurso que liga a visão a linguagem: aqui as coisas visíveis são vistas, já, como dependentes do significado, como dependentes de representações anteriores (...) É na representação que se cruzam os diferentes olhares; o olhar de quem representa, de quem tem o poder de representar, o olhar de quem é representado, cuja falta de poder impede que se represente a si mesmo. O olhar como uma relação social sobrevive na representação. O olhar é, nesse sentido, não apenas anterior à representação: ele é também seu contemporâneo.²⁸

Com as construções de práticas discursivas culturais, decorrentes dos mais variados campos (filosofia, religião, ciência), todos esses elementos contribuíram para estruturar a concepção de inferioridade feminina, que vigora e afeta a vivência social dos que se identificam com o gênero feminino, até hoje. Afinal, entendia-se, e, ainda, prevalece - mesmo que de maneira mais subliminar - o pensamento de que: “a grande mulher existe atrás do grande homem”.²⁹

Todas essas formulações filosóficas, políticas, acabaram por, se não impedir, restringir em muito a presença da mulher, do feminino, no espaço público da sociedade. A formação de conhecimento, como visto, fundamentou-se em regras impostas por homens, os pensantes no mundo simbólico, que se empenharam significativamente em marcar a diferença social entre gêneros e estabelecer a hierarquia entre sexos.

A partir desses sistemas simbólicos foi determinada e imposta a “natureza” da mulher e quais seriam suas vocações na trama social, sendo estas determinantes do espaço que ocuparia cultural, social e psicologicamente. Impôs-se essa percepções,

²⁷ SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2ª reimp. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011, p. 27.

²⁸ SILVA, Tomás Tadeu da. **O currículo como fetiche**. São Paulo: Autêntica, 2002, p.12.

²⁹ ROUANET, Paulo Sérgio. **O mal estar da modernidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 69.

através de uma gama de mecanismos simbólicos, promovendo gradualmente a interiorização das incumbências que lhes foram designadas, os discursos, as incapacidades e as proibições atreladas ao status inferior que foi atribuído.³⁰

Depreende-se dessa análise que foi construído e tornado hegemônico um discurso que vinculou as aptidões e relevância da mulher à família, definindo seu papel social de maneira inerente à maternidade, e, conseqüentemente, vinculando-o ao domínio do lar e do privado. Junto a isso, desenvolveu-se a ideologia de que a função de mãe seria impeditiva da mulher conseguir desempenhar outras atividades - pensamento fortemente defendido e propalado pela igreja cristã.

Logo, até hoje, perpetua-se um discurso que não só desvaloriza a mulher quando exerce trabalhos que não guardem relação com o lar, mas, não só se deprecia como se condena tais atividades, eis que prejudicariam o desenvolvimento da “função principal” da mulher como esposa e mãe. A implicação mais profunda dessa conjuntura ideológica é a sub-representação feminina nas prerrogativas decorrentes da cidadania, o que é naturalizado pelas obrigações impostas de zelo com o espaço doméstico e pela prática materna.

Consolida-se, então, a partir da análise de características “naturais” da mulher, a convicção - sustentada pelos teóricos da modernidade - de que o feminino é por natureza deficiente quanto à capacidade política, à legitimidade de ocupação do espaço público e à habilidade de executar e manter atos e ações políticas.³¹

As repercussões concretas dessa mentalidade podem ser retratadas por alguns números, representativos da realidade. No último relatório de “Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo: tendências para mulheres 2018”³² da Organização Internacional do Trabalho (OIT), divulgado em 7 de março de 2018, demonstrou-se que a taxa global de participação de mulheres na força de trabalho é de 48,5%, quantia que é 26,5 pontos percentuais inferior à taxa dos homens³³. Ainda, a taxa de

³⁰ DEIS, Siqueira; CAPPELIM, Paola. **Relações de trabalho, relações de poder**. Brasília: UNB, 1997, p. 25

³¹ TEDESCHI, Losandro Antonio. **As mulheres e a história: uma introdução teórico metodológica**. Dourados: UFGD, 2012, p. 98.

³² ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perspectivas sociales y del empleo em el mundo mujeres**. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_619603.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2019.

³³ Ibidem, p. 6.

desemprego global das mulheres, em 2018, é de 6%, total que é 0,8% superior à taxa de desemprego correspondente aos homens.³⁴

O relatório acusa que na América Latina e Caribe a taxa de mulheres empregadas é de 51,5%, ao passo que a taxa de homens é de 77,1%. Quanto ao desemprego, a percentagem de mulheres desempregadas é de 9,5%, enquanto os homens correspondem à percentagem de 6,8%, diferença de 2,7 pontos percentuais. Menciona-se, também, que as mulheres (a partir de amostra feita em países desenvolvidos, emergentes e em desenvolvimento) têm salário médio, aproximadamente 20% inferior ao dos homens.³⁵

Por fim, o relatório registra que, a nível mundial, enquanto as mulheres qualificadas como empregadoras (trabalham por conta própria e dispõem de empregados) representam somente 1,7% do emprego feminino total de 2018, a taxa desse parâmetro entre homens é de 4%, mais que o dobro.³⁶

Em termos de análise nacional, o Projeto Mulheres Inspiradoras (PMI) elaborou um *ranking* mundial, em 2017, averiguando a presença feminina no Parlamento dos países considerados.³⁷ Foram analisados 138 países no total, sendo que o Brasil ficou na 115ª posição. O maior percentual de participação feminina no parlamento, dentre os países observados, foi registrado em Ruanda, correspondendo a 63,8%.³⁸ O Brasil, em contrapartida, tem somente 9,9% do Parlamento ocupado por mulheres.³⁹

O documento faz projeção de que, caso o Brasil mantenha o mesmo ritmo de crescimento da participação feminina na política verificado entre 1996 e 2016, a igualdade de gênero no Parlamento Federal, hipoteticamente, só seria alcançada em 2080. O Brasil, até 2017, ainda não tinha atingido a média mundial de 1990, a qual estabelecia o percentual médio de 12,7% de representantes femininas no Parlamento.⁴⁰

³⁴ De maneira mais simples, pode-se inferir que: a cada dez homens empregados, somente seis mulheres estão empregadas.

³⁵ Ibidem, p. 12.

³⁶ Ibidem, p.10.

³⁷ Os dados para o documento foram extraídos do Banco Mundial (Bird), do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). MULHERES INSPIRADORAS. **Ranking de presença feminina no Parlamento 2017.** Disponível em: <<https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/0e6e0ea6-dc93-4c1e-925e-7d4885a2d744.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2019.

³⁸ Ibidem, p. 5.

³⁹ Ibidem, p. 7.

⁴⁰ Ibidem, p.2.

O PMI também divulgou, em março de 2018, *ranking* mundial sobre a presença feminina no Poder Executivo.⁴¹ O documento analisou 186 países, sendo que o Brasil ocupou o 161º lugar no ranking. A primeira posição é preenchida pela Nova Zelândia, sendo que, historicamente, é o primeiro país que assegurou o voto feminino, desde 1893, completando, em 2019, 126 anos de sufrágio feminino. O Brasil ficou atrás de todos os demais países do continente americano. Ainda, o relatório informa que dos 186 países, somente 17 tinham mulheres como chefes de governo em 2018, o que significa que 92% da população mundial é liderada por homens.⁴²

Quanto ao Brasil, quando da apuração de dados efetuada no relatório, havia somente uma mulher governadora: Suely Campos (PP), em Roraima. Afirma-se que o país está no mesmo grau de quantidade de governadoras que estava há 24 anos. A projeção quanto ao Poder Executivo é de que as mulheres só conseguirão atingir a metade das cadeiras no governo brasileiro em 2065, caso o ritmo de crescimento de representação feminina permaneça o mesmo.⁴³

Considerando o acima exposto, resta evidente que a mulher, o feminino, sofre uma depreciação na modernidade que não consubstancia mero resquício de relações pré-modernas, ou uma simples punição masculina por disporem de poder, mas essa racionalidade está arraigada nas relações modernas. A modernização não amenizou o patriarcado, na realidade, agravou-o.

A caracterização das mulheres como um corpo separado do cenário político da modernidade reforçou a identidade de um poder que atribui aos indivíduos funções, normas, verdades. Além disso, reproduziu concepções e características que constituem, inclusive, nossa maneira de pensar, enfatizando as diferenças entre homens e mulheres, pensadas a partir do corpo e de seus processos, especialmente quanto à reprodução, minimizando as semelhanças e assumindo essas diferenças como base para toda uma construção social de significados e de estruturas.⁴⁴

⁴¹ Os dados que fundamentaram o parecer foram extraídos das Nações Unidas, do Banco Mundial, do instituto de pesquisas *The Heritage Foundation*, Do Tribunal Superior Eleitoral, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Sead).

⁴² AGÊNCIA BRASIL. **Brasil ocupa 161º lugar em ranking da presença de mulheres no Poder Executivo.** Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-03/brasil-ocupa-161deg-lugar-em-ranking-da-presenca-das-mulheres-no-poder>>. Acesso em: 08 nov. 2019.

⁴³ EL PAÍS. **Brasil, a lanterna no ranking de participação de mulheres na política.** Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/27/politica/1522181037_867961.html>. Acesso em: 08 nov. 2019.

⁴⁴ TEDESCHI, Losandro Antonio. **As mulheres e a história: uma introdução teórico metodológica.** Dourados: UFGD, 2012, p. 104.

Em vista disso, o discurso moldado na pretensão de ratificar uma inferioridade feminina socialmente construída, inegavelmente, impactou toda a estruturação de leis, normas de conduta, regulamentos, os quais, por sua ideologia originária, também se tornam mecanismos na pretensão de justificar a posição subalterna na qual o gênero feminino foi alocado. Assim, os saberes resultantes das relações de poder criam seu espaço no imaginário e nos significados aos quais a sociedade confere *status* de verdades.

A desigualdade de gênero e consequente inferioridade sociopolítica feminina adquire um caráter universal, que é produzido e reproduzido numa trama de significados alastrados pelos mais diversos discursos, sejam eles religiosos, filosóficos, políticos, educacionais, jurídicos. A mentalidade de assimetria entre gêneros se conserva pela história e logra, a partir dos discursos, um amparo particular a cada época, conseguindo, dessa forma, legitimidade para continuar impondo os ditames da organização social.⁴⁵

2.1.2 A transgressão da concepção binária de corpo-sexuado imposto pelo paradigma heterossexual

Como evidenciado no início do presente capítulo, notadamente a partir do século XIX, o discurso de binarismo de gênero passou a ser ostensivamente defendido no âmbito científico e político, tornando-se de tal forma hegemônico que hodiernamente compõe a noção de senso comum social.

Desta forma, devidamente elucidado o dispositivo binário como um discurso arbitrariamente construído pela sociedade, não sendo uma regra declarativa da “natureza” dos sexos e gêneros, evidente que, na realidade, verificam-se manifestações de gênero destoantes das delimitações impostas pelo dispositivo.

Nesse contexto, o fenômeno da transgeneridade se apresenta como experiência identitária de transgressão às normas de gênero, isto é, desafiam o modelo ao reivindicar uma identidade de gênero diferente à que lhes foi designada pela genitália. O fenômeno constrói novos significados para os masculinos e femininos, mostrando que ser mulher e/ou homem não é algo simples.⁴⁶

⁴⁵ Ibidem, p. 104.

⁴⁶ BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008, p. 22.

A transgeneridade, assim como outros fenômenos de transcendência do dispositivo binário de gênero, torna patente a falsidade do conteúdo discursivo do dispositivo, demonstrando de forma inequívoca que os desejos das pessoas não são definidos exclusivamente pelas estruturas corpóreas. A experiência trans “quebra a causalidade entre sexo/gênero/desejo e desnuda os limites de um sistema binário assentado no corpo-sexuado”.⁴⁷

Com isso, pertinente ponderação de Lanz ao argumentar que o prefixo “trans” do termo “transgênero” não advém de “transcendência”, “transformação”, “transição” ou “transtorno”, o prefixo, segundo sua concepção, é derivado da palavra transgressão, em vista do rompimento dos limites impostos pelo binarismo de gênero.⁴⁸

Ainda, a pesquisadora explicita que classificações como ‘criminoso’ ou ‘transgressivo’ não ganham sentido a partir do comportamento do indivíduo, mas sim por meio do ‘sistema de valores’ de cada sociedade, que impõe, em consonância com suas peculiaridades e cultura, um conjunto de normas de condutas que definem o que é apropriado e não-apropriado. Segundo esse juízo de valor, também se determinam as formas de imposição de sanções aos eventuais violadores das regras.

Disso é possível inferir que, por vezes, dependendo do contexto em que um mesmo comportamento é adotado, ele não será valorado e interpretado da mesma forma, sendo imprescindível uma análise atenta às condições socioculturais que avaliam o comportamento. A valoração das manifestações pode ser absolutamente diversa, até mesmo antagônica, variando de acordo com o sistema de classificação de condutas particular de cada coletividade.⁴⁹

O raciocínio é importante porque permite concluir que a conduta tida como desviante só assim se qualifica pela existência de um juízo de valor social externo ao indivíduo e a ele imposto, não se trata da individualidade, mas sim de diretrizes políticas e culturais da coletividade que incidem sobre o sujeito e o punem quando há comportamento desviante do modelo.⁵⁰ Essencialmente, os que são classificados

⁴⁷ Ibidem, p. 21.

⁴⁸ LANZ, Letícia. **O corpo da roupa:** A pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014, p. 25

⁴⁹ Ibidem, p. 57.

⁵⁰ “[Uma] visão sociológica define desvio como a infração de alguma regra acordada. A partir daí, se pergunta quem está quebrando as regras e parte-se em busca dos fatores presentes em suas personalidades e situações de vida que possam explicar suas infrações. Isso pressupõe que aqueles que tenham infringido uma regra constituam uma categoria homogênea, pelo fato de terem cometido o

como transgressores “são produto da rotulação que recebem e não de motivações pessoais para o exercício de comportamentos desviantes”.⁵¹

Portanto, imperioso frisar que, a classificação da transgeneridade como experiência transgressiva só tem esse viés quando consideradas as diretrizes aplicadas pelo dispositivo binário de gênero. Isto é, se houvesse reformulação das normas de gênero de modo que fossem reconhecidas e legitimadas manifestações de identidade e sexualidade diferentes do binômio vagina-mulher-feminino e pênis-homem-masculino, o fenômeno da transgeneridade seria só uma das possibilidades de identidade abrangidas pelo dispositivo.

Contudo, fato é que o binarismo de gênero ainda se impõe como modelo oficial hegemônico sobre as normas de gênero,⁵² notadamente na cultura ocidental, o que relega a transgeneridade a uma posição marginal e ininteligível segundo os signos de corpo-sexuado orientados pela matriz heteronormativa.

Assim, ainda que designados como transgressores, dentro da experiência transgênero se validam e reconhecem diversas formas de expressão identitária de gênero diferentes. Criou-se diversos termos para remeter às peculiaridades de cada manifestação de gênero, já que universalizar todas as experiências a um conceito ignoraria as diferentes manifestações de sexualidade e passaria a inverídica impressão de que não há segmentações dentro do fenômeno trans. Desta feita, importante, ao menos, trazer breve elucidação às designações que compõem o fenômeno:

É importante explicitar - na definição êmica - o que são travestis, transformistas, transexuais e drag-queens. As travestis dizem que são “mulheres” dia e noite, pois interferem no corpo por meio de roupas, maquiagem, cabelo e trejeitos femininos e através de medicamentos (hormônios femininos) e silicone em partes do corpo. No entanto, afirmam

mesmo ato desviante. Tal suposição parece-me ignorar o fato central sobre desvio: ele é criado pela sociedade. Eu não quero afirmar isso na forma em que o desvio é normalmente entendido, em que as causas do desvio são localizadas na situação social do desviante ou em “fatores sociais” que desencadeiam sua ação. Em vez disso, quero dizer que os grupos sociais criam o desvio, mediante a criação de regras cuja infração constitui desvio e a aplicação dessas regras a pessoas em particular, rotulando-as como “outsiders”. A partir deste ponto de vista, desvio não é um atributo do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “transgressor”. O desviante é uma pessoa a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é um comportamento que as pessoas simplesmente rotulam como tal”. (BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008, p. 21-22).

⁵¹ LANZ, Letícia. **O corpo da roupa: A pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014, p. 59.

⁵² Ibidem, p. 141.

que não desejam fazer a cirurgia de transgenitalização, querem manter o órgão sexual masculino. A diferença entre as transexuais e as travestis, é que as primeiras afirmam que nasceram com o corpo errado. Seriam mulheres presas em um corpo de homem. O órgão sexual é visto como um apêndice, portanto, algo que deve ser retirado. Assim, a transexual é aquela que fez (ou deseja fazer) a cirurgia de transgenitalização. Para as transformistas o tempo define o masculino e feminino. Dizem: eu sou homem de dia e mulher de noite. O corpo é modificado com maquiagem, roupa, espuma para fazer seios e ancas. Diante de uma transformista “montada” não é possível saber se trata-se de homem, mulher, travesti ou transexual. A transformação pretende ocultar inteiramente o masculino. A diferença entre transformistas e drag-queens refere-se ao fato de que essas últimas não têm a preocupação das transformistas em “parecer mulher”. A maquiagem é recarregada, a roupa exagerada, com altas plataformas, cabelos coloridos etc. O termo transgênero é utilizado para reunir todas essas categorias tratadas aqui, mas mantendo as diferenças.⁵³

Desta forma, resta evidente que o dispositivo binário de gênero não passa de uma ilusão construída que pretende convencer a sociedade sobre uma falaciosa naturalidade que liga o gênero, necessariamente, a um corpo-sexuado específico do binômio homem/mulher. Contudo, não poderia estar mais evidente pela existência de indivíduos transgêneros, os quais transitam entre as concepções de gênero e negam a “precedência explicativa do biológico”⁵⁴, que a verdade atinente aos gêneros não reside nas diferenças biológicas, mas sim nos mecanismos discursivos que criam os homens e mulheres e na potencialidade discursiva de sempre poder propiciar novos significados sobre o gênero.⁵⁵

Sendo que, a partir da interpretação e imitação das normas de gênero, sedimentam-se as verdades construídas socialmente sobre estes. Em outras palavras: o gênero, por meio da reiteração de atos, corporifica-se através das performances.⁵⁶

A reiteração de atos é uma das formas pelas quais se concretiza o controle de idealizações dos gêneros, isto é, maneira pela qual se fixam as verdades que definem comportamentos, desejos e pensamentos como apropriados para homens e/ou mulheres.⁵⁷ Isto posto, pode-se afirmar que “reiterar significa que é através das práticas de uma interpretação em ato das normas de gênero, que o gênero existe”.⁵⁸

⁵³JAYME, Juliana Gonzaga. **Travestis, Transformistas, Dragqueens, Transexuais: identidade, corpo e gênero.** Comunicação apresentada ao VIII Congresso Luso-AfroBrasileiro de Ciências Sociais. Coimbra, 2004, p. 2-3

⁵⁴ BENTO, Berenice. **O que é transexualidade.** São Paulo: Brasiliense, 2008, p. 45.

⁵⁵ Ibidem, p. 47.

⁵⁶ Ibidem, p. 48.

⁵⁷ Ibidem, p. 44.

⁵⁸ Ibidem, p. 42.

Logo, com essa percepção, desmistifica-se por completo a pretensão de apresentar gênero como uma “essência interna”. Como elucidado, gênero é reiteradamente produzido por meio de uma gama de atos postulados através da estilização dos corpos. Não se tem características naturais dos corpos, mas sim certos comportamentos antecipados e fabricados que, em decorrência da contínua reiteração, são internalizados e se tornam gestos corporais naturalizados.

Quando se interpreta gênero como repetição estilizada de atos, supera-se a ideologia de resumir gênero a um referente biológico, a diferenças sexuais. “Os atos generificados são, então, interpretados como citações de uma suposta origem”, e, a partir dessa citação que se alude ao conjunto de verdades simbólicas que permite inferir que tal indivíduo age de acordo com um homem ou uma mulher.⁵⁹

Portanto, o gênero se processa da mesma forma tanto para indivíduos transgêneros quanto para indivíduos cisgêneros (os que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando do nascimento), afinal, a diferença entre estes se resume ao fato de que os indivíduos cisgêneros adotam um processo de reiteração performática em consonância aos parâmetros definidos pelo dispositivo binário, ao passo que as sexualidades e identidades de gêneros expressadas por indivíduos trans quebram os paradigmas do binarismo. Não obstante, cis ou trans, todos corporificam e interpretam o gênero a partir de performances.⁶⁰

Assim, toda a ideia de inteligibilidade de gênero se pauta pelo dispositivo discursivo de binarismo de gênero, de forma que “o corpo reflete o sexo, e o gênero só pode ser entendido, só adquire vida, quando referido a essa relação. As performatividades de gênero que se articulam fora dessa amarração são postas às margens, analisadas como identidades transtornadas, anormais, psicóticas”.⁶¹

Agora se confere densidade ao trecho da música de MC Linn da Quebrada, transcrito no início do capítulo, quando afirma: “Bem que eu te avisei; vou mandar a real; sabe a minha identidade; nada a ver com genital”. Como a artista condensa em poucas palavras, chega-se à conclusão de que a diferença sexual não é determinante da identidade de gênero, este não se define pelo corpo-sexuado, mas se concretiza pelos corpos que desempenham atos performáticos e, por isso, são passíveis de serem identificados em alguma concepção de gênero.

⁵⁹ Ibidem, p. 46.

⁶⁰ Ibidem, p. 44.

⁶¹ Ibidem, p. 45.

Devidamente elucidados os pontos basilares à compreensão da transgressão do binarismo de gênero, necessário tecer mais ponderações quando à teoria de gênero como ato performático fabricado pela sociedade. Remeter-se-á a estudos da pesquisadora Judith Butler quanto ao tema, a qual pormenoriza o funcionamento dessa construção social de gênero e também explana as implicações da violação das idealizações do gênero binário, tanto em termos de reação social quanto na percepção de consequências na vida do indivíduo que transgride o modelo oficial hegemônico de gênero.

2.2 GÊNERO PERFORMATIVO

O presente tópico será desenvolvido no intuito de aprofundar o conceito de atos generificados, mencionados por Bento, e, quais são seus desdobramentos, haja vista que “o gênero adquire vida através das roupas que compõem o corpo, dos gestos, dos olhares, ou seja, de uma estilística definida como apropriada. São estes sinais exteriores, postos em ação, que estabilizam e dão visibilidade ao corpo”.⁶²

Assim, antes de adentrar propriamente na temática da concepção do gênero como atos performáticos, necessário, preliminarmente, assinalar algumas reflexões teóricas úteis à correta compreensão da tese que se explanará.

Desta forma, pertinente pontuar que Butler critica e impõe diversas ressalvas a quaisquer classificações que se pretendam universais, ou que se digam como “essência” ontológica unívoca de sujeitos. Butler, na obra “Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidade”, tece suas ponderações com enfoque no movimento feminista, esclarecendo, desde o primeiro momento do livro, que “as qualificações do ser sujeito têm que ser atendidas para que a representação possa ser expandida”, isto é, conferir uma uniformidade/universalidade fictícia a determinada categoria de sujeito acaba por prejudicar sua representação.⁶³ A mesma ideia se aplica quando estudada e estruturada a noção de gênero.

A autora também empresta certos artifícios teóricos de Foucault para retratar o sistema de poder no qual e pelo qual os sujeitos são representados. Sustenta-se que os próprios sistemas de poder produzem os sujeitos que, posteriormente, irão

⁶² BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008, p.42-43.

⁶³ BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 17ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 18.

representar. O sujeito não determina, ele é determinado.⁶⁴ “Os sujeitos regulados por tais estruturas são formados, definidos e reproduzidos de acordo com as exigências delas”.⁶⁵

Isto posto, a linha de raciocínio construída ao longo do presente capítulo é ratificada por Butler, no sentido de que o gênero, tal qual o sujeito, pode ser definido como um construto performativo⁶⁶, sendo inviável analisá-lo adequadamente sem inseri-lo nas conjunturas político-culturais que o produzem, condicionam e conservam.⁶⁷ Essencialmente, o gênero deve ser tido na seguinte percepção:

Se alguém “é” uma mulher, isso certamente não é tudo o que esse alguém é; o termo não logra ser exaustivo, não porque os traços predefinidos de gênero da “pessoa” transcendam a parafernália específica de seu gênero, mas porque o gênero nem sempre se constituiu de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece intersecções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas. Resulta que se tornou impossível separar a noção de “gênero” das intersecções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida.⁶⁸

Com isso, Butler, assim como Bento, defende que gênero é uma construção fragilmente constituída no tempo através de uma repetição estilizada de atos.⁶⁹ Refuta-se a ideia de que gênero é uma identidade estável ou natural, existente *a priori*, antes do sujeito. A autora constata que não há atores preexistentes aos atos performáticos, a identidade de gênero e o próprio sujeito só existem e são inteligíveis a partir do discurso, da linguagem, sendo que não há identidade que preceda a linguagem. Assim, a identidade de gênero e o sujeito se concretizam ao mesmo tempo, o ator se constitui na trama de sua performatividade, não antes dela.⁷⁰ Entende-se que “não há necessidade de existir um ‘agente por trás do ato’, mas que o ‘agente’ é diversamente construído no e através do ato”.⁷¹

Pertinente mencionar que Butler vai além e desconstrói também a ideia de sexo como algo natural, a autora assume que sexo e gênero são duas estruturas

⁶⁴ Ibidem, p. 18.

⁶⁵ Ibidem, p. 19.

⁶⁶ SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Trad. Guacira Lopes Louro. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 65.

⁶⁷ BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 17ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 21.

⁶⁸ Ibidem, p. 22.

⁶⁹ Ibidem, p. 242.

⁷⁰ SALIH, Sara. op. cit., p. 67-68 e 91.

⁷¹ BUTLER, Judith P. op., cit., p. 245.

socialmente produzidas. Assim, dissolve-se a distinção entre elas, fator que impacta na compreensão de gênero, visto que este não poderia ser simplesmente aplicado sobre uma suposta materialidade estática - o corpo ou sexo - já que o próprio sexo não é um retrato estático do que a pessoa é, contrariamente, configura-se como mais uma das várias normas pelas quais o sujeito constrói sua existência e se autoconfere inteligibilidade.⁷²

A partir dessas teorizações, para que a identidade de gênero se perpetue, necessário que os indivíduos efetivem uma performance repetida, de forma a, simultaneamente, reencenar e atribuir novas vivências a um arsenal de símbolos que já foram instituídos pela sociedade.⁷³

Isto elucidado, Butler alerta para o artil que pretende ocultar o caráter performativo do qual a identidade de gênero depende para existir e se perpetuar. Não só isso, mas há toda uma configuração do discurso de gênero hegemônico para invisibilizar as possibilidades performativas que fomentam manifestações de gênero divergentes das diretrizes impostas pela ordenação restritiva da dominação masculinista e da heterossexualidade compulsória.⁷⁴

Complementarmente, ao desenvolver a ideia de gênero como performance, a autora também alude às teorizações de Jacques Derrida, em viés de que, assim como ele, Butler propõe que significados e identidades políticas não podem ser resumidos a categorias fixas, já que estão em constante movimento, inseridos em um processo de mutação no qual nunca atingem sua completude. Assim como o gênero, as identidades não são conceitos estáveis, ao contrário, estão submetidas a um eterno processo de identificação e resignificação.⁷⁵

Essencialmente, o cerne da compreensão das teses de Butler acerca do gênero performativo reside na consideração do sujeito como efeito, não causa.⁷⁶ Sendo que, com essa perspectiva, a autora desconstrói o discurso de gênero e mostra que o sexo também é uma categoria constituída, mais especificamente, define-o como “ideal

⁷² BUTLER, Judith P. *Corpos que pesam: os limites discursivos sobre o “sexo”*. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 111.

⁷³ *Ibidem*, p. 242.

⁷⁴ *Ibidem*, p. 244.

⁷⁵ RODRIGUES, Carla. *Performance, gênero, linguagem e alteridade: J. Butler leitora de J. Derrida*. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, n. 10, p. 140-164, abr. 2012, p. 148. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1984-64872012000400007&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 12 nov. 2019.

⁷⁶ SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Trad. Guacira Lopes Louro. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 70

regulatório cuja materialização é imposta (...) não é um simples fato ou a condição estática de um corpo, mas um processo pelo qual as normas regulatórias materializam o “sexo” e produzem essa materialização através de uma reiteração forçada destas normas”.⁷⁷

Assim, quando se assume o gênero como performativo, isso quer dizer que gênero só existe e se mantém a partir de uma prática reiterativa citacional⁷⁸ - citacional porque os atos performativos fazem referências às normas e diretrizes do dispositivo binário de gênero, validando-os e conferindo materialidade à abstração do que seria gênero, por isso a autora diz que gênero é um processo sem origem nem fim, sendo algo que “fazemos”, não algo que “somos”.⁷⁹ Destarte, tanto o sexo como o gênero são formas performativas de construir a materialidade dos corpos, isto com a finalidade de auferir concretude à diferença sexual, sendo a corporificação desta diferença um dos mecanismos para consolidação do imperativo heterossexual.⁸⁰

Butler, então, quebra a binariedade articulada entre sexo e gênero de maneira a desatar a ligação entre eles que se apresenta como inevitável. Ainda, retira o elemento de mutualidade necessária entre sexo, gênero e sexualidade, isto é, a suposta obrigação de que um indivíduo biologicamente classificado como fêmea (ter uma vagina como genitália) manifeste-se com traços femininos e tenha desejo pelo sexo oposto, homens (já que todo o aspecto discursivo se ratifica a partir da matriz da heteronormatividade).⁸¹

Toda essa desconstrução teórica desenvolvida pela filósofa angaria sua base na percepção de que gênero nunca foi algo natural, contrariamente, consubstancia-se como uma estrutura discursiva condicionada pelo tempo e características socioculturais. A partir disso, gênero como poder produtivo depende da interiorização das normas pelos indivíduos e a constante reiteração/reencenação destas para que se preencham de significado. Isto se dá pela performatividade.

⁷⁷ BUTLER, Judith P. Corpos que pesam: os limites discursivos sobre o “sexo”. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 110-111.

⁷⁸ Ibidem, p. 111.

⁷⁹ SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Trad. Guacira Lopes Louro. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 67.

⁸⁰ BUTLER, Judith P. Corpos que pesam: os limites discursivos sobre o “sexo”. In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p.111.

⁸¹ SALIH, Sara. op. cit., p. 67.

Contudo, a necessidade de reiteração forçada dessas normas só denota que sua concretização nunca é absolutamente completa, ou seja, os corpos nunca se conformam holisticamente às normas que regem a sua materialização.⁸²

Destarte, as conclusões que se alcançam com a análise teórica são: a remodelação da concretude dos corpos deve ser enxergada como efeito de um artifício de poder, sendo que a matéria dos corpos é inseparável das normas regulatórias que determinam sua materialização e significação dos efeitos materiais; a performatividade deve ser considerada como um poder reiterativo do discurso para criar fenômenos que ele rege ou constrange; necessária a percepção de que o sujeito, o ator, é constituído em decorrência de ter passado pelo processo de assumir um sexo e gênero, não sendo a apropriação de uma norma corporal algo que simplesmente se passa com o sujeito, mas o sujeito só angaria inteligibilidade no discurso a partir da vivência desse processo; por fim, impõe-se que o sujeito ao se vincular com determinada categoria de sexo/gênero será identificado de alguma forma no meio discursivo governado pelo imperativo heterossexual, sendo que este admite certas identificações sexuadas e impede ou nega as manifestações divergentes das diretrizes do dispositivo binário de gênero, contexto que enseja na alocação da experiência transgênero em um espaço de exclusão e abjeção, sendo-lhes retirado, por isso, o *status* de sujeito.⁸³

Sendo assim, consideradas todas as teses sobre gênero construídas e desenvolvidas ao longo deste capítulo, entende-se que o arcabouço teórico e doutrinário quanto à desmistificação do dispositivo binário de gênero está devidamente exposto.

O próximo passo no percurso da construção da tese dessa monografia é a análise das reações sociais às manifestações de gênero que se enquadram como divergentes do dispositivo binário e da matriz heteronormativa.

A experiência transgênero, como será tratado na sequência, afronta diretamente o modelo hegemônico de gênero e suas concepções fundacionais, fenômeno esse que engendra em uma reprovação social que se manifesta das mais variadas formas.

A transfobia é a forma de reação social que será estudada, a qual será ramificada em algumas modalidades específicas de como ela se expressa, isto no

⁸² BUTLER, Judith P. op. cit., p.111.

⁸³ Ibidem, p. 111-112.

intuito de demonstrar fática e empiricamente a necessidade de um posicionamento estatal oficial ativo na proteção dos direitos e da vida de indivíduos transgêneros, posicionamento este que será analisado no último capítulo.

3 TRANSFOBIA E SUAS MANIFESTAÇÕES

Quando o homem atribuía um sexo a todas as coisas, não via nisso um jogo, mas acreditava ampliar seu entendimento: - só muito mais tarde descobriu, e nem mesmo inteiramente ainda hoje, a enormidade desse erro. De igual modo o homem atribuiu a tudo o que existe uma relação moral, jogando sobre os ombros do mundo o manto de uma significação ética. Um dia, tudo isso não terá nem mais nem menos valor do que possui hoje a crença no sexo masculino ou feminino do Sol.⁸⁴

A transgeneridade pode ser considerada um fenômeno. Fenômeno este que transgride e transcende a concepção tradicional de dispositivo binário de gênero. Isto é, retoma-se o tema abordado no capítulo anterior de que há duas manifestações tidas, socialmente, como “corretas” e “saudáveis” de gênero, sendo estas: a vagina/feminino/mulher e o pênis/masculino/homem.

Assim, a experiência transgênero, por quebrar a previsibilidade da noção tradicional e limitada de gênero, já internalizada e extensivamente propalada no mundo todo, especialmente no Brasil, angaria, inevitavelmente, reações preponderantemente negativas pela sociedade.

Não se olvida que, com certeza, há reações positivas que se exteriorizam por meio de aceitação, respeito e reconhecimento dos indivíduos transgêneros. Contudo, o tabu que macula a imagem e marginaliza essa população ainda persiste e tem consequências que não podem ser tratadas com leviandade.

Lanz afirma que, em decorrência do dispositivo binário de gênero, tido como modelo oficial - sendo este o real cerne de todas as mazelas sofridas pela população transgênera - os indivíduos transgêneros são vítimas das mais variadas formas de violência, tanto simbólica quanto real, dentre elas: “preconceito, intolerância, discriminação, exclusão e violência – social, política, econômica e psicológica”⁸⁵.

A autora aborda consequências do estigma alimentado pelo não enquadramento do sujeito transgênero à estrutura de gênero oficial, sendo que, dentre elas, Lanz é clara e define com exatidão a que se manifesta sob maior canalização de ódio e violência: a transfobia.

Esclarece-se que a transfobia não tem suas repercussões limitadas à esfera pública de vivência da pessoa transgênera, apesar de, neste âmbito, ficar mais

⁸⁴ NIETZSCHE, Friedrich. **Aurora**. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal - 66. São Paulo: Escala, 2008, p. 23

⁸⁵ LANZ, Letícia. **O corpo da roupa: A pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014, p. 141.

evidente pelos diversos óbices, que dela decorrem, na legitimação e legalização dos direitos civis. Mas, essa intolerância e ódio vão além e afetam a esfera privada, o lar da pessoa transgênera, permeando o convívio interpessoal e grupal que esta cultiva⁸⁶.

Assim, vislumbra-se que a transfobia é um fenômeno extremamente complexo e que possui as mais diversas formas de manifestação, seja ela em forma de violência real ou simbólica. Não obstante, delinear-se-á no presente capítulo três formatos de manifestação da transfobia - a patologização, marginalização e violência física -, eis que mais relevantes ao conceito de transfeminicídio que se constrói na presente tese.

Contudo, desde já, ressalta-se que a transfobia excede as formas de exteriorização adiante abordadas, podendo se concretizar em expressão extremamente sutil ou em seu formato mais cru, sendo este a violência física.

Ressalta-se que a violência física, raramente, é a forma inicial de demonstração de transfobia para com a(s) vítima(s). Assim como será analisado na violência doméstica, a transfobia, muitas das vezes, inicia-se com demonstrações menos visíveis de violência, até que, em certo ponto, atinge o estopim da violência física.

O início normalmente se consubstancia por meio da violência simbólica, a qual, notadamente na sociedade brasileira, haja vista que fundada em discurso e valores misóginos e patriarcais, tem respaldo em diversos mecanismos da linguagem. Com base nos conceitos tratados no capítulo 2 de dispositivo da sexualidade proposto por Foucault e na concepção de performatividade de gênero deduzido por Butler, o exercício da violência simbólica se dá nessa conjuntura de determinações valorativas de sexo e gênero, Bourdieu esclarece: a violência simbólica é concretizada “pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento.”⁸⁷

Destarte, por aqui se tratar de violência que está incutida na própria lógica do pensamento social, de maneira que esta assegura sua perpetuação sob o manto dos símbolos do discurso/conhecimento, a violência simbólica é a forma de agressão mais, paradoxalmente, silenciosa e eloquente. Ainda, com especial efetividade, já que, alegadamente, é reproduzida e tem a conivência de quem é dela vítima⁸⁸.

⁸⁶ Ibidem, p.141

⁸⁷ BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 2. ed. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 7-8

⁸⁸ SILVA, Lara Ferreira da; OLIVEIRA, Luizir de. O Papel da Violência Simbólica na Sociedade por Pierre Bourdieu. **Revista FSA**, Teresina, v. 14, n. 3, art. 9, p. 160-174, mai./jun. 2017, p. 165-166. Disponível em: <<http://www4.fsnet.com.br/revista/index.php/fsa/article/view/1342/1249>>. Acesso em: 09 out. 2019.

Com isso, como supramencionado, abordar-se-á duas modalidades de violência simbólica pela qual a transfobia se manifesta, sendo que, evidentemente, não se tem qualquer pretensão de esgotar o tema. Portanto, serão desenvolvidos apontamentos sobre a patologização e marginalização dos indivíduos transgêneros, construindo tais categorias com objetivo de estruturar os elementos que as compõem viabilizando uma análise, ainda que superficial, sobre o tema.

Devidamente elucidadas tais modalidades de violência simbólica, adentrar-se-á na seara da transfobia manifesta através da violência física propriamente dita, representando esta, no *continuum* crescente das violências elencadas, o ápice, o patamar mais vil para o qual convergem as violências simbólicas previamente examinadas, instituindo-se, assim, um ciclo de retroalimentação das violências simbólicas para com a violência real.

Por fim, pontua-se breve ressalva quanto ao conceito de violência simbólica elaborado por Bourdieu, haja vista que, ainda que se suponha que a violência simbólica angaria cumplicidade daqueles que são alvos dela, há vários indivíduos que, por não se enquadrarem na limitação do modelo de dispositivo binário de gênero, insurgem quanto aos recursos discursivos e demais mecanismos que pretendem efetuar sua subjugação⁸⁹, ainda que, alternativamente, sejam enquadrados como excluídos ou desajustados.

3.1 PATOLOGIZAÇÃO

Há certas noções pré-concebidas nas áreas de conhecimento da psicologia, psicanálise e psiquiatria quanto à transgeneridade. Hodiernamente, o movimento de pessoas trans tem analisado mais profundamente os conceitos e classificações propostos por esses ramos da ciência, e, com isso, tem-se denunciado a existência de um controle sobre seus corpos e identidades exercido pelo poder biomédico e psiquiátrico.⁹⁰

⁸⁹ CAPRONI NETO, Henrique Luiz; SARAIVA, Luiz Alex Silva. Violência simbólica nas trajetórias profissionais de homens gays de Juiz de Fora, **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 13, n. 26, p. 93-110, abr. 2013, p.100. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2013000100007&lng=p&t&nrm=isso>. Acesso em: 09 out. 2019.

⁹⁰ BAGAGLI, Beatriz Pagliarini. A diferença trans no gênero para além da patologização, **Revista Periódicus**, n. 5, v.1, maio-out 2016, p. 87-100, p. 88.

Pode-se definir como período inicial do desenvolvimento de estudos clínicos sobre a transexualidade as décadas de 50 e 60, momento em que as ciências médicas passaram a mobilizar recursos na pretensão de delimitar e fornecer um diagnóstico sobre a transgeneridade. Há três documentos centrais que registram o fenômeno como patologia clínica: *Standards of Care* (SOC), publicado pela *World Professional Association for Transgender Health* (WPATH)⁹¹ a partir de 1979⁹², sendo, à época, denominada *Harry Benjamin Association*⁹³; o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM III)⁹⁴, publicado em 1980; e, a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), elaborada pela Organização Mundial de Saúde, a partir de 1980.⁹⁵

Em 1973, a transexualidade passou a ser qualificada como “disforia de gênero”, termo proposto por John Money. Na sequência, em 1994, com a publicação do DSM IV, o termo “transexualismo” foi substituído por “Transtorno de Identidade de Gênero” (TIG)⁹⁶. Isto demonstra o enquadramento clínico da transexualidade como enfermidade relacionada à identidade de gênero. Constrói-se uma perspectiva nosológica psiquiátrica sobre o fenômeno.

Os documentos supramencionados também apresentam diretrizes de diagnóstico e tratamento da transexualidade. O *Standards of Care* sugere que o único recurso médico eficiente no tratamento da “disforia de gênero” seria a cirurgia de redesignação sexual. Diferentemente, a CID-10 não se propõe a discorrer sobre indicadores diagnósticos ou intervenções cirúrgicas, limitando-se a definir características de doenças e identificá-las a partir de códigos, os quais são reconhecidos internacionalmente tanto em seara médica quanto legal. Por fim, o DSM

⁹¹ Associação Mundial Profissional para a Saúde Transgênero

⁹² WORLD PROFESSIONAL ASSOCIATION FOR TRANSGENDER HEALTH. **Standards of Care.**

Disponível em: <<https://www.wpath.org/publications/soc>>. Acesso em: 21 out. 2019.

⁹³ Associação Internacional Harry Benjamin para a Disforia de Gênero

⁹⁴ Atualmente, em sua quinta edição. Disponível em: <http://www.clinicajorgejaber.com.br/2015/estudo_supervisionado/dsm.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

⁹⁵ BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 569-581, maio 2012. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017>>. Acesso em: 20 out. 2019.

⁹⁶ ARÁN, Márcia; MURTA, Daniel. Do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero às redescrições da experiência da transexualidade: uma reflexão sobre gênero tecnologia e saúde. **Revista Physis**, vol. 19, nº 1. ISSN 1809-4481. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000100003>. Acesso em 20 out. 2019.

traz informações sobre como a “disforia de gênero”⁹⁷ impacta e é exteriorizada pelo indivíduo em suas diferentes etapas de vivência.⁹⁸

Quanto à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10), esta classificava o “transexualismo” como “transtorno da identidade sexual” sob o código F64.0. Ainda, havia outras categorias: “travestismo bivalente (F64.1), o transtorno de identidade sexual na infância (F64.2), o transtorno não especificado da identidade sexual (F64.8), e outros transtornos da identidade sexual (F64.8)”. Não obstante o “homossexualismo” tenha sido excluído da DSM em 1973 e do CID-10 em 1975, na sequência, verifica-se a criação de inúmeras outras categorias médicas patologizando as manifestações de sexualidade que não se enquadram no modelo binário.⁹⁹

Contudo, na 72^o Assembleia Mundial da Saúde, realizada em 21 de maio de 2019, em Genebra, a Organização Mundial de Saúde oficializou a retirada da classificação da transexualidade como transtorno mental da 11^a versão da CID-10, vigente desde 1990. A informação da retirada já havia sido divulgada há um ano, porém, só teve sua oficialização normativa na Assembleia.¹⁰⁰

Desta feita, com a nova edição da CID 11, a transexualidade é deslocada do capítulo de “condições relacionadas à saúde sexual” para ser enquadrada como “incongruência de gênero”. Em outros termos, os indivíduos transgêneros, após 28 anos, começam a ser reconhecidos como pessoas que podem precisar de assistência médica especial, principalmente caso optem pela transição de gênero, não sendo mais enquadrados como indivíduos que obrigatoriamente necessitam de tratamento psiquiátrico.¹⁰¹

Referida mudança representa uma vitória para as entidades LGTBI depois de décadas de reivindicação, sendo que, a manutenção da transexualidade na CID 11

⁹⁷ Inicialmente, o DSM III utilizava o termo “transexualismo”, sendo que no DSM IV este foi substituído por “transtorno de identidade de gênero”, até que, no DSM V, optou-se pela terminologia de “disforia de gênero”.

⁹⁸ BENTO, Berenice; PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 569-581, maio 2012. ISSN 1806-9584. p. 572.

⁹⁹ Ibidem, p. 572.

¹⁰⁰ REVISTA GALILEU. **Pessoas transgênero não serão mais consideradas com transtorno pela OMS**. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Saude/noticia/2019/05/pessoas-transgenero-nao-serao-mais-consideradas-com-transtorno-mental-pela-oms.html>>. Acesso em: 18 out. 2019.

¹⁰¹ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Transexualidade não é transtorno mental, oficializa OMS**. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/transexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficializa-oms/>>. Acesso em: 18 out. 2019.

tem certos benefícios práticos, já que em muitos países o sistema sanitário público ou/e privado não efetiva reembolsos de tratamentos caso o diagnóstico não esteja previsto na lista em questão.

Todavia, a patologização continua largamente amparada pelos campos científicos da medicina, os quais, desde o início oficializaram essa perspectiva sobre a transgeneridade e a enfrentaram como distúrbio mental a ser curado. Lapidou-se aparato com tratamentos cirúrgicos, psicológicos, psiquiátricos, por aproximadamente quatro décadas, estruturado no viés de ratificar as normas que compõem o dispositivo binário de gênero.

As edições mais recentes tanto do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, assim como do *Standards of Care*, permanecem classificando a transgeneridade como “disforia de gênero”. Tal subsunção científica dá aval para diversos escrutínios médicos empregados na pretensão de modificar o indivíduo até que se adeque ao dispositivo binário de gênero¹⁰².

Menciona-se como exemplo disso a advogada criminalista Gisele Alessandra Schimidt e Silva, mulher trans que relata a reação de sua família quanto à manifestação de sua transexualidade quando tinha 15 anos: *“Respondi que era mulher. Minha prima me falou que eu não era, que estava doente e me levou para um psiquiatra que fazia cura gay. Minha família é religiosa, e fui levada para uma sessão de exorcismo”*. Ainda, Gisele menciona, ao falar da conquista quanto à mudança de classificação da transexualidade na CID-11, sobre um caso com o qual teve contato: *“É importante esse reconhecimento de que não se trata de uma doença mental, para que não tentem nos tratar. Acompanhei o caso de uma menina trans em que a família a internou compulsoriamente em uma clínica. Isso é um perigo”*.¹⁰³

Do exposto, resta evidente o movimento de patologização das ciências médicas quanto à transgeneridade, haja vista uma base teórica de naturalização da cisgeneridade simultaneamente à alocação da transgeneridade enquanto falta de uma coerência, falha de linearidade entre sexo genital, gênero, desejo e práticas

¹⁰² ARAN, Márcia; MURTA, Daniela; LIONCO, Tatiana. Transexualidade e saúde pública no Brasil. **Ciência & Saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 4, p. 1141-1149, ago. 2009, p. 1142-1146. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000400020&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 out. 2019.

¹⁰³ BBC NEWS BRASIL. **Como ser transgênero foi de ‘aberração’ e ‘doença’ a questão de identidade**. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/geral-44651428>>. Acesso em: 19 out. 2019.

sexuais.¹⁰⁴ Contudo, a perspectiva sobre o fenômeno como algo a ser tratado, corrigido, até mesmo “curado” para se enquadrar no dispositivo binário de gênero não se restringe à seara médico-biológica.

Outro âmbito de expressão social extremamente influente quanto à fomentação do discurso patológico da transgeneridade é a religião. Particularmente no Brasil, a religião de matriz cristã é predominante, correspondendo a 86,8% da população brasileira, segundo último censo demográfico do IBGE, realizado em 2010¹⁰⁵.

Desta forma, ilustrando a função religiosa na disseminação da patologização da transexualidade, alude-se a documento divulgado pela Congregação para a Educação Católica (para as Instituições de Estudos), grupo este fundado por Sisto V em 1588, sob o nome *Congregatio pro universitate studii romani*, com a pretensão de presidir os estudos das Universidades de Roma, dentre outras. Atualmente, a função de referida congregação permanece a mesma, essencialmente, abrange a orientação de estudos de “todas as Universidades, Faculdades, Institutos e Escolas Superiores de estudos eclesiásticos ou civis” e de “todas as Escolas e Institutos de instrução e de educação, de qualquer nível e grau pré-universitário, dependentes da Autoridade Eclesiástica”¹⁰⁶.

O documento a que se refere é intitulado “Homem e mulher os criou. Para uma via de diálogo sobre a questão *gender* na educação”¹⁰⁷, divulgado em 02 de fevereiro de 2019, disponível em cinco línguas. O texto se propõe a tratar de sexualidade e afetividade, com foco especial no fenômeno transgênero, alegando que a educação positiva e prudente sobre o assunto é direito inalienável de todos¹⁰⁸.

Não obstante, nos primeiros parágrafos, há a caracterização de manifestações diversas do modelo binário, dentre elas a transgeneridade, como “desorientação antropológica que (...) contribuiu na desestruturação da família com a tendência a

¹⁰⁴ BAGAGLI, Beatriz Pagliarini. A diferença trans no gênero para além da patologização, **Revista Periódicus**, n. 5, v.1, maio-out 2016, p. 87-100, p. 92.

¹⁰⁵ IBGE. **Atlas do Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/pdf/Pag_203_Religi%C3%A3o_Evang_miss%C3%A3o_Evang_pentecostal_Evang_nao%20determinada_Diversidade%20cultural.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

¹⁰⁶ VATICAN. **Congregação para a Educação Católica**. Disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/ccatheduc/documents/rc_con_ccatheduc_20051996_profile_po.html>. Acesso em: 20 out. 2019.

¹⁰⁷ CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA. **Homem e mulher os criou**: para uma via de diálogo sobre a questão do *gender* na educação. Cidade do Vaticano: 2019. Disponível em: <http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/ccatheduc/documents/rc_con_ccatheduc_doc_20190202_maschio-e-femmina_po.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

¹⁰⁸ Ibidem, p. 4

apagar as diferenças entre homem e mulher, consideradas como simples efeitos de um condicionamento histórico-cultural”¹⁰⁹. Assim, logo de início, não poderia estar mais evidente o discurso religioso patologizante, isto é, há explicitamente a caracterização da transgeneridade como desorientação, relegando-a à condição de distúrbio, desvio, aberração que viola os lugares do masculino e feminino determinados por uma “ordem natural”.

O texto estrutura as recomendações sobre como cristãos católicos devem lidar e ensinar sobre assuntos que entrem no âmbito da “questão do *gender*”¹¹⁰, de maneira a articular as diretrizes sob a forma de três atitudes: escutar, analisar e propor. No tópico de escutar, o documento traz informações teóricas sobre a insurgência sociológica frente à concepção de dimorfismo sexual tradicional. Contudo, as informações, além de serem apresentadas de forma prejudicialmente superficial, são expostas sempre com crítica nas entrelinhas, reforçando que, inobstante a fundamentação e validade de posicionamentos que enfrentam o paradigma da cisgeneridade heterossexual, estes devem ser rechaçados, eis que incoerentes com os valores da família cristã.¹¹¹

As opiniões da Congregação ficam mais patentes no subtópico de “Críticidade”, no qual afirma que as teorias *gender* impulsionam um processo de desnaturalização e distanciamento da natureza, e, que, ao priorizar a subjetividade do indivíduo para se autodeterminar em concordância com seus desejos, isto leva à consolidação de uma impulsão emotiva mal compreendida em detrimento da “verdade do ser”.¹¹² Sinteticamente, as manifestações de gênero dissidentes do modelo tradicional binário, são compreendidas pela Congregação para a Educação Católica nos seguintes termos:

Esta ideologia induz a projetos educativos e a orientações legislativas que promovem uma identidade pessoal e uma intimidade afetiva radicalmente desvinculada da diferença biológica entre masculino e feminino. A identidade humana é entregue a uma opção individualista, mutável com o tempo, expressão do modo de pensar e agir, hoje difundido, que confunde «a liberdade genuína com a ideia de que cada um julga como lhe parece, como se, para além dos indivíduos, não houvesse verdades, valores, princípios que nos guiam, como se tudo fosse igual e tudo se devesse permitir.”¹¹³

¹⁰⁹ Ibidem, p. 3

¹¹⁰ Ibidem, p.4

¹¹¹ Ibidem, p.7-9

¹¹² Ibidem, p. 11

¹¹³ Ibidem, p. 12

Na sequência, o documento desenvolve o tópico “Analisar”, alegando, dentre outras coisas, que a criação “fictícia” de um “gênero neutro” dificulta o processo de identificação, de modo a anular a sexualidade como elemento estruturante da identidade masculina e feminina. Ainda, afirma que a transgeneridade resulta em ambiguidade masculina e feminina, de forma a pressupor, contraditoriamente, a diferença sexual que se almeja negar ou superar. Conclui que a oscilação do indivíduo entre feminino e masculino consubstancia meramente uma manifestação “provocatória” contra os “esquemas tradicionais”, visando, na realidade, aniquilar a natureza da identidade humana.¹¹⁴

Por fim, no capítulo de “Propor”, o texto explana que o primeiro passo para compreensão da antropologia cristã é aceitar que o homem tem natureza e deve respeitá-la, não podendo a manipular como lhe aprouver¹¹⁵. Reafirma que é imprescindível o aprendizado de aceitação do próprio corpo, devendo o indivíduo cuidar dele e respeitar seus significados¹¹⁶.

Destarte, mostra-se inegável a patologização tanto em linguagem científica médico-biológica quanto em manifestação religiosa, as quais reiteram, sistematicamente, a ideia de que a transgeneridade é uma doença, desvio a ser corrigido. Trata-se de instrumentalização de uma das formas de violência simbólica praticada contra essa população.

Há registros que uma parcela significativa de indivíduos transgêneros se submetem a tratamentos médicos extremamente invasivos, em termos psicológicos e físicos, na pretensão de se encaixarem nas expectativas sociais impostas sobre os corpos femininos e masculinos ideais.

Contudo, o discurso religioso aparenta resultar em consequências ainda mais nefastas, promovendo tratamentos horrendos de “cura”¹¹⁷ da transexualidade, subjogando os indivíduos psiquicamente a ponto de ajustarem suas práticas

¹¹⁴ Ibidem, p. 13-14.

¹¹⁵ Ibidem, p. 17

¹¹⁶ Ibidem, p. 19

¹¹⁷ VOZES MÓRMONS. **Igreja Mórmon sai em defesa da cura gay**. Disponível em: <<https://vozesmormons.org/2019/10/17/igreja-mormon-sai-em-defesa-da-cura-gay/>>. Acesso em: 22 out. 2019.

performativas de sexo na medida em que possam ser vistas como normais nos parâmetros do dispositivo binário de gênero.¹¹⁸

No Brasil, em trágica junção, há profissionais de saúde que defendem tais tratamentos com base em dogmas religiosos, mesclando os dois tipos de discurso acima apresentados. Rozangela Alves Justino, psicóloga, cristã¹¹⁹ e defensora da “cura LGBT”¹²⁰, sendo ela uma das autoras da ação que liberou a “cura gay” - permissão judicial para que psicólogos efetuassem terapias de reversão sexual sem qualquer sanção por parte dos conselhos de classe - no Brasil em 2017. Referida psicóloga, apesar de ter sido punida pelo Conselho Federal de Psicologia, em 2009, pela realização de tais terapias, mesmo assim, em junho deste ano, anunciou candidatura em uma chapa a supracitado conselho¹²¹. Todavia, a mesma não foi eleita.¹²²

Rozangela Alves exemplifica o quão gravemente o discurso patológico pode veicular a violência simbólica, demonstrando quais as repercussões concretas se referido discurso é ratificado por entes estatais. Alcança-se a validação da retirada do elemento da dignidade da pessoa humana, por completo, da população transgênera.

3.2 MARGINALIZAÇÃO

Para ser possível oferecer um panorama acerca da marginalização infligida à população transgênera, necessário delinear todo o processo de exclusão social por ela sofrido. Contudo, pelas delimitações práticas de extensão da presente pesquisa, assim como implausível abarcar todas as manifestações de marginalização sem tratá-las de forma demasiadamente superficial, o que comprometeria a análise que se

¹¹⁸ CNP. **Minha Jornada rumo à masculinidade: um ex-transexual conta a sua história.** Disponível em: <<https://padrepauloricardo.org/blog/minha-jornada-rumo-a-masculinidade-um-ex-transexual-conta-a-sua-historia>>. Acesso em: 22 out. 2019.

¹¹⁹ “Presbeteriana e dona de uma entidade descrita como associação de ‘apoio ao ser humano constituída segundo os princípios cristãos’...”. ESTADÃO. **‘Ação nazista’, disse psicóloga sobre norma que proíbe cura gay.** Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/acao-nazista-disse-psicologa-sobre-norma-que-proibe-cura-gay/>>. Acesso em: 22 out. 2019.

¹²⁰ CARTA CAPITAL. **Damares recebe grupo de ex-gays e psicólogos que defendem a cura LGBT.** Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/damares-recebe-grupo-de-ex-gays-e-psicologos-que-defendem-a-cura-lgbt/>>. Acesso em: 22 out. 2019.

¹²¹ O GLOBO. **Sob vaias, defensora da ‘cura gay’ lança chapa para Conselho Federal de Psicologia.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/sob-vaias-defensora-da-cura-gay-lanca-chapa-para-conselho-federal-de-psicologia-23718825>>. Acesso em: 22 out. 2019.

¹²² FOLHA DE SÃO PAULO. **Apoiada por nora de Bolsonaro, chapa de ‘cura gay’ é derrotada em conselho de psicologia.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/08/eleicao-do-conselho-de-psicologia-derrota-candidata-da-cura-gay.shtml>>. Acesso em: 22 out. 2019.

pretende, impôs-se necessária a escolha de uma delimitação sobre a gama de formatos de articulação da marginalização.

Todavia, desde já, ressalta-se que a marginalização, dentre as inúmeras possibilidades de instrumentalização da violência simbólica, não se esgota nos óbices enfrentados na seara profissional, educacional - a qual será tratada adiante -, mas permeia as mais diversas facetas da existência sociopolítica da população transgênera. Muito provavelmente, há formas de marginalização que sequer foram retratadas apropriadamente no âmbito acadêmico, sendo, assim, uma maneira de concretização da violência simbólica que é espantosamente vasta e complexa.

Isto devidamente elucidado, neste tópico será realizada análise sobre a marginalização como um espaço que foi imposto para a constituição dos corpos trans, dando-se enfoque especificamente no segmento profissional, haja vista que, um dos argumentos internalizados pela sociedade para justificar a menos valia dos corpos e vida de transgêneros se dá pela associação dessa população com práticas de prostituição.

Os cadáveres de indivíduos transgêneros, notadamente de mulheres trans, não causam tanta indignação e incômodo como deveriam, sendo essa indiferença, em parte, alimentada pelo ideário construído de que pessoas transgêneras deliberadamente se envolvem com prostituição, logo, ficam mais expostas à contaminação de doenças sexualmente transmissíveis, acabam por ter contato mais próximo com tráfico de substâncias ilícitas, envoltas em uma rede de violência, consubstanciando, com esses elementos, um ambiente de alto risco para se (sobre)viver. Fato este que não se nega.

A pretensão do tópico é mostrar que, sim, este é o retrato da vida de muitas pessoas transgêneras, porém, não por ser uma escolha, uma opção que melhor se adequaria aos valores dessa população. A realidade é que, a vida na prostituição e os riscos de segurança e saúde dela decorrentes configuram mero desmembramento de uma exclusão e marginalização que se inicia muito antes, podendo ser verificada desde a educação formal infantil. Marginalização essa que, ministrada a doses contínuas e cada vez maiores pela sociedade, eventualmente, culmina no difícil acesso dos indivíduos transgêneros ao mercado de trabalho convencional, relegando essas vidas à margem, obscuridade, desumanizando sua existência.¹²³

¹²³ ANDRADE, Luma Nogueira de. **Travestis na escola: assujeitamento e resistência à ordem normativa**. Tese de Doutorado. Fortaleza, Universidade Federal do Ceará, 2012.

Desta feita, vislumbra-se que o ponto inicial a ser considerado é a segregação e impossibilidade de pleno aproveitamento da educação formal por indivíduos transgêneros, haja vista o despreparo das escolas para acolher identidades gênero-divergentes.

Na sequência, como desdobramento da educação formal deficitária, os indivíduos se veem insuficientemente preparados profissionalmente para conquistar seu espaço no mercado de trabalho, que, igualmente, é erigido sob paradigmas de heteronormatividade, tornando a aceitação de indivíduos transgêneros difícil pela condição de sua própria existência. Somado a isso, caso se verifique formação educacional insatisfatória de tais indivíduos, seu desenvolvimento profissional, e, conseqüentemente, autonomia financeira, tornam-se praticamente impossíveis por meio das atividades profissionais convencionais.

A professora Marina Reidel, primeira pessoa transgênera a alcançar o título de ‘Mestra em Educação’ do Rio Grande do Sul pela UFRGS, em 2013, com a tese intitulada: “Pedagogia do Salto Alto: Histórias de professoras transexuais e travestis na Educação Brasileira”, relata, na introdução de sua tese, sua vivência quando aluna na escola:

Na escola, aprendi muito o que é ser aluno, um aluno diferente, e aprendi muito, muito bem, o que são as regras da escola, e o preço que se paga por desobedecer estas regras, em especial quando são regras não escritas, como é o caso da maioria das regras de gênero e sexualidade. Em nenhum lugar se diz que aluno não deve ser delicado, em nenhum lugar está posto que aluna não pode jogar futebol, em nenhum lugar se diz que um aluno não pode gostar de roupas, adereços, bijuterias. Ao mesmo tempo, embora não estejam escritas, estas leis são muito duras e o meu aprendizado como aluno fez conhecer bem tal dureza. É claro que isso influenciou o ser professora, já que uma boa parte do que gente aprende como ser professora, aprende-se olhando a escola, a sala de aula e as demais professoras, quando somos alunos.¹²⁴

Evidente que o desempenho acadêmico de crianças, adolescentes e adultos está diretamente relacionado a fatores sociais, psicológicos, emocionais, físicos, para além do aprendizado acadêmico em si¹²⁵. Destarte, não há como se assegurar o bom

¹²⁴ REIDEL, Marina. **Pedagogia do Salto Alto: Histórias de professoras transexuais e travestis na Educação Brasileira**. Tese de Mestrado. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2013, p. 11.

¹²⁵ “Os dados expostos mostram claramente que a concepção de bem-estar passa prioritariamente pela satisfação de exigências relativas a saúde, paz, amizades, amor, dinheiro, família, trabalho, realizações, religiosidade e educação, conteúdos já identificados em outros estudos brasileiros e estrangeiros (Dela Coleta, Dela Coleta & Diener, 1996; Dela Coleta & Dela Coleta, 1997; Dela Coleta, Dela Coleta & Dela Coleta, 2005). (...)conduta na universidade). Por último, verificou-se que estes sentimentos estudados pela Psicologia Positiva estão relacionados com a conduta acadêmica,

desenvolvimento acadêmico sem combater os problemas que afetam a integridade psíquica e física dos discentes, tais quais o *bullying* e assédio, práticas das quais a população transgênera é especialmente vítima. Relembrando-se que tal marginalização não remete a eventos pontuais e isolados, mas se constitui de forma continuada e reiterada.

A escola é um dos mecanismos que ratificam e validam as normas derivadas do dispositivo binário de gênero, não só isso, é um ambiente que ensina, em certa medida, os papéis de gênero que as pessoas irão desempenhar em suas vidas. Logo, de maneira quase automática, os indivíduos transgêneros são excluídos das discussões e das atividades por não se enquadrarem no modelo oficial¹²⁶, sendo que, a postura excludente não é tomada somente por colegas, afinal, professores e funcionários não são preparados para acolher aqueles que transgridem o padrão de cisgeneridade.¹²⁷

Bento explana de forma muito clara que a escola não é estruturada - e a “maioria” que se enquadra no padrão de “normalidade” não tem qualquer interesse em mudar a mentalidade sob a qual se pauta o funcionamento escolar - para reconhecer e validar a pluralidade, contrariamente, é uma das instituições mais essenciais na manutenção do dispositivo binário de gênero complementado por valores de sexualidade heteronormativos.

Ainda, a autora propõe o conceito de “heteroterrorismo”, ou seja, termo que se refere às reprovações a todo e qualquer comportamento que não se alinhe à concepção heterossexual, a ameaça que está contida em “cada enunciado que

demonstrando-se que os acontecimentos nesta área particular estão associados a uma vida psicologicamente rica e saudável, entre estudantes universitários. Como é sabido que certas condições às quais os indivíduos estão expostos relacionam-se diretamente com a felicidade e o bem-estar subjetivo, é possível que mudanças planejadamente impostas ao estilo e características de vida dos universitários venham a influenciar os níveis de bem-estar e felicidade experimentados e, conseqüentemente, determinar condutas acadêmicas mais desejáveis.” DELA COLETA, José Augusto; DELA COLETA, Marília Ferreira. **Felicidade, bem-estar subjetivo e comportamento acadêmico de estudantes universitários.** p. 538/539. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/pe/v11n3/v11n3a08.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2019.

¹²⁶ “(...) os sujeitos que, por alguma razão ou circunstância, escapam da norma e promove uma descontinuidade na sequência sexo/gênero/sexualidade serão tomados como minoria e serão colocados à margem das preocupações de um currículo ou de uma educação que se pretenda para a maioria. Paradoxalmente, esses sujeitos marginalizados continuam necessários, pois servem para circunscrever os contornos daqueles que são normais e que, de fato, se constituem nos sujeitos que importam.” LOURO, Guacira Lopes. Os estudos feministas, os estudos gays e lésbicos e a teoria queer como políticas de conhecimento. In: LOPES, Denilson et ali (orgs.). **Imagem e diversidade sexual: estudos da homocultura.** São Paulo: Nojosa, 2004, p. 27

¹²⁷ LANZ, Letícia. **O corpo da roupa: A pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014, p. 245

incentiva ou inibe comportamentos, a cada insulto ou piada homofóbica”¹²⁸. Assim, ainda que a criança ou adolescente não entenda completamente as reprovações vindas de pais, colegas e professores, muitas vezes expressadas por termos pejorativos como “veadinho”, “bicha”, “sapatão”, transmite-se o entendimento que algo que o indivíduo fez é errado, e, ainda que ele não compreenda exatamente qual foi o ato condenável - eis que está simplesmente agindo segundo sua vontade - sabe que não quer ser rejeitado.¹²⁹

Não obstante, a marginalização não se enquadra como mera reação ao que é classificado como diferente segundo paradigmas de cisgeneridade e heterossexualidade, mas a marginalização é necessária para personificar o que significa ser diferente, de maneira a viabilizar a criação do conceito de “normalidade”:

As performatividades de gênero que se articulam fora dessa amarração são postas às margens, analisadas como identidades transtornadas, anormais, psicóticas, aberrações da natureza, coisas esquisitas. (...) explicitam o caráter excludente da categoria “humano” das pessoas que reconstróem suas posições identitárias transitando e, portanto, negando a precedência explicativa do biológico.

Os “normais” negam-se a reconhecer a presença da margem no centro como elemento estruturante e indispensável. Daí as instituições eliminarem-na obsessivamente por insultos, leis, castigos, assassinatos.¹³⁰

Com essa base teórica, identifica-se que os ambientes de educação formal são espaços de reprodução do heteroterrorismo a ponto de efetivar um processo de exclusão daqueles que “maculam” o ambiente escolar. Como pontuado no início do presente tópico, não se pode falar em uma escolha da população transgênera de se evadir da escola, o único termo adequado ao que acontece é a palavra expulsão.¹³¹

Destarte, em decorrência da marginalização e exclusão nas esferas educacionais, muitas pessoas trans não conseguem sequer terminar o ensino fundamental¹³², de modo a obstaculizar significativamente o desenvolvimento

¹²⁸ BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 549-559, maio-agosto. 2011. ISSN 0104-026X, p. 552. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v19n2/v19n2a16.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2019.

¹²⁹ Ibidem, p. 552.

¹³⁰ Ibidem, p. 553.

¹³¹ Ibidem, p. 555.

¹³² “Na escola, quando me chamavam de veado ou de macho-fêmea, eu chorava, me afastava de todo mundo, não saía para o recreio. Eu só tenho a 3ª série completa. Eu parei em 96... Eu parei de estudar no meio da 4ª série. Notas boas... Por causa desse preconceito que não agüentava. Não agüentei o preconceito de me chamarem de macho-fêmea, de veado, de travesti, essas coisas todas. (Kátia)” Ibidem, loc., cit.

acadêmico que oportuniza a escolha profissional e posterior inserção no mercado de trabalho formal.

Almeida e Vasconcellos retratam o quanto o emprego formal é um direito inacessível a indivíduos transgêneros, haja vista que, tentando contornar os desdobramentos da marginalização retroexplicada, referidos indivíduos, na proporção de 90% de mulheres travestis e trans, recorrem à prostituição. Portanto, evidente que, apesar da sociedade e mídia naturalizarem a desumanização dos corpos trans e validarem o discurso de que a periferia cultural, política e social é o lugar na comunidade que lhes pertence, as atividades de prostituição como principal fonte de renda dessa população demonstram, incontestavelmente, que a discriminação sofrida é tanta que a prostituição é, para muitos(as), a única saída frente à negativa social ferrenha impedindo que essas pessoas ocupem espaços centrais e “legítimos” na estrutura social.¹³³

Por fim, não só a educação formal deficitária é elemento desfavorável na pretensão de exercer atividades no mercado de trabalho formal. Almeida e Vasconcellos pontuam que o preconceito transfóbico configura o principal impedimento na tentativa de preencher vagas em empregos formais. A concepção de que os indivíduos transgêneros não são mulheres e homens “verdadeiros”, além da estigmatização da população, sempre associada a práticas sociais reprováveis como prostituição, tráfico de drogas e violência, são elementos que obstam o acesso ao mercado de trabalho. Porém, não se olvida aqueles que, admiravelmente, conseguem se inserir, ressaltando-se, todavia, que estes não estão imunes à transfobia contida nas vivências cotidianas, sendo testada arduamente sua resiliência em permanecer em um ambiente substancialmente hostil.¹³⁴

Devidamente explanada a marginalização da população transgênera em âmbito específico da educação e mercado de trabalho formal, vislumbra-se que esta marginalização é resultado de um processo de rejeição e exclusão aplicado desde a educação fundamental, sendo uma parcela pequena dos indivíduos transgêneros que terminam o ensino básico. Na sequência, os que concluem o ensino básico,

¹³³ ALMEIDA, Cecília Barreto de; VASCONCELLOS, Victor Augusto. Transexuais: transpondo barreiras no mercado de trabalho em São Paulo?. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 303-333, maio/ago. 2018. ISSN 2317-6172, p. 307. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322018000200303&lng=pt&nrm=iso#B2>. Acesso em: 28 out. 2019.

¹³⁴ Ibidem, p. 311

encontram diversas dificuldades quando se deparam com os requisitos e preconceitos arraigados no mercado de trabalho formal. Muitos acabam recorrendo à prostituição como alternativa para conseguir alcançar autonomia financeira.

Além disso, essa marginalização é utilizada como argumento para desumanização e menosprezo da vida da população transgênera, atribuindo a esta a sobrevivência em meio a violência e prostituição como se lhes tivesse sido ofertada, como a todos os outros, a chance de construção de uma vida pelos meios formais, como se os direitos constitucionais de acesso ao trabalho e a educação lhes tivessem sido plenamente assegurados. Ilusão essa muito distante da realidade.

A marginalização ora retratada se desdobra em outras formas de marginalização social, como inacessibilidade a cultura, segurança, saúde, representação política, dentre outras. Sendo que, estas outras formas geram a sub-representação de transgêneros nos espaços centrais formais, de modo a retroalimentar a marginalização no acesso destes à educação e trabalho. As violências se retroalimentam em um ciclo fomentado às custas de vidas humanas que não são vistas como tais.

3.3 VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência física, como já mencionado no início deste capítulo, é a forma menos sutil de manifestação da violência real, sendo, muitas das vezes, o ápice de um processo de perpetração de violências simbólicas.

A Comissão Internacional de Direitos Humanos (CIDH) divulgou em novembro de 2015 informe sobre a violência contra a população LGBTI na América, sendo elencadas no documento diversas formas de violência e fornecidos dados concretos sobre elas. O relatório atesta que no período de quinze meses (entre janeiro de 2013 e março de 2014), pelo menos, 594 pessoas LGBT, ou reconhecidas assim, foram mortas em condições aparentemente ligadas à percepção sobre sua orientação sexual ou identidade de gênero. Deste total, foram registrados 282 assassinatos de mulheres trans ou pessoas trans com expressão de gênero feminina. Estes números

abrangem os vinte e cinco Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA).¹³⁵

As mulheres trans, segundo o documento, são as principais vítimas dos assassinatos, sendo as mais jovens os alvos mais comuns. A expectativa de vida, a partir dos dados fornecidos pelas organizações da América Latina, das mulheres trans na região é de trinta e cinco anos de idade ou menos, sendo que, 80% das pessoas trans assassinadas tinham idade inferior a trinta e cinco anos.¹³⁶

Com esse panorama geral, não poderia estar mais claro que a violência física é uma ameaça letal e constante à população transgênera, notadamente às mulheres. Butler explica que os índices absurdos de violência contra essa população se dão em decorrência de um regime de violência legal, afinal, são um grupo socialmente qualificado como dispensável e merecedor de uma violência letal que, na maior parte das vezes, fica impune. Assim, a filósofa frisa que se tratam de corpos que não angariam condições materiais de existir em espaços públicos como outros grupos conseguem, já que, a violência a qual estão sujeitos lesa o direito básico de liberdade de transitar nesses espaços.¹³⁷

Quanto às estatísticas concernentes especificamente ao Brasil, a CIDH alerta sobre o número preocupante de homicídios de pessoas LGBTI documentados no país, o qual supera significativamente o número de homicídios documentados em outros Estados Membros da OEA. Registrou-se 278 homicídios de pessoas LGBT em 2011, tendo, no ano seguinte, havido 310 casos denunciados, configurando um aumento anual de 11,5% em 2013, sendo que a ONG Grupo Gay da Bahia (GGB) registrou ao menos 312 homicídios de homens gays, mulheres lésbicas e pessoas trans no Relatório Anual de 2013. Deste total, 35% das vítimas se referem a mulheres trans.¹³⁸

Contudo, a violência física não é assustadora somente em consideração ao número descomunal de vítimas LGBT que faz - sendo o Brasil o país que mais mata travestis e transexuais no mundo, totalizando, desde 2008 a 2018 a monstruosa

¹³⁵ COMISSÃO INTRAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Violência contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas Américas**. rev. 1. 2015, p. 93. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/ViolenciaPessoasLGBTI.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2019.

¹³⁶ *Ibidem*, p. 176.

¹³⁷ AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Judith Butler**: “O queer é uma aliança de pessoas em vidas precárias” Disponível em: <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho/judith-butler-o-queer-e-uma-alianca-de-pessoas-em-vidas-precarias/>>. Acesso em: 29 out. 2019.

¹³⁸ COMISSÃO INTRAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Violência contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas Américas**. rev. 1. 2015, p. 96/97.

realidade de 1.238 vítimas¹³⁹ - mas, também, a violência física motivada pela transfobia tem peculiaridades que expressam tortura, crueldade, um ódio visceral que não é comum aos homicídios em geral.

O supracitado relatório da CIDH deixa isto evidente. Segundo o documento, a Relatora Especial da ONU sobre Violência contra a Mulher apontou que os homicídios por motivo de gênero associados à orientação sexual e identidade de gênero registram um grau de violência física grave, superando, em certos casos, a violência vista em outros crimes de ódio. O preconceito contra pessoas com identidades de gênero que fogem ao modelo binário ganha uma dimensão animalésca:

No Registro de Violência mencionado *supra* há numerosos exemplos de homicídios especialmente cruéis, incluindo casos de pessoas apedrejadas, decapitadas, queimadas e empaladas. Muitas vítimas são esfaqueadas ou golpeadas repetidamente até a morte, queimadas com ácido, ou asfixiadas. Algumas das vítimas no Registro foram atropeladas por carros reiteradamente, mutiladas ou incineradas. Em muitos casos, as vítimas foram assassinadas depois de sofrer horríveis atos de tortura, tratamentos desumanos ou degradantes, e múltiplas formas de extrema humilhação, degradação e estupro.¹⁴⁰

Ainda, atenta-se para o fato de que os dados acima mencionados consideram somente os homicídios consumados, de modo a não se contabilizar diversas outras formas de violência física, isto é, lesões corporais, tentativas de homicídio, estupros, mutilações, depredação do patrimônio pessoal da pessoa trans, dentre outras possibilidades.

Pertinente, também, frisar que os dados não representam todos os casos reais, sendo, na realidade, um demonstrativo extremamente limitado sobre a violência sofrida pela população transgênera. Grande parte dos incidentes dos quais essa população é vítima sequer são denunciados, e, caso sejam denunciados, muitos não são registrados, isso em decorrência das formas de transfobia elencadas nos subtópicos anteriores e outros óbices que barram o reconhecimento do indivíduo transgênero como cidadão titular de direitos.

Isto elucidado, pertinente proposição de Bento, que elenca seis elementos recorrentes nos casos de homicídio que vitimam indivíduos transgêneros,

¹³⁹ TRANSRESPECT VERSUS TRANSPHOBIA WORLDWIDE. TvT TMM UPDATE - Trans Day of Remembrance 2018. Disponível em: <https://transrespect.org/wp-content/uploads/2018/11/TvT_TMM_TDoR2018_Tables_EN.pdf>. Acesso em: 28 out. 2019.

¹⁴⁰ COMISSÃO INTRAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Violência contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas Américas**. rev. 1. 2015, p. 87.

notadamente, mulheres trans: 1) o real motivo do assassinato não remete à sexualidade da vítima, mas sim à expressão de sua identidade de gênero, eis que, a partir da atuação nos espaços públicos os indivíduos são reconhecidos como mulheres ou homens, e, com base nessas significações sociais emitidas pela pessoa, quando em dissonância ao modelo binário, daí é extraída a motivação para matar; 2) a morte é ritualizada - como exemplificado no excerto transcrito do relatório da CIDH - não basta a consumação do dolo homicida, “os corpos são mutilados por dezenas de facadas, por inúmeros tiros”; 3) verifica-se a escassez de processos criminais, fato que permite depreender um desejo social de eliminação da população trans, a qual encontra no Estado brasileiro um ente conivente; 4) não há luto sobre os corpos trans, as famílias, poucas vezes, os reclamam; 5) mesmo quando mortos, os indivíduos transgêneros não têm suas identidades respeitadas no noticiário, na preparação do cadáver, nem mesmo no registro da morte. O Estado, com palavra final, reenquadra a vítima ao gênero a ela imposto pela estrutura social; 6) os homicídios são perpetrados em espaços públicos, notadamente durante a noite.

A autora, então, conclui que há uma função social desta violência, sendo uma “espetacularização exemplar”. As vítimas, com seus corpos mutilados, têm relevância para a ratificação e reprodução da lei de gênero, a qual impõe que as genitálias definem quem somos. Os corpos, vítimas da barbárie, exemplificam o que seriam os seres abjetos que não devem compor a sociedade segundo os parâmetros do dispositivo binário.¹⁴¹

A partir dessa base teórica, apresentar-se-á dados que registram a violência, ora abordada, no Brasil. Pretende-se conferir concretude e personificar os números trazidos, mostrando, ainda que brevemente, as vidas às quais eles se referem.

3.4 DADOS EMPÍRICOS SOBRE MORTES DE TRANSGÊNEROS NO BRASIL

Os dados apresentados na sequência foram obtidos por relatórios apresentados por quatro ONGs principais: *Transgender Europe (TGEU)*¹⁴², a qual divulga relatórios anuais elaborados por meio do projeto *Trans Murder Monitoring*

¹⁴¹ CENTRO LATINO-AMERICANO EM SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS. **Brasil: país do transfeminicídio.** p. 2.

¹⁴² Site oficial disponível em: <<https://tgeu.org/>>

(TMM)¹⁴³, responsável pelo levantamento de dados, em escala mundial, de violência letal perpetrada contra a população transgênera; o Grupo Gay da Bahia (GGB), primeira entidade nacional (fundada em 1980) a coletar dados sobre as mortes de indivíduos LGBTI+ no país, também fornece relatórios anuais, os quais contêm um compilado de casos divulgados na mídia ou repassados à ONG por colaboradores¹⁴⁴; a Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil (Rede Trans Brasil), pioneira na apuração de informações especificamente sobre homicídios da população transgênera (travestis e transexuais)¹⁴⁵; e, por fim, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), rede nacional que conta com 127 instituições que articulam ações para promoção da cidadania da população de Travestis e Transexuais¹⁴⁶, a qual, também, elabora anualmente mapas de assassinatos da população transgênera, acompanhados de dossiê sobre os homicídios e violência.¹⁴⁷

De acordo com o último relatório divulgado pelo *Trans Murder Monitoring*, foi registrado um total de 271 assassinatos de pessoas transgêneras no mundo desde janeiro a setembro de 2018, sendo que, desse número, 125 dos homicídios aconteceram no Brasil, representando, aproximadamente, 46% do total. O país que fica em segundo lugar nos resultados é o México, registrando o total de 51 assassinatos de vítimas trans no ano de 2018. O Brasil matou mais que o dobro das vítimas assinaladas pelo país que ficou em segundo lugar no ranking. O número absoluto de homicídios contra população transgênera ocorridos no Brasil entre 2008 e 2018 é de 1.238 mortes.¹⁴⁸

Por outro lado, o relatório anual de 2018 do GGB apresenta informações atestando que houve 320 homicídios no Brasil motivados por homofobia e transfobia, somadas a esse número, as mortes de mais 100 vítimas de suicídio. A descomunal quantia de mortes relatadas só fica atrás das registradas em 2017, ano em que se teve conhecimento de 445 mortes da comunidade LGBTI+. Apesar dos números terem certa disparidade aos resultados expostos no relatório supramencionado, ressalta-se

¹⁴³ Site oficial disponível em: < <https://tgeu.org/tmm/>>

¹⁴⁴ GRUPO GAY DA BAHIA-GGB. **O que é o GGB (nossa história)**. Disponível em: <<https://grupogaydabahia.com.br/about/o-que-e-o-ggb-nossa-historia/>>. Acesso em: 29 out. 2019.

¹⁴⁵ REDE TRANS. **Quem somos - Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil**. Disponível em: <<http://redetransbrasil.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: 29 out. 2019.

¹⁴⁶ ANTRA. **Sobre**. Disponível em: < <https://antrabrasil.org/sobre/>>. Acesso em: 29 out. 2019.

¹⁴⁷ ANTRA. **Mapa dos Assassinatos**. Disponível em: <<https://antrabrasil.org/mapadosassassinatos/>>. Acesso em: 29 out. 2019.

¹⁴⁸ TRANSRESPECT VERSUS TRANSPHOBIA WORLDWIDE. **TvT TMM UPDATE - Trans Day of Remembrance 2018**. Disponível em: <https://transrespect.org/wp-content/uploads/2018/11/TvT_TMM_TDoR2018_Tables_EN.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.

que as mortes consideradas no espectro definido pelo GGB não têm critérios tão específicos quanto ao relatório anterior, abrangendo outros indivíduos com manifestações diferentes do modelo binário, seja em termos de sexualidade quanto de identidade de gênero.¹⁴⁹

Ainda, em relatório parcial de 2019, o GGB relata que no período entre janeiro a 15 de maio de 2019 foram registradas 141 mortes - abrangendo homicídios e suicídios - de indivíduos identificados como LGBT+, sendo que, além desses números, tem-se ciência de 18 casos de homicídios, os quais ainda não puderam ser qualificados com motivação por LGBTfobia.¹⁵⁰

Quanto ao relatório divulgado pela Antra no ano de 2018, registra-se o assassinato de 163 pessoas transgêneras, sendo 158 travestis e mulheres trans, 4 homens trans e 1 pessoa não-binária. Há classificações interessantes no documento, o qual elabora um ranking de assassinato de pessoas trans por estado, sendo o Rio de Janeiro o que mais matou a população trans, com 16 assassinatos. Na sequência, há a Bahia, com 15 homicídios, e, em terceiro lugar, São Paulo, noticiando 14 casos. Ainda, pertinente aludir ao fato de que, segundo registros, a vítima mais jovem tinha 17 anos e a mais velha 49 anos, sabendo-se que 60,5% das vítimas tinham entre 17 e 29 anos. A partir disso, a Antra apresenta que a estimativa da idade média das vítimas, em 2018, é de 26,4 anos. Estimativa essa inferior à do ano de 2017.¹⁵¹

Finalmente, remete-se ao relatório elaborado pela Rede Trans Brasil, o qual alega que houve 150 vítimas trans (termo abarcando mulheres transexuais, travestis, homens transexuais e pessoas não-binárias) em 2018. Desses dados, o documento aponta que 27 das vítimas eram mulheres trans e 102 eram travestis, de modo que 86% das vítimas se identificavam e se apresentavam como do gênero feminino. Por fim, dos casos que foram possíveis identificar, extraiu-se que 40 vítimas eram negras, 38 brancas, 16 pardas e houve 56 vítimas que não se pôde classificar.¹⁵²

¹⁴⁹ RELATÓRIO GGB 2018. **População LGBT morta no Brasil**. Disponível em: <<https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2019/01/relat%C3%B3rio-de-crimes-contra-lgbt-brasil-2018-grupo-gay-da-bahia.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2019.

¹⁵⁰ GGB. **Relatório parcial por ocasião do Dia Internacional contra a homofobia**. Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2019/05/relatc3b3rio-ggb-parcial-2019.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2019.

¹⁵¹ ANTRA. **Dossiê: assassinatos e violência contra travestir e transexuais no Brasil em 2018**. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf>>. Acesso em: 29 out. 2019.

¹⁵² REDE TRANS BRASIL. **Diálogos sobre viver trans: monitoramento assassinatos e violação de direitos humanos de pessoas trans no Brasil. Dossiê 2018**. Disponível em: <

Esses são os dados básicos e gerais aos quais se tem acesso sobre a violência letal cometida contra a população transgênera. Contudo, como já mencionado, referidos dados só abrangem os homicídios consumados, havendo várias outras formas de violência física que não são computadas em tais relatórios.

Assim, pertinente mencionar o Instituto Brasileiro Trans de Educação, o qual mantém um Observatório de Violência que monitora não apenas assassinatos, mas também agressões físicas, ameaças e outros tipos de violência transfóbica. Há ainda informações sobre óbitos decorrentes de complicações clínicas causadas por aplicação de silicone industrial, suicídios e mortes em circunstâncias não esclarecidas.¹⁵³ De acordo com as notícias expostas pelo instituto, 157 pessoas transgêneras foram assassinadas,¹⁵⁴ 62 foram vítimas de tentativa de homicídio,¹⁵⁵ houve 81 casos de violação de direitos humanos das pessoas trans¹⁵⁶, 6 casos de mortes a serem esclarecidas, 2 casos de morte por tratamento hormonal, 7 casos de suicídio e 4 casos de morte por uso de silicone industrial¹⁵⁷ no Brasil em 2018.

Delineado o panorama geral de assassinatos da população transgênera no Brasil, entende-se que, para conferir mais profundidade às informações trazidas, necessário sintetizar relatos de casos práticos. Desta forma, ficará ilustrada a crueldade e ódio que os números expostos não conseguem transmitir.

Travesti, não identificada ao tempo da reportagem, foi morta em briga, no dia 16 de outubro de 2018, no centro de São Paulo. Segundo testemunha, durante as agressões perpetradas contra a vítima, os agressores - que eram um grupo de quatro ou cinco homens - gritaram o nome do Presidente da República, Jair Bolsonaro, à época, candidato à presidência. As testemunhas relatam: “Chamavam ela de vários

<http://redetransbrasil.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Dossi%C3%AA-Rede-Trans-Brasil-2018-Portugu%C3%AAs-1.pdf>. Acesso em 30 out. 2019.

¹⁵³IBTE. **Observatório de Violência.** Disponível em: <<http://observatoriotrans.org/observat%C3%B3rio-de-viol%C3%Aancia>>. Acesso em: 30 out. 2019.

¹⁵⁴ IBTE. **Assassinatos.** Disponível em: <<http://observatoriotrans.org/assassinatos>>. Acesso em: 30 out. 2019.

¹⁵⁵IBTE. **Tentativas de homicídio.** Disponível em: <<http://observatoriotrans.org/tentativas-de-homic%C3%ADdio>>. Acesso em: 30 out. 2019.

¹⁵⁶ Em subclassificação realizada pela própria autora da presente tese, verifica-se: 7 casos de ameaça; 40 casos de agressão; 31 casos de atitude transfóbica; 2 casos de tráfico humano com transexuais; 1 caso de cárcere privado com trinta vítimas; 2 casos de desaparecimento. IBTE. **Violação dos direitos humanos das pessoas trans no Brasil.** Disponível em: <<http://observatoriotrans.org/transfobia-e-viola%C3%A7%C3%B5es>>. Acesso em: 30 out. 2019.

¹⁵⁷ IBTE. **Óbitos: silicone industrial - suicídio - a esclarecer.** Disponível em: <<http://observatoriotrans.org/%C3%B3bitos>>. Acesso em: 30 out. 2019.

nomes, agressões verbais, e gritavam ‘Bolsonaro’”; ouviram gritos de “Bolsonaro, ele sim!”.¹⁵⁸

Larissa Rodrigues, 21 anos, transexual, foi morta a pauladas em área nobre da capital paulista, na madrugada do dia 6 de maio de 2019. Outras travestis que faziam programas de prostituição no local presenciaram o crime. O assassino passou de carro na rua e “brincou” com a vítima, que estava na calçada. Na sequência, ele estacionou o carro a algumas quadras de distância, retornou sorrateiramente ao local em que a vítima estava, e já iniciou as agressões. O primo da vítima afirma que ela sequer pôde se defender, que outra travesti que estava lá tentou impedir as agressões, mas o assassino passou a persegui-la também. Ainda, relata que as duas primeiras viaturas que chegaram ao local não pediram socorro via rádio para a vítima, que ainda estava viva naquele momento. Somente a terceira viatura a chegar no local dos fatos que fez o pedido de socorro com emergência.¹⁵⁹

Médely Razard, 15 anos, transexual, foi estuprada, espancada, enforcada e morta. O crime aconteceu em Itaquaquetuba, região metropolitana de São Paulo, no dia 20 de setembro de 2019. A vítima foi pega enquanto retornava da casa de uma amiga para sua casa. O corpo da vítima foi encontrado em um cruzamento entre estradas, estava seminu (sua bermuda estava levantada cobrindo a região superior da cabeça), amordaçado e com sinais visíveis de agressão no corpo e rosto. A Polícia Militar especula que Médely tenha sido estrangulada com um cordão, que foi encontrado ao redor de seu pescoço, além de ter sido abusada sexualmente. A família acredita que a motivação tenha sido transfobia, já que nenhum de seus pertences foi levado.¹⁶⁰

Dandara dos Santos, 42 anos, travesti, foi agredida, apedrejada e morta a tiros. O assassinato aconteceu em Fortaleza/CE, na data de 15 de fevereiro de 2017. A vítima foi cruelmente agredida, houve murros, pedradas e pauladas. A testemunha ocular relata: “Eram vários rapazes. Um dava um chute e outro uma pedrada. Outro dava murros e outro bateu com um pau na cabeça dela”, afirma que “foi um

¹⁵⁸ G1. **Travesti é morta a facadas durante briga em bar no Centro de São Paulo.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/10/16/travesti-e-morta-a-facadas-durante-briga-em-bar-no-centro-de-sp.ghml>>. Acesso em: 30 out. 2019.

¹⁵⁹ GLOBOPLAY. **Transexual é morta a pauladas em bairro nobre de São Paulo.** Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/7592721/>>. Acesso em: 30 out. 2019.

¹⁶⁰ AMAZONAS. **Transexual de 15 anos é estuprada, espancada, estrangulada e morta.** Disponível em: < <https://amazonas1.com.br/policia/transexual-de-15-anos-e-estuprada-espancada-estrangulada-e-morta/>>. Acesso em: 30 out. 2019.

linchamento muito cruel”. A família da vítima sofreu muito com sua morte, sua irmã relata que a vítima “Nunca dizia um não. Ela podia estar cansada, mas era sempre prestativa. Para onde a gente pedia para ela ir, ela ia. Ela nunca dizia um não. Sobre os preconceitos, ela foi para o Bairro Jurema e uns caras bateram nela. Ela foi até para o hospital”. Ainda, as agressões foram gravadas em vídeo por um dos assassinos. A mídia tem 1 minuto e 20 segundos, sendo encerrada quando os agressores (havendo seis suspeitos) colocam a vítima em um carrinho de mão, depois dos chutes, chineladas, pedaços de madeira, socos, e descem a rua. Segundo o depoimento do delegado, a vítima foi levada a um local próximo de onde foi feita a filmagem, momento em que é brutalmente executada com um disparo de arma de fogo.¹⁶¹

Jenilson José da Silva, nome de registro da travesti (não consta na matéria o nome pelo qual ela se identificava), 35 anos, foi morta e teve seu coração arrancado. O crime aconteceu em Campinas/SP, no Jardim Marisa. O autor, um homem de 20 anos de idade, confessou o assassinato, além de confirmar que teve relações sexuais com a vítima antes de matá-la. O próprio assassino levou a polícia ao corpo, que foi encontrado com o tórax aberto e com uma imagem de santo sobre ele. Ao ser preso, o autor do crime sorria e dava declarações desconexas, afirmando que não conhecia a vítima, que “Ele era um demônio, eu arranquei o coração dele. É isso. Não era meu conhecido. Conheci ele à meia-noite”. O coração da vítima foi encontrado enrolado em um pano, debaixo do guarda-roupas do suspeito.¹⁶²

Com os casos acima relatados fica evidenciado que a transfobia está conexas e se manifesta atreladas a outras searas do ideário social. O primeiro caso, da travesti que não pôde ser identificada, foi um homicídio claramente impulsionado por motivos políticos, eis que toda existência e corpo é um ato político; no caso da vítima Jenilson José da Silva, houve uma mistura de transfobia com crenças religiosas, tendo o suspeito justificado suas ações porque a vítima “era um demônio”.

¹⁶¹ G1. **Travesti Dandara foi apedrejada e morta a tiros no Ceará, diz secretário.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/ceara/noticia/2017/03/apos-agressao-dandara-foi-morta-com-tiro-diz-secretario-andre-costa.html>>. Acesso em: 30 out. 2019.

¹⁶² G1. **Homem é preso em Campinas após matar travesti e guardar coração: Era um demônio’.** Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2019/01/21/homem-e-preso-em-campinas-apos-matar-e-guardar-coracao-da-vitima-em-casa.ghtml?fbclid=IwAR1CHjvHg8nF4RUaZTbJnfEPtNzFddYM2wqUMmVAbf2UD-r_q16kWHjlc4g>. Acesso em: 31 out. 2019.

Ainda, importante notar que a população transgênera é especialmente visada como alvo de violência, independentemente do lugar e idade. Médely, de 15 anos, foi morta no caminho da casa de sua amiga para sua casa, um caminho rotineiro que não deveria representar maiores perigos. Larissa, de 21 anos, foi morta no local em que oferecia serviços de prostituição, uma rua de um bairro nobre da capital paulista, sendo que não estava sozinha no momento dos fatos, tendo isto não sido motivo suficiente a dissuadir o assassino de seus intentos. Por fim, Dandara, de 42 anos, foi morta um grupo de, aproximadamente, cinco indivíduos, que a apedrejaram e atiraram nela, tendo filmado os atos de tortura.

Como sinalizado por Bento, os homicídios de vítimas transgêneras se caracterizam por uma crueldade particular. Não basta um tiro, uma facada, um atropelamento, não, os atos são repetidos exaustivamente, porque, o que está se matando não é simplesmente a pessoa, mas sim o que ela representa, as concepções de gênero binário que ela desafia e transcende. As pessoas matam o que elas não entendem e não querem entender. Há um medo e ódio cego quanto ao que não pode ser classificado e enquadrado em categorias que a sociedade no geral aceita.¹⁶³

Dessa maneira, não poderia restar mais evidente que o Brasil é um país assombrosamente permeado pela transfobia. Contudo, mesmo com todo esse panorama empírico, pode-se dizer que o Estado brasileiro adota uma postura desinteressada para com essa violência, ainda que, como visto, tire vidas indiscriminadamente dentro da população transgênera.

Assim, pela falta de substrato legislativo do ordenamento jurídico brasileiro em viés de fornecer mecanismos a coibir essa violência e fortificar os direitos da população transgênera, analisar-se-á duas legislações brasileiras que foram elaboradas na pretensão de coibir e/ou punir mais gravemente a prática da violência de gênero.

Ainda que não se possa projetar integralmente as figuras legislativas que serão analisadas na sequência como soluções para estruturação de uma legislação que proteja a população transgênera, usar-se-á elas como base para entender como o Estado brasileiro tem enfrentado a violência por motivos de gênero, e, em que medida

¹⁶³ CENTRO LATINO-AMERICANO EM SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS. **Brasil: país do transfeminicídio.** Berenice Bento. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf>. Acesso em: 31 out. 2019.

isso poderia ser estendido e aplicado para os problemas peculiares da população transgênera, notadamente quanto à violência perpetrada contra a mulher trans.

A averiguação da estrutura legislativa brasileira hodierna no que concerne ao enfrentamento da violência contra a mulher é imprescindível à proposição da figura de transfeminicídio que será apresentada no último capítulo. Portanto, serão tecidas na sequência ponderações sobre a Lei Maria da Penha e sobre a qualificadora do feminicídio.

4 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A GUARIDA LEGISLATIVA

4.1 APARATOS LEGISLATIVOS SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A violência de gênero é conceito essencial e basilar para a análise que se efetuará ao longo do presente capítulo. Assim, considerando os aspectos teóricos de gênero tecidos no capítulo 2, ressalta-se que violência de gênero, na pesquisa que aqui se expõe, deve ser compreendida em significado mais estreito que o termo gênero abrange segundo as teses analisadas no início do trabalho.

Todas as críticas e teorias abordadas no capítulo dois são essenciais para a construção do conceito de “transfeminicídio” ao qual se propõe esta monografia, todavia, em contraposição ao capítulo anterior, o tópico a ser desenvolvido demanda compreensão do termo gênero em teor conservador, restritivo e, portanto, no aspecto binário.

Tal necessidade teórica se impõe, pois, como o título adianta, realizar-se-á exposição do percurso legislativo sobre o tratamento do problema de violência de gênero - conceito que será explanado na sequência - de forma que, impossível tratar do ordenamento jurídico brasileiro com termos e críticas que ele ainda não engloba.

Portanto, gênero deve ser tido, neste momento, na concepção rechaçada por Judith Butler, mas que se adequa à limitação discursiva estatal brasileira, isto é, de significado cultural manifestado pelo corpo sexuado. A exteriorização do indivíduo frente à sociedade, a forma como ele se determina e se faz conhecer como homem/masculino ou mulher/feminino.¹⁶⁴

Gênero, neste momento de análise da legislação brasileira, deve ser compreendido nos termos descritos por Joan Scott:

Em vez disso, o termo "gênero" torna-se uma forma de indicar "construções culturais" - a criação inteiramente social de idéias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. "Gênero" é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, "gênero" tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens.¹⁶⁵

¹⁶⁴ BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. 17ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 26.

¹⁶⁵ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Trad. G. Lopes Loro. **Revista Educação e Realidade**. Porto Alegre, ano 2, v. 16, p. 71-99, jul./dez. 1995, p. 75.

Isto elucidado, pertinente, também, certa ressalva semântica ao conceito de violência de gênero. Este, teoricamente, faz referência à violência reconhecida em sua especificidade, que tem origem e fundamento no preconceito e/ou ofensa baseada no sexo, gênero ou orientação sexual, englobando como agentes quaisquer indivíduos, contudo, há de se fazer um recorte na extensão do conceito.

Assim, ainda que a violência de gênero tenha um ambiente mais amplo que a violência contra a mulher, o recorte será especificamente voltado para a violência contra a mulher pela análise que será feita acerca dos instrumentos de proteção estabelecidos para esse fim.

Portanto, no capítulo em questão será analisada a evolução legislativa sobre reconhecimento e proteção das vítimas mulheres que sofreram violência de gênero. Tal recorte se justifica empiricamente, haja vista que, no período entre 1988 e 1992, em pesquisa realizada por Saffioti, do total de vítimas que sofrem violência sexual, 90% eram mulheres, sendo que, em contrapartida, as mulheres agressoras sexuais têm presença entre 1% a 3%, de forma que os homens estão em percentual de 97% a 99% como agressores.¹⁶⁶

Dados mais atuais mostram que, no Brasil, em 2018, houve 66.041 casos registrados de violência sexual, sendo que em 81,8% dos casos as vítimas eram mulheres, estimando que, ao menos, 180 mulheres são vítimas de estupro por dia, sendo que 4 meninas de até 13 anos são estupradas a cada hora. Ainda, no mesmo ano, registrou-se que houve 263.067 casos de lesão corporal dolosa enquadrados na Lei Maria da Penha, estimando uma média de um registro a cada dois minutos.¹⁶⁷ Por fim, a violência em seu resultado mais extremo, na mesma pesquisa, registrou 4.107 vítimas mulheres de homicídio, sendo que, destes casos, 1.206 foram registrados como feminicídios, equivalente a 29,4% do total de homicídios com vítimas mulheres.¹⁶⁸

Não se efetuará aprofundamento sobre os dados no momento, haja vista que serão delineados tópicos especificamente com tal finalidade, suscita-se referidas

¹⁶⁶ SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2ª reimpr. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011, p. 19.

¹⁶⁷ **ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2019**, p. 9. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf>. Acesso em: 25 set. 2019.

¹⁶⁸ *Ibidem*, p. 108.

informações com a finalidade de justificar o recorte que se faz no presente trabalho, primando por enfoque único na mulher como vítima da violência de gênero.

Necessário frisar que, os dados supramencionados não abrangem a violência cometida contra mulheres transgêneras, sendo importante ressaltar desde já que os números, ainda que chocantes, não representam o horror da realidade da mulher brasileira.

Ainda, antes de adentrar efetivamente na matéria dos trâmites e mudanças legislativas no ordenamento jurídico brasileiro sobre o problema da violência de gênero - com as ressalvas acima mencionadas - pertinente aprofundar o conteúdo que esta representa neste trabalho acadêmico.

A violência de gênero está presente em todas as sociedades falocêntricas, trata-se de fenômeno largamente difundido no mundo atual. Assim como transcende fronteiras geográficas, não sendo problema exclusivo do território brasileiro, também sobrepuja as divisões sociais, permeando todas as classes, tipos de cultura, desenvolvimento econômico. Ressalta-se que a mulher está sujeita a sofrer essa violência em qualquer momento de sua vida, podendo o agente da violência ser um estranho ou conhecido.¹⁶⁹

Isto posto, imperioso destacar que a violência de gênero, se não contextualizada com a conjuntura sociopolítico vigente, resta esvaziada de sentido e qualquer significância empírica - a qual será desenvolvida nos tópicos subsequentes.

A matéria ora debatida é intrínseca a toda a estruturação social. Portanto, a violência de gênero é alimentada, reproduzida e consolidada nas mais diversas expressões de organização da sociedade, tendo especial peso a seara religiosa, política e econômica.

Nesta toada, fundamental pontuar que a ideologia machista que rege o Brasil desde a colonização portuguesa, e ainda vigora na sociedade e no ordenamento jurídico brasileiro, não é alimentada unicamente por homens, mas as próprias mulheres têm papel fundamental na manutenção desta estrutura de poder. Um número ínfimo de mulheres contesta o patamar de inferioridade social que ocupam, de forma que a maioria endossa essa posição e ratifica os certames da lógica machista.¹⁷⁰

¹⁶⁹ SAFFIOTI, Heleieth I. B.; ALMEIDA, Suely Souza de; **Violência de Gênero: Poder e Impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995, p. 8.

¹⁷⁰ Ibidem, p. 35.

Isto delineado, evidente que, dentre as diversas estruturas de organização social, a mobilização do aparato estatal no intuito do reconhecimento da existência da violência de gênero foi algo extremamente custoso e difícil, ressaltando-se que o Estado brasileiro é fundado e representativo de uma sociedade erigida sobre patamares machistas, misóginos e sexistas.

Destarte, o processo legislativo que culminou em maior proteção da mulher brasileira contra a violência de gênero, ainda que esta proteção seja significativamente deficiente frente às demandas concretas, principalmente em questão da aplicação fática dos recursos já assegurados na teoria, tal percurso apresenta-se como ponto importante para as legislações que serão tratadas na sequência.

Sabe-se que houve diversos aparatos legislativos em proporções menores que tiveram relevância no contexto de enfrentamento do ordenamento jurídico brasileiro contra a violência de gênero, contudo, estreitar-se-á a análise a duas legislações específicas: Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e Lei 13.104/2015 (adição da qualificadora de feminicídio na tipificação penal de homicídio). Como o tema da monografia tem enfoque na proposta de estruturação do crime de “*transfeminicídio*”, referidas legislações e o processo sob o qual foram redigidas e promulgadas ilustra a forma pela qual o Estado brasileiro vem enfrentando a violência de gênero contra a mulher, e como essa proteção deveria ser estendida e garantida à mulher transgênera.

Assim, em sintética introdução quanto aos tópicos subsequentes, oportuno assinalar que, quando a Lei 11.340/2006 foi proposta, esta não foi recebida como um passo a ser celebrado, ao menos, não pela maior parte do universo jurídico. A postura para com referido dispositivo legal foi de suspeição e menoscabo, haja vista que representa mudança e confrontação direta ao patriarcalismo¹⁷¹ engendrado socialmente, sendo aparato de enfrentamento à violência contra a mulher

¹⁷¹ “O patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre a mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. Os relacionamentos interpessoais e, conseqüentemente, a personalidade, também são marcados pela dominação e violência que têm sua origem na cultura e instituições do patriarcalismo”. (CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 169)

sistematicamente reproduzida, eis que, como acima mencionado, esta se consubstancia como fenômeno cultural de manutenção das estruturas de poder.¹⁷²

Ainda a Lei 11.340/2006 não só foi combativa em pretensão de coibir a violência doméstica e familiar, mas mudou completamente a competência e forma do processo judicial quanto aos crimes nessa seara. Anteriormente à promulgação de referida lei, os embates de violência familiar eram tratados sob a égide da Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95), o que, pelas sanções - quando eram aplicadas - características desse procedimento sumaríssimo e, a hipótese de resolução autocompositiva entre as partes, quando viável no litígio, passaram a concepção de que *“bater em mulher sai barato”*.

Portanto, a Lei 11.340/2006 foi um ganho inestimável na luta contra a violência de gênero, e, para além disso, forneceu substrato legislativo para a elaboração e aprovação da Lei 13.104/2015, a qual acrescentou ao tipo penal de homicídio a qualificadora de feminicídio, prevendo sanção penal mais gravosa quando a mulher é morta por razões da condição do sexo feminino.

Desta feita, explanados os conceitos teóricos básicos para a compreensão da matéria, adentrar-se-á propriamente na análise das legislações supracitadas.

4.1.1 Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

*Comigo não, violão
Na cara que mamãe beijou
Zé Ruela nenhum bota a mão
Se tentar me bater
Vai se arrepender
Eu tenho cabelo na venta
E o que venta lá, venta cá
Sou brasileira, guerreira
Não tô de bobeira
Não pague pra ver
Porque vai ficar quente a chapa
Você não vai ter sossego na vida, seu moço
Se me der um tapa
Da dona "Maria da Penha"
Você não escapa
O bicho pegou, não tem mais a banca
De dar cesta básica, amor
Vacilou, tá na tranca*

¹⁷² DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

A Lei 11.340/06 representou uma conquista importantíssima na luta da mulher brasileira contra a violência doméstica e familiar. Todavia, foi uma vitória alcançada por meio de uma história repleta de sofrimento e opressão, a história de Maria da Penha Maia Fernandes.

Maria da Penha, natural de Fortaleza/CE, aos vinte oito anos de idade, em 1973, foi à São Paulo capital realizar curso de mestrado na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo. Nesse contexto, Maria da Penha conheceu Marco Antonio Heredia Viveros, também aluno no curso de mestrado supracitado. O relacionamento teve início em 1974, sendo que, dois anos após, em 1976, celebraram a união matrimonial. Concluído o mestrado por Maria da Penha e nascida a primeira filha do casal, a família se mudou para Fortaleza.

Maria da Penha relata que depois que Marco Antonio obteve sua naturalização, haja vista que era colombiano, e finalmente atingiu patamar de estabilidade profissional e econômica, o relacionamento que tinham mudou drasticamente.

Em sua autobiografia, Maria da Penha relata a extensa gama de formas de violência que sofreu. Dentre elas, traz-se alguns exemplos fáticos: a supressão do exercício de seu poder parental como mãe, não podendo esta opinar ou decidir nada concernente à criação das filhas (eles tiveram três filhas); a castração emocional das filhas do casal, sendo toda manifestação de sentimento passível de repreensão; a aplicação de violência física e verbal, por parte de Marco Antonio, para qualquer comportamento que o desagradasse; o tratamento de menosprezo por Marco das dores que Maria sentiu após a primeira tentativa de homicídio que sofreu; a proibição de todo e qualquer contato com sua família; o racionamento de comida e refeições na casa; a proibição, até mesmo, do contato entre as filhas e Maria (que estavam na mesma casa), quando esta retornou de seu tratamento hospitalar para a paraplegia; dentre muitos mais outros relatos.¹⁷⁴

Maria da Penha foi vítima de tentativa de homicídio, perpetrada por seu marido, por duas vezes. A primeira vez, Marco Antonio, atirou com uma espingarda enquanto

¹⁷³ ALCIONE. “Maria da Penha”. Composição de Paulinho Rezende. *De Tudo Que Eu Gosto*. 2007. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=H7OrnzuomUc>>. Acesso em: 15 set. 2019.

¹⁷⁴ FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: posso contar / Maria da Penha**. 2ª reimp. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

Maria dormia, sendo que isto resultou em seu quadro de paraplegia. Na segunda tentativa, Marco tentou matá-la eletrocutada no banho, isso quando Maria da Penha já estava paraplégica, e, por isso, necessitava a ajuda do esposo para necessidades básicas, como sua higiene.

Referida contextualização histórica é imprescindível, não só para reconhecer a batalha vivida por Maria da Penha e sua inacreditável perseverança em sobreviver para proteger sua família, mas, para além disso, a história dessa mulher ilustra, perfeita e assustadoramente, o cotidiano de muitas mulheres brasileiras.

Aqui, trata-se de uma violência sorrateira, manipuladora e doméstica, um perigo letal e extremamente mascarado - sendo este um dos motivos para sua letalidade - que, na maior parte das vezes, para finalmente ser enfrentado, ou angariar intervenção externa, precisa chegar ao estopim da violência física, ocorrendo, por vezes, seu resultado mais extremo, o homicídio da mulher (o que será tratado no tópico seguinte).

Desta feita, com a grande repercussão nacional e internacional da história de Maria da Penha, houve intenso movimento no legislativo brasileiro para aprovar a Lei 11.340/06. Os agentes decisivos na aprovação de referida lei não foram entes ou representantes estatais, mas sim, foi organizado um Consórcio¹⁷⁵ de ONGs feministas que influenciou significativamente o posicionamento do Congresso Nacional.¹⁷⁶

O primeiro esboço da lei foi apresentado pelo Executivo durante o primeiro mandato do presidente Luís Inácio Lula da Silva (2003-2006) sob a denominação Projeto de Lei 4.559/2004, sendo que, o Consórcio supramencionado foi vital na criação da agenda política e na estruturação do texto legislativo.¹⁷⁷

Importante, antes de propriamente adentrar à análise do trâmite do diploma legal, fazer breve abordagem de como os crimes referentes à violência doméstica eram processados anteriormente à promulgação da lei ora debatida.

Os crimes de violência doméstica, antes da Lei Maria da Penha, eram processados e julgados sob a égide da Lei de Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95. Isto é, referidos crimes (notadamente os tipos penais de lesão corporal leve

¹⁷⁵ As organizações não governamentais que compuseram o consórcio: Cepia (Leila Linhares Barsted), Themis (Carmen Hein de Campos), Cladem (Silvia Pimentel), Cfemea (Láris Ramalho Cortes), Advocaci (Beatriz Galli) e Agende (Elizabeth Garcez). Participaram também Rosana Alcântara, Rosane Reis Lavigne e Ela Wiecko de Castilho (Calazans e Cortes, 2011, p. 42).

¹⁷⁶ RODRIGUES, Renata Carone. **A atuação do movimento feminista no legislativo federal: caso da Lei Maria da Penha.** Lua Nova, São Paulo, 105: 181-216, 2018, p. 181.

¹⁷⁷ Ibidem, p. 182.

e ameaça) eram abrangidos na definição de delito de menor potencial ofensivo, eis que não eram cominadas penas superiores a dois anos de reclusão a tais delitos.

O impacto concreto desse tratamento judicial aos tipos penais recorrentes no contexto de violência doméstica é que, não só os Juizados Especiais Criminais primam pela celeridade de tramitação do processo penal, como englobam mecanismos judiciais alternativos à segregação em cárcere.

Destarte, antes do próprio início da ação penal, abria-se a possibilidade de conciliação entre as partes, sendo que, a maior parte dos casos de violência doméstica culminava em decisão de arquivamento durante referida audiência de conciliação. Mais especificamente, 70% dos casos apreciados nos juizados especiais tinham como autoras da ação mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, sendo que, aproximadamente 90% desses casos resultavam em arquivamento nas audiências de conciliação.¹⁷⁸ Pertinente, ainda, ressaltar que somente 10% das agressões, tendo mulheres como vítimas, são notificadas à polícia.¹⁷⁹

Por vezes era aplicada alguma sanção ao acusado, mas, na pretensão de viabilizar a manutenção do núcleo familiar e seu convívio, isto é, em manter a relação conjugal entre o agressor e vítima, na maior parte das vezes, o judiciário homologava a decisão de arquivamento do processo judicial.

As sanções decorrentes da conciliação, quando ocorriam, usualmente se consubstanciavam na obrigação do agressor entregar cestas básicas a entidades filantrópicas ou prestar trabalhos comunitários¹⁸⁰. Assim, alude-se à letra da música que introduziu o presente tópico, Alcione, na canção, afirma: *“Se me der um tapa; Da dona “Maria da Penha”; Você não escapa; O bicho pegou, não tem mais a banca; De dar cesta básica, amor; Vacilou, tá na tranca”*.

Como a cantora ilustra direta e sinteticamente, esta foi uma das maiores mudanças decorrentes da aprovação da Lei 11.340/06. Como mencionado, os crimes mais recorrentes no âmbito da violência doméstica eram julgados na competência do Juizado Especial Criminal, que tratava, de forma leviana, um problema sociocultural muito mais sério e que demanda uma ingerência judicial muito maior, a exemplo das

¹⁷⁸ CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris Ramalho. 2011. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.) **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, pp. 39-63, p. 42.

¹⁷⁹ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 26.

¹⁸⁰ Ibidem, p. 28.

medidas protetivas que possibilitam a retirada do agente de violência da vida privada da vítima.

Assim, com a aprovação da Lei Maria da Penha, crimes cometidos em contexto de violência doméstica e familiar, como ameaça e lesão corporal leve, não mais poderiam ser resolvidos com conciliação, composição civil de danos ou transação penal. Em tais casos, haveria, necessariamente (caso o réu fosse condenado), a aplicação de pena.¹⁸¹ Por isso o trecho da canção: “*Vacilou, tá na tranca*”.

A Lei 11.340/2006 se propôs a inaugurar um novo conceito de violência, isto é, especificar o que seria a violência doméstica e familiar e a qualificação de quem poderiam ser os agentes e vítimas, de forma que, ampliou-se referidos grupos para além dos indivíduos que coabitam no mesmo ambiente familiar, abrangendo todas as pessoas relacionadas ao grupo familiar.¹⁸²

Destarte, a Lei, ora analisada, apresenta acepção da violência doméstica e familiar, conceituando-a como a violência praticada no âmbito de convívio, infligida contra qualquer pessoa que ele componha, quer sejam aparentadas ou não. Engloba-se qualquer pessoa da família, podendo ser descendentes, ascendentes, cônjuges, conviventes, amasiados, dentre outras possibilidades de vínculo. Também relevante esclarecer que não há imposição no viés de ser necessário que as pessoas envolvidas no contexto de violência sejam de sexos distintos, a única restrição específica da Lei se refere à posição de vítima, devendo esta ser, obrigatoriamente, do sexo feminino, de forma que o sexo do agressor é indiferente.¹⁸³

O conceito da violência doméstica é definido no artigo 5º da Lei 11.340/2006:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

¹⁸¹ SOUZA, Mércia Cardozo de; BARACHO, Luiz Fernando. **A Lei Maria da Penha: égide, evolução e jurisprudência no Brasil**. Revista Eletrônica do Curso de Direito. n. 11, jan.-agost, 2015. PUC Minas Serro. ISSN 2176-977X, p. 87.

¹⁸² AQUINO, Quelen Brondani de; KONTZE, Karine Brondani. **O feminicídio como tentativa de coibir a violência de gênero**. Anais da semana acadêmica: Fadisma Entrementes. 12ª ed. 2015, p. 7.

¹⁸³ GUIMARÃES, Issac Sabbá; MOREIRA, Rômulo de Andrade. **A Lei Maria da Penha: aspectos criminológicos, de política criminal e do procedimento penal**. Salvador: Jus Podivm, 2009, p. 28.

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.¹⁸⁴

Com essa introdução, esclarece-se que, antes da Lei 11.340/2006, em grande parte, a ineficiência da conciliação proposta nos Juizados Especiais Criminais, em casos de violência doméstica, configurava-se pelo fato de que o Poder Judiciário e Legislativo, ao lidar com essa seara muito particular de violência, partia do pressuposto que estavam sendo conciliadas partes iguais, em mesmo patamar de poder e estrutura emocional para expressar suas exigências e necessidades. Ilusão essa que em nada corresponde à realidade.¹⁸⁵

A mulher vítima de violência doméstica sofre, sistematicamente, todas as formas de agressão e opressão (estas expressadas tanto passiva quanto ativamente), sendo que, quando finalmente busca ajuda externa, a ponto de abrir sua vida íntima e familiar para o poder judiciário, demonstra a mais genuína e crua forma de desespero da vítima frente a seu agressor. Dias ilustra perfeitamente o quão avassaladora era a deficiência do poder judiciário, em decorrência da falha legislativa, ao não reconhecer, enfrentar e proteger a mulher dessa violência:

Injustificável a falta de consciência do legislador de que a violência intrafamiliar merecia um tratamento diferenciado. Evidente o descaso ao ser exigida a representação no delito de lesões corporais, sem ressaltar a violência contra a mulher, sabidamente a prática delitiva que mais ocorre no ambiente doméstico. A vítima, ao veicular a queixa, nem sempre quer separar-se do agressor. Também não quer que ele seja preso. Só quer que a agressão cesse. Assim, vai em busca de um aliado, pois tentativas anteriores não lograram êxito. A mulher, quando procura socorro, já está cansada de apanhar e se vê impotente. A submissão que lhe é imposta, o sentimento de menos valia, a deixam cheia de medo e vergonha. Aliás, este é o motivo de não denunciar a primeira agressão.¹⁸⁶

A Lei Maria da Penha veio como marco ao combate dessa violência. Houve várias tentativas de inovações legislativas antes dessa lei, contudo, nenhuma logrou êxito em realmente fornecer o amparo estatal necessário às vítimas.

¹⁸⁴ BRASIL. Palácio do Planalto - **LEI N 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 22 set. 2019.

¹⁸⁵ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 25.

¹⁸⁶ Ibidem, p. 22.

Brevemente, menciona-se: Lei 7.209/1984 que modificou o artigo 61 do Código Penal, determinando como agravante os crimes cometidos contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; Lei 8.930/1994, a qual classificou como hediondos os crimes de estupro e atentado violento ao pudor; Lei 9.318/1996 que exasperou a pena quando a vítima do crime era criança, velho, enfermo ou mulher grávida; Lei 9.520/1997 revogou o artigo 35 do Código de Processo Penal, o qual impedia que a mulher casada exercesse o direito de queixa sem o consentimento do marido, exceto quando dele estivesse separada ou em caso da queixa a ele se dirigir, ressalvada a hipótese do juiz suprir o consentimento quando o esposo não o manifestasse¹⁸⁷; Lei 10.455/2002 instaurou medida cautelar, de matéria penal, que possibilitava ao juiz determinar o afastamento do agressor do lar conjugal em caso de violência doméstica; Lei 10.886/2004 adicionou subclassificação no crime de lesão corporal leve, desinente de violência doméstica, exasperando a pena mínima de três meses para seis meses de detenção.¹⁸⁸

Tal compêndio das mudanças legislativas anteriores à aprovação da Lei Maria da Penha, demonstra, claramente, que não havia diploma legal específico a tratar da violência sofrida pelas mulheres. Verifica-se que havia algumas referências esparsas e pontuais a tratar das agressões suportadas pela mulher.

Desta feita, a Lei 11.340/2006 vem para mudar não só o processo e procedimentos em casos de violência familiar e doméstica, mas, também, para finalmente oferecer à mulher brasileira um recurso elaborado, especificamente a ela, para enfrentar e superar a violência sofrida dentro de casa.

Como mencionado anteriormente, grande parte das agressões sofridas em âmbito de violência doméstica e familiar eram processados sob a competência do Juizado Especial Criminal, o qual, é caracterizado pelos diversos institutos despenalizadores¹⁸⁹ e pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade,

¹⁸⁷ CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris Ramalho. 2011. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.) **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, pp. 39-63, p. 24.

¹⁸⁸ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 25.

¹⁸⁹ O auto de flagrante é prescindível, sendo que, caso o autor assine termo circunstanciado, e, posteriormente, se comprometa a comparecer no juizado, não se impõe a prisão em flagrante, nem se impõe a fiança (Lei 9.099/95, art. 69, parágrafo único). Ainda, a transação penal, a concessão do *sursis* (Lei 9.099/95, art. 89), a determinação de penas restritivas de direitos e homologação da composição civil de danos (Lei 9.099/95, art. 87), ademais de a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas depender de representação (Lei 9.099/95, art. 88).

economia processual e celeridade.¹⁹⁰

A Lei 11.340/2006 retira da competência do Juizado Especial Criminal os crimes praticados em contexto de violência doméstica, mesmo que possam ser enquadrados como delitos de menor potencial ofensivo. Essa é uma das várias mudanças que ocorreram.

Referida lei entra em vigor em 22 de setembro de 2006, sendo que, das principais inovações, foram criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, tendo estes competência criminal e cível¹⁹¹. Também, determina-se que a vítima deve estar acompanhada de seu advogado/defensor em todo o trâmite processual¹⁹², desde o inquérito policial até o fim da ação judicial, tendo a vítima o direito de ser assistida pela Defensoria Pública, assim como pela Assistência Jurídica Gratuita¹⁹³.

Também, menciona-se que a vítima deverá ser cientificada, pessoalmente, do momento da prisão ou da liberação do agressor, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público¹⁹⁴. Não só isso, mas o texto legal fornece recursos e impõe tutela jurisdicional prática no caso, isto é, o juiz pode aplicar, imediatamente, ao agressor, medidas protetivas de urgência, podendo cumulá-las¹⁹⁵. Ainda, pode haver o encaminhamento da mulher e seus filhos a abrigos seguros, assegurando-lhe a preservação de seu vínculo empregatício¹⁹⁶.

Dentro das prerrogativas atribuídas pela Lei 11.340/06 ao juiz, este, além das medidas supramencionadas, pode determinar a separação de corpos, fixar alimentos, suspender procurações outorgadas ao agressor e anular a venda de bens comuns,

¹⁹⁰ Art. 2º da Lei 9.099/95.

¹⁹¹ Art. 14 da Lei 11.340/2006

¹⁹² Art. 27 da Lei 11.340/2006

¹⁹³ Art. 28 da Lei 11.340/2006

¹⁹⁴ Art. 21 da Lei 11.340/2006

¹⁹⁵ Art. 22 da Lei 11.340/2006 prevê em seus incisos as medidas protetivas de urgência:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

¹⁹⁶ Art. 9º, inciso II, da Lei 11.340/2006

na pretensão de proteger a mulher e prevenir maiores complicações para a vítima¹⁹⁷. Adicionalmente, em total ruptura com a forma que os crimes eram tratados no Juizado Especial Criminal, a Lei Maria da Penha proíbe a aplicação de pena pecuniária, multa ou entrega de cesta básica como sanção¹⁹⁸, mais ainda, prevê a possibilidade de decretação da prisão preventiva do agressor¹⁹⁹.

Finalmente, em suas disposições finais, a lei em debate traz um dos maiores instrumentos frente à violência sistematicamente reproduzida (sendo, nesse enfoque, manifestada na forma de violência doméstica): a educação. Realizou-se a emenda do artigo 152 da Lei de Execução Penal, de forma que a Lei 11.340/06 o acresce com a previsão de que o juiz pode determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação²⁰⁰.

A Lei Maria da Penha, como se depreende dos pontos acima expostos, foi legislação que representou uma quebra de paradigma no tratamento estatal quanto à violência sofrida pela mulher²⁰¹, o que, como mencionado anteriormente, demandou grande movimentação de grupos, notadamente feministas, a angariar a atenção necessária para a urgência do diploma legal, assim como quanto a sua importância no cenário nacional.

O anteprojeto da lei ora debatida foi elaborado pelo Consórcio de ONGs, sendo que, o impulso para o debate foi justamente a perspectiva crítica acerca da Lei de Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95), a qual, como exposto, cultivava um ideário de impunidade em seara de crimes de violência doméstica contra mulheres.²⁰² Referido anteprojeto foi repassado à Secretaria Especial de Política para as Mulheres (SPM), esta criada no governo Lula, através de medida provisória, que depois foi convertida em lei.²⁰³

Durante o processo de produção do texto legislativo, o Fórum Nacional de Juizados Especiais (Fonaje) foi o principal opositor das diretrizes que eram propostas,

¹⁹⁷ Art. 24 da Lei 11.340/2006

¹⁹⁸ Art. 17 da Lei 11.340/2006

¹⁹⁹ Art. 20 da Lei 11.340/2006

²⁰⁰ Art. 45 da Lei 11.340/2006

²⁰¹ CAMPOS, Carmen Hein de (org.) **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico feminista**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 201, p. 174.

²⁰² BARSTED, Leila Linhares. A resposta legislativa à violência contra as mulheres no Brasil. In: ALMEIDA, Suely Souza de (org.). **Violência de gênero e políticas públicas**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007, p. 119-136, p. 121.

²⁰³ CARONE, Renata Rodrigues. **Como o movimento feminista atua no Legislativo federal?**: estudo sobre a atuação do Consórcio de ONGs feministas no caso da Lei Maria da Penha. Dissertação de Mestrado em Ciência Política. Campinas: Unicamp, 2017, p. 186.

suscitando diversos pontos na pretensão de deslegitimar o projeto²⁰⁴. Não obstante, os diversos empecilhos suscitados pelos entes nacionais não lograram êxito em impedir a progressão do projeto.

Após o caso de Maria da Penha alcançar repercussão nacional e internacional, tendo ela mesma apresentado sua situação, em 1988, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), ressaltando-se o apoio das ONGs supramencionadas nesse momento, finalmente, a demanda em questão não podia mais ser ignorada. A Comissão, em 2011, atribuiu a responsabilidade sobre o ocorrido ao Estado Brasileiro, alegando condescendência deste para com a violência doméstica contra as mulheres, decisão esta que impactou e solidificou a organização nacional que culminou com a aprovação da lei.²⁰⁵

O Consórcio, em 2003, apresentou minuta do anteprojeto da lei em seminário realizado na Câmara dos Deputados. Neste mesmo ano, a SPM e o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFMEA) estabelecem convênio com a pretensão de elaborar anteprojeto de lei tratando da violência doméstica. Na sequência, em 2004, é criado o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), órgão sob coordenação da SPM, estruturado especificamente para a produção da proposta legislativa, sendo que o anteprojeto apresentado pelo Consórcio foi base para a construção do documento.

Isto articulado, em 2004, o Executivo apresenta ao Congresso o Projeto de Lei 4.559/2004, propondo ferramentas a refrear a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao decorrer da tramitação do projeto, o Consórcio atuou, significativamente, em articulação com as relatoras do projeto e comissões, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal. Na Comissão de Seguridade Social é, finalmente, decidido pela não aplicação da Lei 9.099/95 no projeto em debate, e, as demais Comissões aprovam a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.²⁰⁶

²⁰⁴ Dentre as ressalvas suscitadas pelo Fonaje, menciona-se: a consideração exclusivamente da mulher como ocupante da posição de vítima das relações violentas no contexto doméstico; a especificidade da Lei 11.340/06 a mulheres feriria o princípio constitucional de igualdade, tornando o texto inconstitucional; a penalização dos crimes em contexto de violência doméstica proposta pela lei, e, conseqüente impedimento de tratar os mesmos por meio de conciliação; dentre outras ressalvas. (RODRIGUES, Renata Carone. **A atuação do movimento feminista no legislativo federal: caso da Lei Maria da Penha**. Lua Nova, São Paulo, 105: 181-216, 2018).

²⁰⁵ MACIEL, Débora Alves. Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas: o caso da Campanha da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 26, n. 77, 2011. pp. 97-112.

²⁰⁶ RODRIGUES, Renata Carone. **A atuação do movimento feminista no legislativo federal: caso da Lei Maria da Penha**. Lua Nova, São Paulo, 105: 181-216, 2018, p. 185.

Como resultado desse percurso, a Lei 11.430/2006 é aprovada em 07 de agosto de 2006, e representa um grande marco no combate frente à violência de gênero. Tal bosquejo sobre a elaboração da lei ora analisada, sua construção e impacto social são pertinentes à construção jurídica legislativa a qual se pretende esta tese, ilustrando a mobilização nacional, e, por vezes, ingerência internacional, necessária à quebra de paradigmas internalizados socialmente e que são alimentados pela convivência estatal.

Destarte, passa-se ao próximo marco legislativo pertinente ao tema: a Lei 13.104/2015.

4.1.2 Lei 13.104/2015 (adição da qualificadora de feminicídio)

“O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.”²⁰⁷

A Lei 13.104/2015, assim como a Lei 11.343/2006, definiu novas dimensões do reconhecimento estatal quanto à violência de gênero perpetrada contra a mulher brasileira.

Mais especificamente, a Lei 13.104/2015²⁰⁸ adicionou uma nova qualificadora ao tipo penal de homicídio²⁰⁹, houve o aumento da pena prevista para homicídios cometidos contra a mulher por razões da condição do sexo feminino²¹⁰, isto é, quando referido crime é perpetrado em contexto de violência doméstica e familiar²¹¹ (conceito especificado na Lei Maria da Penha) ou por menosprezo ou discriminação à condição de mulher.²¹²

²⁰⁷ BRASIL, Senado Federal. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. **Relatório Final**. Brasília, julho de 2013, p. 1003.

²⁰⁸ BRASIL. Palácio do Planalto - **LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 27 set. 2019.

²⁰⁹ Art. 121 do Código Penal

²¹⁰ Art. 121, inciso VI, do Código Penal

²¹¹ Art. 121, §2º, inciso I, do Código Penal

²¹² Art. 121, §2º, inciso II, do Código Penal

Ao se qualificar referido tipo de homicídio, conseqüentemente, este se configura como crime hediondo²¹³, tendo repercussões mais gravosas não só na pena, mas em âmbito de execução penal também. Menciona-se que crimes hediondos são: inafiançáveis; insuscetíveis de graça, anistia ou indulto; o regime inicial de cumprimento da pena, obrigatoriamente, será na modalidade de regime fechado; a progressão de regime, para apenados primários, será na fração de 2/5 da pena, ao passo que, para apenados reincidentes, aplicar-se-á a fração de 3/5; dentre outras disposições legais específicas a essa categoria de delito²¹⁴.

Ainda, pontua-se que foi também adicionado o §7º ao artigo 121 do Código Penal, o qual determinou como causas de aumento de pena para o crime de feminicídio as seguintes conjunturas fáticas:

A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

As majorantes supratranscritas denotam a preocupação do legislador com a conjuntura fática na qual, usualmente, os feminicídios são cometidos. Muitas das vezes, a família da vítima presencia o ato, haja vista que os feminicídios, em uma

²¹³ Lei nº 8.072/90, Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

²¹⁴ Lei nº 8.072/90, Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado.

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente.

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados pelos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).

§ 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Art. 3º A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

proporção significativa, ocorrem dentro da casa das vítimas, eis que uma das características no caso de violência doméstica e familiar é o acesso do homicida a uma esfera mais íntima da vida da vítima. Logo, por mais incrédula e horrenda que seja a hipótese, os pais e/ou filhos da vítima podem presenciar sua morte, tendo este contexto maior reprimenda legal (art. 121, § 7º, inciso III, do Código Penal).

Também, em situação na qual a vítima esteja durante o período gestacional, ou, nos três meses seguintes ao parto, foi determinado pelo legislador a exasperação da pena (art. 121, § 7º, inciso I, do Código Penal) tendo em consideração fase de maior vulnerabilidade feminina, ademais do dever estatal para com a preservação da vida e saúde da gestante, de forma que tal obrigação se estende à integridade física, psicológica e emocional do nascituro.²¹⁵

Por fim, depreende-se que incide causa especial de aumento de pena quando a vítima for criança menor de quatorze anos, quando idosa com idade superior a sessenta anos, ou, se portadora de deficiência (art. 121, § 7º, inciso II, do Código Penal).

Referida modificação legal é pertinente ao enfrentamento da violência de gênero, pois, o assassinato de mulheres por condição de seu gênero é a expressão máxima da violência que aqui se aborda. Feminicídios ocorrem em todas as classes sociais, não sendo violência restrita a determinada raça, religião, cultura.

Em realidade, essa violência letal é produto da cultura de desigualdade e dominação nas relações de poder que vigem entre homens e mulheres, conjuntura essa que leva à inferiorização do ser feminino. Isso acaba por alimentar a ideologia de menos valia da vida da mulher, de sua existência, o que, eventualmente, ou, melhor, recorrentemente, culmina no homicídio do indivíduo que se manifesta feminino.²¹⁶

Desta feita, a perspectiva sobre esse crime não pode ser superficial, eis que o feminicídio se trata de um dos sintomas decorrentes de uma causa extremamente

²¹⁵ OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. Feminicídio e violência de gênero: aspectos sociojurídicos. **Revista Tema**, v. 16, n. 24/25, janeiro a dezembro de 2015, p. 36. Disponível em: <<http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/download/236/pdf>>. Acesso em: 27 out. 2019.

²¹⁶ Ibidem, p. 22.

profunda e fortemente arraigada na cultura brasileira: a misoginia²¹⁷, sexismo e machismo que fundaram o ideário social do país.

Visto que o feminicídio é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher, nota-se que são crimes que ocorrem geralmente na intimidade dos relacionamentos e com frequência caracterizam-se por formas extremas de violência e barbárie. São crimes cujo impacto é silenciado, praticados sem distinção de lugar, de cultura, de raça ou de classe, além de ser a expressão perversa de um tipo de dominação masculina ainda fortemente cravada na cultura brasileira. Cometidos por homens contra as mulheres, suas motivações são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda da propriedade sobre elas.²¹⁸

Assim, pelo fato da violência de gênero estar tão mascarada e naturalizada na conjuntura social nacional²¹⁹, a adição da qualificadora de feminicídio deve ser tida como um passo importantíssimo no reconhecimento da existência e da gravidade desse problema.

A primeira proposta da qualificadora foi apresentada sob o formato do Projeto de Lei nº 8.305/14, o qual foi produzido pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência da Mulher (CPMI-VCM), tendo sido esta instituída com finalidade de “investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”.²²⁰ O projeto foi apresentado com arcabouço empírico, isto é, dados que atestavam aumento no número de assassinatos de mulheres, sendo que estes ocorriam dentro do lar das vítimas, tendo como autores, em grande parte dos casos, os companheiros e ex-companheiros das vítimas.²²¹

²¹⁷ “Misógino: é o ódio, desprezo ou repulsa ao gênero feminino e às características a ele associadas (mulheres ou meninas). Está diretamente ligada à violência contra a mulher” (AQUINO, Quelen Brondani de; KONTZE, Karine Brondani. **O feminicídio como tentativa de coibir a violência de gênero**. Anais da semana acadêmica: Fadisma Entrementes. ed. 12. 2015, p. 12).

²¹⁸ AQUINO, Quelen Brondani de; KONTZE, Karine Brondani. **O feminicídio como tentativa de coibir a violência de gênero**. Anais da semana acadêmica: Fadisma Entrementes. ed. 12. 2015, p. 11.

²¹⁹ “Violência significa constrangimento físico ou moral (...), negar a livre manifestação do que o outro expressa de si mesmo a partir de suas convicções. Assim, tais padrões de comportamento, que não estão à margem da cultura, mas que a compõem com um de seus elementos nucleares, conduzem a sociedade contemporânea a uma orgia de sadismo e crueldade, que mais aberrante se torna, à medida que passa a ser um elemento do cotidiano”. (GAUER, Ruth Maria Chittó. **A Fenomenologia da Violência**. Curitiba: Juruá, 2001, p. 192).

²²⁰ BRASIL, Senado Federal. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**. Relatório Final. Brasília, julho de 2013, p. 1. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 29 set. 2019.

²²¹ AQUINO, Quelen Brondani de; KONTZE, Karine Brondani. **O feminicídio como tentativa de coibir a violência de gênero**. Anais da semana acadêmica: Fadisma Entrementes. ed. 12. 2015, p. 11.

Desta forma, ratificou-se a necessidade do projeto e seu conteúdo, uma lei destinada, especificamente, a coibir os delitos relacionados ao gênero feminino, haja vista que a Lei 11.340/2006 não abarcou os homicídios praticados contra mulheres por sua condição de mulher.

Os dados apresentados pela CPMI-VCM, na oportunidade de apresentação do projeto de lei supramencionado, informavam que, no lapso temporal entre 2000 e 2010, 43,7 mil mulheres haviam sido assassinadas no Brasil. Dessas vítimas de homicídio, 40% foram mortas em suas residências, tendo como agentes homicidas companheiros ou ex-companheiros.²²²

A qualificadora ora em debate, apresenta-se como uma conquista na quebra da lógica da impunidade dos crimes contra a mulher, haja vista que, torna explicitamente mais reprovável o assassinato de mulheres por sua condição de sexo, situação esta que antes era enquadrada como homicídio simples, sem qualquer reprimenda mais profunda concernente ao desvalor manifestado pela vida da mulher.

Trata-se de mudança de subsunção legislativa de tipo penal que previa pena de seis a vinte anos para hipótese legal que determina pena mínima de doze anos e pena máxima de trinta anos.

Destarte, a qualificadora do feminicídio se apresenta como um importante mecanismo na tarefa de denunciar e dar visibilidade à violência estrutural contra as mulheres, notadamente em relações conjugais e afetivas. Diversas vezes, em compreensão errônea, feminicídios eram enquadrados pela sociedade, pela mídia e, inclusive, pelo poder judiciário, como crimes passionais.²²³

Assim, fomenta-se a conscientização acerca deste problema que, no Brasil, representa uma epidemia social. Ainda, com a visibilidade proporcionada pela qualificadora do feminicídio e a subsunção de casos fáticos a ela, viabiliza-se a elaboração de políticas de combate ao que pode se classificar como o ápice da manifestação da violência contra a mulher.²²⁴

Contudo, ressalta-se que o feminicídio não é delito que pode ser remediado, trata-se de situação irreparável, haja vista que a vida da vítima já foi extinta. Logo, para o devido enfrentamento, Castells pontua que a atuação estatal deve iniciar com

²²² Ibidem, p. 11.

²²³ PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa (orgs.). **Femicídio invisibilidade mata**. Fundação Rosa Luxemburg. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017, p. 16.

²²⁴ Ibidem, p. 176.

uma cautela e atenção mais acurada nos casos de agressões tidas como menos graves (sendo a Lei Maria da Penha um dos mais importantes mecanismos nessa seara, como já exposto anteriormente), sendo também imprescindível a adequada punição dos agressores assim como a ampla efetivação dos direitos humanos das mulheres.²²⁵

A partir da explanação acima desenvolvida, Aquino e Kontze propõem três subdivisões do feminicídio segundo análise da conjuntura fática do delito:

- Feminicídio íntimo: quando há uma relação de afeto ou de parentesco entre a vítima e o agressor;
- Feminicídio não íntimo: quando não há uma relação de afeto ou de parentesco entre a vítima e o agressor, mas o crime é caracterizado por haver violência ou abuso sexual;
- Feminicídio por conexão: quando uma mulher, na tentativa de intervir, é morta por um homem que desejava assassinar outra mulher.²²⁶

Não obstante referidas classificações, as autoras supramencionadas ressaltam que, em geral, o *modus operandi* dos feminicidas tem requintes de crueldade e barbárie. Menciona-se: “abuso e/ou assédio sexual, estupro, escravidão sexual, tortura, mutilação genital, negação de alimentos e maternidade, espancamentos”, dentre várias outras formas de agressões físicas, verbais e psicológicas.²²⁷

Por todo esse contexto de manifestação de ódio e intenso simbolismo sexista incutido nos feminicídios, pontua-se que, a premeditação e pretensão de consumação são elementos relevantes no estudo e compreensão do tema. Tais características resultam nas maneiras específicas de execução do assassinato ou violências anteriormente perpetradas que culminam no feminicídio.

Muitas das agressões têm o objetivo específico da deformação do corpo feminino. O intento é anular, destruir, profanar os signos de feminilidade que fazem a sociedade enxergar e reconhecer uma mulher como tal. Emprega-se meios sexuais, mesmo que sem evidenciar explicitamente o desejo sexual. Como já pontuado, a violência irascível dos crimes representam a sobrepujança de relações de gênero hierárquicas e díspares entre os sexos.²²⁸

²²⁵ CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2010, p. 235.

²²⁶ AQUINO, Quelen Brondani de; KONTZE, Karine Brondani. **O feminicídio como tentativa de coibir a violência de gênero**. Anais da semana acadêmica: Fadisma Entrementes. ed. 12. 2015, p. 12.

²²⁷ Ibidem, p.12

²²⁸ Ibidem, p.12-13.

Apesar do foco da análise residir na consumação do feminicídio, por todo esse arcabouço conjuntural ideológico sexista que permeia e propulsiona o crime em questão, verifica-se que o feminicídio é acompanhado de outros crimes, cometidos em simultaneidade, sendo etapas que conduzem ao ápice do assassinato. Refere-se aqui a mulheres sendo queimadas, mutiladas, torturadas, estupradas, mordidas, esquarterjadas, asfixiadas, espancadas, esfaqueadas, até que não reste nada senão a morte.²²⁹

Assim, em observação final, a qualificadora de feminicídio foi, inegavelmente, um significativo avanço em viés de denunciar e conferir visibilidade à violência de gênero em sua forma mais cruel e irremediável: o assassinato da mulher por sua condição de mulher. Todavia, ressalta-se que um número ínfimo dessas vítimas são mulheres que não sofreram diversas agressões (nas mais variadas modalidades) antes do feminicídio em si. Em realidade, a maior parte das vítimas tem histórico passivo de ameaças, chantagens, passado por situações de perseguição, assédio sexual, moral, psicológico, tendo sido vítimas até mesmo de lesões corporais.²³⁰

Alerta-se, portanto, a uma inaceitável deficiência da atuação estatal na efetivação de políticas públicas preventivas quando observada situação de risco que as vítimas de feminicídio, na maior parte das vezes, enfrentam antes de serem assassinadas. A vida das vítimas são encaradas com trivialidade pelo Estado, não tendo este fornecido, até o momento, proteção suficiente quando acionado através do Poder Judiciário. A promessa de segurança ainda só está no papel enquanto a mulher brasileira, cotidianamente, paga o preço da barbárie e da violência semeadas e reproduzidas na estrutura sociocultural nacional.

Portanto, a partir dessas considerações sobre recursos legislativos brasileiros que se destinam ao enfrentamento da violência de gênero, entende-se que as informações trazidas retratam, pragmaticamente, como o Estado brasileiro tem reconhecido e processado a violência de gênero contra a mulher.

²²⁹ “(...) é um crime de apropriação do corpo feminino pelo marido-proprietário como sendo um território para uso e/ou comercialização em tudo o que esse corpo pode oferecer, isto é, desde a prostituição até mesmo o tráfico de órgãos; ocorre como o ápice de um processo de terror, que inclui abusos verbais, sexuais, humilhações e uma extensa gama de privações a que a mulher é submetida: mamilos arrancados, seios mutilados, genitália retalhada.” (Ibidem, p.13).

²³⁰ SWAIN, T. N. **Pequena introdução aos feminismos**. In: SOUSA JUNIOR, J. G.; APOSTOLOVA, B. S.; FONSECA, L. G. D. (Orgs.) *O Direito Achado na Rua*, vol. 5. Introdução crítica aos direito das mulheres. Brasília: CEAD, FUB, 2011, p. 84.

Os dados desenvolvidos ao longo do capítulo servirão de base teórica para as proposições do próximo tópico, no qual se proporá as mudanças legislativas necessárias para abranger e tratar oficialmente o crime de transfeminicídio. Fato é que a análise das legislações supramencionadas evidencia que, não obstante o Estado brasileiro ainda não tenha alcançado um patamar satisfatório no combate e prevenção da violência perpetrada contra a mulher, possível perceber que há recursos estatais destinados a uma proteção especial da mulher brasileira cisgênero, os quais, grande parte das vezes, são negados às mulheres transgêneras pelas delimitações impostas pelo dispositivo binário de gênero.

As pretensões que serão defendidas na sequência não se referem a uma atividade legislativa que crie legislação especial e particular para a mulher transgênera, mas sim em viés de que os mecanismos estatais empenhados na proteção da mulher cis devem ser estendidos à mulher trans, eis que não se discutirá os resultados de uma violência focada em indivíduos gênero divergentes. O transfeminicídio - como se elucidará adiante - é uma violência empregada contra a mulher, por sua condição de mulher, e esse deve ser o enfoque.

5 TRANSFEMINICÍDIO

(...) As mortes das mulheres trans é uma expressão hiperbólica do lugar do feminino em nossa sociedade. Se o feminino representa aquilo que é desvalorizado socialmente, quando este feminino é encarnado em corpos que nasceram com pênis, há um transbordamento da consciência coletiva que é estruturada na crença de que a identidade de gênero é uma expressão do desejo dos cromossomos e dos hormônios. O que este transbordamento significa? Que não existe aparato conceitual, linguístico que justifica a existência das pessoas trans. Mesmo entre os gays, é notório que a violência mais cruenta é cometida contra aqueles que performatizam uma estilística corporal mais próxima ao feminino. Portanto, há algo de poluidor e contaminador no feminino (com diversos graus de exclusão) que precisam ser melhor explorados.²³¹

O conceito de transfeminicídio que se propõe sustentar é mais limitado ao apresentado por Bento ao atrelar o termo a “assassinatos cometidos contra a população trans”.²³²

A pretensão é considerar transfeminicídio como o homicídio doloso cometido contra a mulher transgênera por razões da condição de gênero feminino. Isto é, a proposta é aplicar os parâmetros estabelecidos na qualificadora de feminicídio à mulher transgênera também.

Para isso, entende-se que imprescindível expor considerações sobre a matéria exaradas dentro do movimento político transgênero, de modo a fornecer informações sobre quais são as pautas estruturadas pelo movimento político representativo dessa população.

Ainda, pertinente pontuar, como será demonstrado adiante, que há motivações políticas obstaculizando o reconhecimento da figura legislativa do transfeminicídio, eis que quando da tramitação do projeto de lei que acrescentou a qualificadora de feminicídio houve uma articulação no Congresso Nacional com intuito proposital de garantir a exclusão da mulher transgênera como possível vítima do tipo penal.

Assim, a partir desse percurso investigativo, será evidenciado que o Estado brasileiro adota postura de conivência para com a violência perpetrada contra a mulher transgênera, omitindo-se completamente de uma posição ativa resolutiva do problema. Percebe-se que a impunidade de agressores de mulheres trans - na consideração dos pouquíssimos agressores que são denunciados - é a regra.²³³

²³¹ BENTO, Berenice. **Brasil: país do transfeminicídio**. Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos, p.1.

²³² Ibidem, p.1.

²³³ MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS. **Violência LGBTQfóbicas no Brasil: dados da violência**. 2018, p. 74. Disponível em: < <https://www.mdh.gov.br/biblioteca/consultorias/violencia-lgbtqfobicas-no-brasil-dados-da-violencia/view>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

Isto elucidado, encerrar-se-á o capítulo com compilado de dados acerca de transfeminicídios (nas restrições terminológicas acima mencionadas) no Brasil, em viés de ratificar, concretamente, a importância das mudanças que serão propostas.

5.1 TRANSFEMINICÍDIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Como mencionado, efetuar-se-á análise sobre a figura do transfeminicídio devidamente consideradas as condicionantes políticas e legislativas que concernem ao processo de consolidação de incidência da qualificadora de feminicídio a homicídios ou tentativas de homicídio tendo como vítimas mulheres transgêneras.

A análise será desenvolvida com as particularidades e realidade do ordenamento jurídico brasileiro, portanto, o raciocínio jurídico visa especificamente tratar da deficiência do aparato estatal brasileiro em prover a segurança e devido reconhecimento da violência de gênero sofrida pela mulher trans nacionalmente.

Desta forma, o primeiro ponto a ser esclarecido quanto ao conceito é que, assim como o feminicídio, a autoria do tipo penal de transfeminicídio pode recair sob qualquer indivíduo, seja ele homem, mulher, gênero divergente ou indivíduo não-binário. Não se impõem quaisquer requisitos sobre o agressor para que se legitime a subsunção da qualificadora.

Agora, quanto ao sujeito passivo do tipo penal, uma discussão necessária seria de qual critério poderia ser utilizado para validar o reconhecimento do indivíduo como mulher, já que a qualificadora justifica sua aplicação especificamente no homicídio cometido por motivado por razões da vítima ser uma mulher.

Assim, em atenção ao desenvolvimento teórico elaborado ao longo desta pesquisa, principalmente pela análise deduzida no capítulo 2, resta superada a construção social sobre os paradigmas impostos pelo dispositivo binário de gênero. Ou seja, não se apresenta como válido na pretensão de alterar a qualificadora de feminicídio, adotar o critério de distinção dos gêneros de homem e mulher unicamente a partir da genitália com a qual nasceram.

Na realidade, não é razoável restringir o reconhecimento jurídico do gênero feminino a partir da genitália sob qualquer contexto. Independentemente da pessoa ter nascido com uma vagina, ou, posteriormente por meio de cirurgia de redesignação sexual ter uma vagina, novamente, reduzir-se-ia tudo a uma questão de binarismo de gênero e alinhamento obrigatório entre corpo-sexuado e gênero. Ainda que se

efetuasse uma flexibilização das noções de “natureza biológica”, fato é que, novamente, seria ratificada a readequação mandatória dos corpos e vivência ao padrão do dispositivo binário para que, só assim, os indivíduos alcançassem o reconhecimento social.²³⁴

Destarte, a partir do discurso de desconstrução do dispositivo binário, fica evidente que o dimorfismo biológico sexual não é determinante do gênero, sendo que, para efetivamente concretizar a superação do modelo binário, imprescindível que o reconhecimento jurídico da mulher não continue vinculado a distinções corporais em consonância com a genitália.

Portanto, propõe-se que para a legitimação da incidência da qualificadora de feminicídio, suficiente que o indivíduo se reconheça e se apresente socialmente como mulher, independentemente de ter se submetido à cirurgia de redesignação sexual.

Dessa forma, não se olvida que o respeito ao princípio da legalidade e da segurança jurídica é basilar para a constitucionalidade da norma, sendo necessário critérios claros e definidos para os elementos que permitem o reconhecimento do indivíduo como mulher. Posto isso, ao genuinamente adotar a concepção de gênero como construto performativo²³⁵, entende-se que a performatividade do indivíduo frente a sociedade, isto é, a maneira como fala, o nome pelo qual se apresenta, as roupas que usa, os signos que emite permitindo sua identificação dentro da esfera de gênero feminino são fatores suficientes a enquadrá-lo, juridicamente, como mulher.

O indivíduo não nasce mulher, torna-se²³⁶ a partir da performatividade que desempenha na sociedade segundo a conjuntura cultural e política vigente. Ainda, pertinente pontuar que há várias formas de manifestação do gênero feminino que se sentem completas sem o órgão genital feminino²³⁷, e, não por isso devem ser

²³⁴ LANZ, Letícia. **O corpo da roupa: A pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014, p. 133.

²³⁵ SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Trad. Guacira Lopes Louro. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017, p. 65.

²³⁶ BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**. Vol. II: A Experiência Viva. São Paulo : Difusão Europeia do Livro, 1967 p.9.

²³⁷ Seria o caso das travestis, transformistas e dragqueens, as quais não têm interesse na realização da cirurgia de transgenitalização, limitando sua expressão de feminilidade à interferência no corpo através de roupas maquiagem, cabelos e prática de trejeitos femininos (JAYME, Juliana Gonzaga. **Travestis, Transformistas, Dragqueens, Transexuais**: identidade, corpo e gênero. Comunicação apresentada ao VIII Congresso Luso-AfroBrasileiro de Ciências Sociais. Coimbra, 2004, p. 2-3).

desconsideradas como mulheres, afinal, a rotulação de alguém como homem ou mulher é uma decisão social.²³⁸

Também pertinente suscitar o caso de transexuais (pessoas que desejam efetivar a cirurgia de transgenitalização) que não podem por problemas de saúde, ou, por própria inacessibilidade à cirurgia, efetivar a mudança de sexo - haja vista que há todo um processo extremamente criterioso para ao indivíduo se eleger como apto à realização da cirurgia de redesignação sexual em hospitais públicos. Não por isso tais indivíduos devem ser excluídos da possibilidade de reconhecimento jurídico como pertencentes ao gênero feminino.

Bento na obra “A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual” faz um estudo primoroso sobre o processo no Brasil ao qual as pessoas que pretendem realizar a cirurgia de redesignação sexual devem se submeter para, talvez, conseguir a aprovação da cirurgia. Essencialmente, o processo tem a seguinte estrutura:

No Brasil, as cirurgias estão restritas aos hospitais universitários e públicos. Para que o/a transexual possa realiza-la, deverá fazer parte de um programa que estabelece regulamentos para a sua vida no hospital. Essas regras se materializam em protocolos, que visam a criar mecanismos para a produção do diagnóstico final e, assim, definir se a cirurgia deve ou não ser realizada.²³⁹

Desta maneira, pelos diversos motivos acima elencados, e pela própria pretensão da pesquisa, rechaça-se a adoção de critério de reconhecimento da vítima de feminicídio como mulher restringindo referida análise ao órgão genital da vítima, eis que, tal linha de raciocínio continuaria ignorando uma parcela significativa da mulher brasileira que é assassinada por se identificar com o gênero feminino.

Isto superado, entende-se que, assim como é necessária a demonstração da motivação do autor do feminicídio, vinculando-a condição de mulher da vítima, mesma exigência probatória se verifica caso a vítima seja uma mulher trans. Portanto, não haveria necessidade de modificação do trâmite processual ou da instrução probatória para verificação da procedência da qualificadora.²⁴⁰

²³⁸ FAUSTO-STERLING, Anne. **Sexing the Body**: Gender Politics and the Construction of Sexuality. New York-NY: Basic Books, 2000, p. 3.

²³⁹ BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006, p. 21.

²⁴⁰ Lembra-se que o julgamento de homicídios se dá por meio do rito especial do Tribunal do Júri, isto é, o processo se desenvolve em duas fases. A primeira fase é julgada pelo juiz, momento em que é recebida a denúncia, efetuada a instrução processual, e, ao final, realiza-se valoração das provas

A prova testemunhal é uma das modalidades probatórias principais na comprovação da relação existente entre autor e vítima (feminicídio íntimo), assim como se viabiliza a apresentação de elementos a ratificar que a motivação do assassinato se deu em decorrência de condição de mulher da vítima (podendo ser feminicídio não íntimo)²⁴¹. Não há óbices que impeçam que a prova testemunhal também ratifique que a expressão de gênero da vítima se coadunava com o feminino, e, por isso, tenha a mesma legitimidade de ser reconhecida judicialmente como mulher.

O depoimento testemunhal relatando a performatividade da vítima, como a mesma se apresentava socialmente, por qual nome era conhecida (independentemente de registro social), e demais características que permitam identificá-la como mulher, é prova suficiente para cogitar a procedência da qualificadora de feminicídio ao caso. Obviamente que se deve demonstrar que o crime se deu por razões da condição do gênero feminino, mas não deve ser afastada *a priori* a qualificadora somente porque a vítima não é uma mulher cisgênero. Essa é a tese ora sustentada.

Para que isso seja plausível, imperioso superar a norma de gênero que determina que os indivíduos são definidos pelo que as genitálias informam. A superação da crença que “deve haver uma concordância entre gênero, sexualidade e corpo. Vagina-mulher-emoção-maternidade-procriação-heterossexualidade; pênis-homem-racionalidade-paternidade-procriação-heterossexualidade” é incontornável.²⁴²

colhidas podendo o juiz prolatar sentença decidindo pela impronúncia, desclassificação do crime, absolvição sumária ou pronúncia. Caso o réu seja pronunciado, nesse momento, pode o juiz fazer o decote de qualificadoras constantes na denúncia se entender que as mesmas são manifestamente improcedentes. Na hipótese de retirada da qualificadora, a mesma não poderá ser defendida diante do Conselho de Sentença. Na segunda fase, o caso é apresentado ao Conselho de Sentença, tribunal popular, cabendo a estes decidir pela condenação ou absolvição do réu, podendo também decidir pelo reconhecimento ou não das qualificadoras arguidas, devidamente respeitado os princípios da soberania dos veredictos e da íntima convicção dos jurados (vide art. 74, 406 a 497 do Código de Processo Penal e art. 5º, inciso XXXVIII da Constituição Federal).

²⁴¹ “(...) feminicídio íntimo, que é aquele em que a vítima tinha ou havia tido uma relação de casal com o homicida, não se limitando às relações com vínculo matrimonial, mas estendendo-se aos conviventes, noivos, namorados e parceiros, além daqueles praticados por um membro da família, como o pai, padrasto, irmão ou primo; e feminicídio não íntimo, aquele em que a vítima não tinha qualquer relação de casal ou familiar com o homicida.” (GEBRIM, Luciana Maibashi; BORGES, Paulo César Corrêa. Violência de gênero: tipificar ou não o feminicídio/feminicídio. **Revista de Informação Legislativa**. ano 51, nº 202, abr./jun.2014, p. 59-75, p. 62 Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/202/ril_v51_n202_p59.pdf>. Acesso em 13 nov. 2019).

²⁴² BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006, p. 13.

Isto posto, a forma pela qual se apresenta mais viável a modificação proposta é através da substituição do termo sexo constante na redação da qualificadora “menosprezo pela condição do sexo feminino” pelo termo gênero, o qual, nos moldes percorridos ao longo desta monografia, abrangeria necessariamente todas as manifestações do gênero feminino, estando estas em consonância ou não ao binarismo de gênero.

Não se defende a criação de uma qualificadora específica para o assassinato da mulher transgênera por sua condição porque este não é o objetivo. Veja que não estão sendo tratados aqui os homicídios motivados exclusivamente por transfobia, mas foi construído um recorte específico concernente à mulher brasileira, cis ou trans.

A equiparação da mulher cisgênero com a transgênera no feminicídio é importante na medida em que reconhece ambas como mulheres reais e que foram mortas em decorrência disso. Evidente que a mulher transgênera é ainda mais vulnerável à ojeriza social, notadamente pelo misto da violência de gênero e transfobia a ela direcionada, contudo, a inclusão desta como sujeito passivo na qualificadora de feminicídio é adequada porque a reconhece segundo sua autodeterminação e viabiliza punição mais severa no contexto ora abordado, reconhecendo subliminarmente a relevância da vida que foi tirada.

Por mais que a ideia de uma qualificadora elaborada especificamente para abarcar os homicídios motivados na intersecção de transfobia com o desprezo do feminino fosse uma solução ideal para o problema, vislumbra-se, por todas as considerações tecidas e pelos pontos que ainda serão desenvolvidos, que não se identifica, hodiernamente, abertura suficiente no aparato estatal que possibilite a confecção e aprovação de recursos legislativos especialmente destinados a resguardar e punir a violência endereçada particularmente à mulher transgênera.

Destarte, partindo dessas proposições sobre a tese, serão desenvolvidos nos tópicos subsequentes pontos relevantes da conjuntura política, legislativa e judicial atual sobre o transfeminicídio. Englobar-se-á as reivindicações sobre a matéria, a maneira pela qual o ordenamento jurídico tem contornado a exclusão da mulher transgênera como vítima de feminicídio e o posicionamento estatal que tem se verificado sobre o assunto. Por fim, serão expostos dados concretos sobre transfeminicídios no Brasil, corroborando, uma vez mais, a importância e urgência do assunto no cenário nacional.

5.1.1 Agenda política da população transgênera

A articulação política do Movimento LGBTI, apesar de ter se tornado mais visível recentemente, especialmente a partir do mandato de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e da implementação de políticas públicas afirmativas para essa população, é um movimento que existe muito anteriormente a isso.²⁴³ Possível verificar desdobramentos da atuação política LGBTI desde a ditadura militar, segundo as considerações de Simões e Facchini:

O desabrochar de um movimento homossexual no Brasil se deu no final da década de 1970, com o surgimento de grupos voltados explicitamente à militância política, formados por pessoas que se identificavam como homossexuais (usando diferentes termos para tanto) e buscavam promover e difundir novas formas de representação da homossexualidade, contrapostas às conotações de sem-vergonhice, pecado, doença e degeneração.²⁴⁴

Desde então o movimento social tem se moldado e ajustado segundo o contexto sociopolítico condicionado pelos diferentes governos brasileiros. Contudo, como supramencionado, a visibilidade da articulação política LGBTI+ tem ficado mais evidente nos tempos atuais, devendo isso, em grande parte, ao papel da mídia e consequente acessibilidade à informação.²⁴⁵

Oportuno ressaltar que o Movimento LGBTI+, assim como sua agenda, é permeado de diferentes estratégias de ação política, havendo reivindicações nas mais diversas áreas da estrutura social. Portanto, as pautas englobam desde direitos em âmbito cultural até a concretização de direitos na pretensão de combater a violência alimentada pela discriminação e ódio contra os indivíduos gênero-divergentes. A politização de identidades sexuais e de gênero resulta em uma infinidade de diferentes demandas, haja vista a pluralidade intrínseca ao movimento por este representar uma gama de diferentes expressões identitárias.²⁴⁶

Desta forma, o movimento se compõe de pessoas que expressam sua identidade na esfera do ativismo político, atentas a demandas não só condizentes com experiências pessoais, mas auferindo noção de coletividade. As identidades políticas

²⁴³ PEREIRA, Cleyton Feitosa. **Movimento LGBT e partidos políticos**: construindo uma agenda de pesquisa. vol. 03, n. 04. out. - dez, 2017. Brasília: UNB. ISSN 2525-6904. p. 122-132, p. 122. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

²⁴⁴ Ibidem, loc. cit.

²⁴⁵ Ibidem, p. 122.

²⁴⁶ Ibidem, p. 123.

LGBTI+ extrapolam a matéria de orientação sexual e identidade de gênero, de modo a realizar uma organização partidária focada na disputa pela promoção da equidade de gênero e reconhecimento da diversidade sexual.²⁴⁷

Isto posto, menciona-se o primeiro evento em escala nacional organizado pelo movimento político trans, o qual ocorreu em 29 de janeiro de 2004. Na ocasião, 27 indivíduos, dentre eles travestis, mulheres transexuais e homens trans ingressaram no Congresso Nacional, em Brasília, para o lançamento da campanha “Travesti e Respeito”, criada pelo departamento de DST, AIDS e Hepatites do Ministério da Saúde. A reivindicação se centrava na promoção do respeito e garantia dos direitos e cidadania da população trans.²⁴⁸

A partir disso, o dia 29 de janeiro se consagrou como dia da visibilidade trans, data especial para eventos e mobilizações do movimento.

Em entrevista, a Secretária Geral da Associação Paranaense da Parada da Diversidade (APPAD), Sabrina Mab Taborda, elucida quais são as pautas principais da agenda de trabalho da entidade. A Secretária esclarece que a APPAD atua de maneira articulada com outras organizações da sociedade civil que tenham enfoque no desenvolvimento de garantias de direitos humanos, sendo que, além da edição anual da Parada de Diversidade, a Associação realiza ao longo do ano “atendimento a pessoas vítimas de violência e discriminação por orientação sexual, identidade e expressão de gênero, acolhimento à migrantes e refugiados LGBTI, oficinas temáticas em direitos humanos para a comunidade LGBTI, para estudantes universitários e secundaristas” dentre outros trabalhos.²⁴⁹

Pertinente mencionar as conquistas legislativas alcançadas pelo movimento, dentre elas o Decreto Federal nº 8.727 de 28 de abril de 2016, assinado pela ex-presidente Dilma Rousseff, assegurando o direito de pessoas travestis e transexuais de usar o nome social e ter o reconhecimento de sua identidade de gênero no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.²⁵⁰ Também

²⁴⁷ Ibidem, p. 125.

²⁴⁸ CRESS-PR. **Visibilidade Trans: (trans)forme, (re)exista!**. p. 3. Disponível em: <<http://www.cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2019/01/29.01-esse.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

²⁴⁹ Ibidem, p. 4.

²⁵⁰ BRASIL, Palácio do Planalto. **DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8727.htm>. Acesso em: 16 nov. 2019.

importante a Resolução CFM nº 1955/2010²⁵¹ que autoriza a cirurgia de transgenitalização, a qual foi incluída posteriormente na tabela de procedimentos cirúrgicos oferecidos pelo SUS, através da Portaria nº 1.707/2008²⁵², tendo sido esta revogada e substituída pela Portaria nº 2.803/2013²⁵³ que trouxe disposições mais específicas não só à intervenção cirúrgica mas também em questão de realização de terapia hormonal.

Também importantíssima a recente decisão do Supremo Tribunal Federal enquadrando a homofobia e transfobia como crimes de racismo em decorrência de omissão legislativa. A decisão em questão reconheceu a mora do Congresso Nacional na elaboração de dispositivo legislativo para incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBT.²⁵⁴ Ainda que haja sérias ressalvas a serem feitas quanto ao ativismo judicial em competências privativas do Poder Legislativo (a criação de um tipo penal por meio de interpretação judicial), o entendimento representou um passo relevante no reconhecimento e punição da transfobia.

Nesse mesmo raciocínio que se enquadra o pleito de reconhecer a mulher trans como passível de se enquadrar como sujeito passivo da qualificadora de feminicídio. Este seria mais um passo na admissão das consequências da transfobia e violência de gênero, de maneira a atrelar essa admissão à previsão de punição mais severa devido ao contexto volitivo em que a conduta delitiva foi consumada.

Este pleito em específico ainda está sendo elaborado dentro da agenda política LGBT, haja vista que é um tema específico ao segmento transgênero, mas, alude-se à audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em 2016, na qual foi pautada a proposta inclusão legislativa do transfeminicídio na qualificadora de feminicídio, nos exatos termos propostos nesse trabalho. Rafaella Damasceno

²⁵¹ CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **RESOLUÇÃO CFM Nº 1.955/2010**. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1955>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

²⁵² MINISTÉRIO DA SAÚDE. **PORTARIA Nº 1.707, DE 18 DE AGOSTO DE 2008**. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html>. Acesso em: 16 nov. 2019.

²⁵³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. **PORTARIA Nº 2.803, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html>. Acesso em: 16 nov. 2019.

²⁵⁴ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa**. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

representou em referida audiência os movimentos sociais Origem²⁵⁵ e Antra²⁵⁶, trazendo diretamente a participação do Movimento Trans, sendo que, Rúbian Correia Coutinho, promotora de justiça, esclareceu na audiência que “Essa luta de diferenças entre a mulher e a transexual deve ser discutida dentro da legislação. Não existe uma especificação na lei que discuta o transfeminicídio”, acrescentando que há necessidade de alteração da lei federal 13.104/2015 (lei que definiu a qualificadora do feminicídio) para que possa abranger as variações do gênero feminino.²⁵⁷

Destarte, depreende-se que há mobilização, ainda que não haja tanto enfoque neste pleito específico, na agenda política trans acerca da modificação legislativa da lei 13.104/2015 para abranger, como vítima de feminicídio, a mulher transgênera.

Assim, na sequência será demonstrado como o projeto inicial da qualificadora de feminicídio foi idealizado prevendo a inclusão da mulher transgênera como vítima, porém, ao ser posto para apreciação e votação, a redação da qualificadora foi propositalmente alterada com a finalidade de restringir a noções do binarismo de gênero o reconhecimento da mulher como tal.

5.1.2 Exclusão proposital da mulher transgênera na redação legislativa na qualificadora de feminicídio

As considerações gerais sobre a legislação que adicionou a qualificadora de feminicídio já foram devidamente abordadas no capítulo 4, sendo que, parte-se daquelas explanações iniciais para desenvolver o presente tópico.

Para iniciar a abertura da tese, pertinente aludir ao conceito de feminicídio proposto pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em 2009, na sentença do caso “Campo Algodonero”²⁵⁸, no qual foi parcialmente atribuída responsabilidade internacional ao México pelo desaparecimento e posterior morte das jovens Claudia Ivette González, Esmeralda Herrera Monreal e Laura Berenice Ramos Monárrez. Apurou-se a responsabilidade do México sobre: falta de medidas de proteção para as vítimas; falta de prevenção dos crimes, já que se tinha conhecimento

²⁵⁵ Organização dos homens e das Mulheres Transexuais do Brasil

²⁵⁶ Articulação Nacional de Travestis e Transexuais.

²⁵⁷ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS. **Relatório da audiência pública transfeminicídio e violência no território goiano.** Disponível em: <<https://portal.al.go.leg.br/arquivos/comissao/301.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

²⁵⁸ Em tradução livre: Campo de Algodão.

de um padrão de violência de gênero que havia resultado no assassinato de centenas de mulheres e meninas; falta de resposta das autoridades frente ao desaparecimento; falta de diligência adequada das investigações sobre os assassinatos; dentre outras alegações.²⁵⁹

Fato é que a CIDH no caso supracitado definiu feminicídio como o homicídio de mulheres cometidos por razões de gênero:

143. En el presente caso, la Corte, a la luz de lo indicado en los párrafos anteriores, utilizará la expresión “homicidio de mujer por razones de género”, también conocido como feminicidio.²⁶⁰

(...)

463. Los tres homicidios por razones de género del presente caso ocurrieron en un contexto de discriminación y violencia contra la mujer.²⁶¹

Isto posto, verifica-se que à época da elaboração do primeiro projeto de lei sobre a qualificadora de feminicídio já havia parecer internacional sobre o tema definindo a figura legislativa como assassinato motivado por razões de gênero feminino. A partir disso, nota-se que a proposta inicial quanto à redação da qualificadora de feminicídio elaborada pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) se apresenta nos seguintes moldes:

Denomina-se feminicídio à forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher quando há uma ou mais das seguintes circunstâncias: I - relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou cosanguinidade, entre a vítima e o agressor, no presente ou no passado; II - prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte; III - mutilação ou desfiguração, antes ou após a morte.²⁶²

Vislumbra-se do conteúdo do texto que não havia qualquer menção a “sexo feminino”, contrariamente, mencionava-se violência de gênero, presumindo que a qualificadora fosse seguir o raciocínio e abrangência da Lei Maria da Penha, a qual dispõe em seu artigo 5º: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e

²⁵⁹ CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Caso González y otras (“Campo Algodonero”)**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_esp.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2019.

²⁶⁰ Ibidem, p. 42.

²⁶¹ Ibidem, p. 116.

²⁶² SENADO FEDERAL. **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 292, DE 2013**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153090&ts=1567534344158&disposition=inline>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.²⁶³

Contudo, após os debates no Senado Federal, foram aprovados substitutivos ao projeto original. Inicialmente foi proposta pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) emenda que tornava a qualificadora mais abrangente, alterando-a pela seguinte redação: “por preconceito de raça, cor, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, deficiência, condição de vulnerabilidade social, religião procedência regional ou nacional, ou por outro motivo torpe; ou em contexto de violência doméstica ou familiar”.²⁶⁴ Na sequência, referida emenda foi substituída pela Emenda nº 2 do Pleno de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que modificava o Projeto de Lei da CPMI para a seguinte redação: “VI – contra a mulher por razões de gênero: (...) § 2º-A. Considera-se que há razões de gênero quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher...”²⁶⁵.

A Emenda nº 2 - Plen do Senado Federal foi o projeto de lei enviado à Câmara de Deputados para revisão²⁶⁶, isto é, a votação do projeto de lei em dois turnos no plenário do Senado Federal manteve a redação da qualificadora com o termo gênero. Porém, na apreciação do projeto na Câmara dos Deputados, a partir da Emenda de Redação nº 1/2015 no Projeto de Lei nº 8.305/2014, a única alteração proposta foi exatamente a substituição do termo gênero por “condição de sexo feminino”.²⁶⁷

Por fim, essa foi a redação final adotada, votada e devidamente aprovada, de forma que o Projeto de Lei nº 8.305 de 2014²⁶⁸, após sanção da Presidente da República, resultou na Lei Ordinária 13.104/2015.

²⁶³ BRASIL. Palácio do Planalto - **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 15 nov. 2019.

²⁶⁴ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA. **EMENDA Nº , 2013**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153117&ts=1567534344496&disposition=inline>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

²⁶⁵ SENADO FEDERAL. **EMENDA 02 - PLEN**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153180&ts=1567534345070&disposition=inline>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

²⁶⁶ SENADO FEDERAL. **Ofício SF nº 1609 de 17/12/14**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153161&ts=1567534344941&disposition=inline>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

²⁶⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **EMENDA DE REDAÇÃO, Projeto de Lei nº 8.305 de 2014**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1305298&filename=ERD+1/2015+%3D%3E+PL+8305/2014>. Acesso em: 16 nov. 2019.

²⁶⁸ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **REDAÇÃO FINAL, PROJETO DE LEI Nº 8.305-A DE 2014**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1306141&filename=Tramitacao-PL+8305/2014>. Acesso em: 16 nov. 2019.

Destarte, não poderia estar mais claro que a mudança foi intencional na pretensão de excluir a mulher transgênera da abrangência da tipificação penal. Não se pode crer na falácia de que referido retrocesso se deu em decorrência de ignorância técnica e teórica dos/as legisladores/as, fato é que houve inegável articulação de manobra política, notadamente pela bancada evangélica, para restringir o alcance da lei e perpetuar a marginalização da população trans.

Portanto, a modificação da redação do texto legislativo teve como finalidade a restrição de reconhecimento do sujeito passivo da qualificadora, limitando-o, a princípio, à mulher cisgênero, ratificando os paradigmas do dispositivo binário de gênero.

Porém, ao explicitar “sexo feminino” se deu margem ao reconhecimento da qualificadora nos casos em que a mulher transexual tenha realizado cirurgia de transgenitalização e, conseqüentemente, tenha se tornado portadora de registros oficiais (certidão de nascimento, documento de identidade, dentre outros) atestando que a mesma tem o sexo feminino.²⁶⁹ Essa aplicação tem sido gradativamente sedimentada por decisões jurisprudenciais, ponto que será abordado na sequência.

Esta é uma das manifestações que denuncia a conivência do aparato estatal para com a violência sofrida pela mulher transgênera. Não só se percebe desinteresse governamental na oferta de políticas públicas possibilitando direitos humanos basilares dessa população, como se pode ver esforço dos agentes estatais na manutenção das estruturas de poder relegando os corpos transgêneros às margens e esquecimento.

Na sequência, será abordada a atividade jurisprudencial que se propõe a contornar as limitações legislativas e interpretar a norma em viés de reconhecimento do feminicídio em casos que a vítima é transexual. Porém, como se apontará, referida atuação pode ensejar em desdobramentos prejudiciais à separação de competências dos poderes, além de haver risco de violar princípios constitucionais de garantia do/a acusado/a.

5.1.3 Reconhecimento jurisprudencial do transfeminicídio através de hermenêutica analógica

²⁶⁹ BITTENCOURT, Cezar. **Homicídio discriminatório por razões de gênero**. Disponível em: <<http://www.cezarbitencourt.adv.br/index.php/artigos/37-homicidio-discriminatorio-por-razoes-de-genero>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

Segundo a explanação tecida no tópico anterior, depreende-se que, de acordo com interpretação literal da qualificadora de feminicídio, sua redação veda a subsunção da norma em casos de tentativas de homicídio e homicídios em que a vítima seja uma mulher transgênera, ressalvado o caso da mulher transexual que se sujeitou à intervenção cirúrgica para efetivação da redesignação sexual.

Isto considerado, há operadores de direito que convergem para o posicionamento da presente pesquisa, no sentido de que é crucial a aplicação da qualificadora independentemente do sexo biológico da vítima, reconhecendo, portanto, a procedência da qualificadora quando se verifica vítimas transexuais no caso.

Contudo, necessária breve observação ressaltando que a atividade jurisprudencial desenvolvida para expandir a abrangência do sujeito passivo no feminicídio, por mais que tente superar a condicionante de sexo genital para reconhecimento da mulher, ainda restringe a incidência da qualificadora a indivíduos transexuais, sendo que estes, como já elucidado anteriormente, são indivíduos que geralmente pretendem se submeter à cirurgia de transgenitalização ou assim já o fizeram.

Tal critério de limite da aplicação analógica da qualificadora denota, em certa medida, a exigência dos aplicadores do direito em viés de que as vítimas, ainda que gênero-divergentes, tenham conseguido “alinhar” seu sexo com sua identidade de gênero, tornando, por isso, plausível a cognição judicial do indivíduo como mulher.

Isto posto, reitera-se que a proposta deste trabalho é a modificação, por via legislativa, da qualificadora no intuito de abranger todas as formas de manifestação do gênero feminino, havendo desejo ou não da mulher de se submeter a intervenção cirúrgica para redesignação sexual ou a eventuais tratamentos hormonais. Sustenta-se que basta o/a assassino/a motivar suas ações porque identificou na vítima o gênero feminino, independentemente do corpo vitimado ter a genitália feminina ou não.

Assim, será delineada análise dos fundamentos consignados pelas decisões que se alinham à interpretação analógica do feminicídio em casos de vítimas transexuais, possibilitando certa compreensão do posicionamento jurisprudencial nacional e suas variações sobre a matéria.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal julgou, em 4 de julho de 2019, Recurso em Sentido Estrito no qual os réus arguíram a necessidade de exclusão da

qualificadora de feminicídio já que a vítima da tentativa é uma mulher transexual. O Tribunal votou unanimemente pelo não provimento do recurso, argumentando para tanto que a qualificadora não é manifestamente improcedente, considerado o arcabouço probatório dos autos²⁷⁰, e, que, haveria elementos indicativos de que o homicídio tentado teria sido motivado por repúdio ao gênero da ofendida. Adicionalmente, o relator em seu voto alude a posicionamento anterior do próprio Tribunal em viés de assegurar a proteção da Lei Maria da Penha a indivíduos transexuais femininos, e que tal raciocínio também incide quando interpretada a qualificadora de feminicídio.²⁷¹ Sustenta-se que não há analogia *in malam partem* ao reconhecer como mulher a vítima transexual feminina, tendo em vista que gênero é um construto social e não somente biológico.²⁷²

Em São Paulo, na 1ª Vara do Tribunal do Júri, foi recebida denúncia ofertada pelo Ministério Público qualificando como feminicídio o assassinato da mulher transexual Larissa Rodrigues da Silva.²⁷³ Referida capitulação do delito se justifica, segundo o promotor do caso, em decorrência da vítima ter adotado a identidade de gênero feminina e ter realizado a retificação de seu registro de nascimento, sendo adequado, por isso, o reconhecimento de feminicídio.²⁷⁴

Também em São Paulo, no ano de 2016, foi oferecida denúncia capitulando como feminicídio a imputação fática sobre o ex-companheiro de Michele (mulher transexual) que foi acusado de tê-la matado esfaqueada. Segundo a Promotoria de Justiça do 3º Tribunal do Júri da Capital, a denúncia reflete a interpretação da Lei Maria da Penha, isto é, que no caso apurado havia conjuntura fática configurando a violência doméstica e que esta deve ser tratada abrangendo vítimas a partir da perspectiva do gênero da mulher, e não do sexo.²⁷⁵ A denúncia foi recebida nesses termos.²⁷⁶

²⁷⁰ TJDF. **Classe do Processo: 20180710019530RSE.** p. 19. Disponível em: <<https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

²⁷¹ Ibidem, p. 21.

²⁷² Ibidem, p. 22.

²⁷³ Caso relatado na página 51-52.

²⁷⁴ ISTO É. **Morte de trans a pauladas é tratada como feminicídio pela Justiça.** Disponível em: <<https://istoe.com.br/morte-de-mulher-trans-a-pauladas-e-tratada-como-feminicidio-pela-justica/>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

²⁷⁵ MPSP. **MPSP oferece primeira denúncia no Estado por feminicídio de mulher trans.** Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=15908065&id_grupo=118>. Acesso em: 16 nov. 2019.

²⁷⁶ TJSP. **Decisão.** Disponível em: <<https://d2f17dr7ourrh3.cloudfront.net/wp-content/uploads/2016/10/recebimento-den%C3%BAncia-femic%C3%ADdio-1.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

Desta forma, por mais que não se tenha ainda um repertório de decisões sobre o assunto que consolide um posicionamento majoritário, possível perceber o caminho de interpretação judicial que está sendo construído. Ou seja, está se promovendo a aplicação da qualificadora de feminicídio nos casos em que a vítima transexual tenha passado por processo de redesignação sexual, havendo posicionamentos que entendem necessária a modificação dos documentos de registro civil, tornando oficial o reconhecimento de seu sexo como feminino, outros dispensam esse critério.

Considerados os casos relatados, fica patente que a redação legislativa atual da qualificadora dá grande margem a discricionariedade sobre o reconhecimento, ou não, do feminicídio em casos de mulheres transexuais no contexto acima discorrido. Basta ver os diferentes argumentos empregados para sustentar o entendimento de que a qualificadora incide nos fatos. Sendo que, por outro lado, a redação torna inconstitucional a subsunção da qualificadora quando vitimadas mulheres que exprimam manifestações do gênero feminino sem ter se submetido à transgenitalização.

Menciona-se inconstitucionalidade da interpretação extensiva da qualificadora a toda e qualquer mulher de gênero feminino como sujeito passivo do tipo penal porque este é posicionamento hermenêutico que claramente viola os limites impostos para assegurar o devido processo legal e as garantias de amplitude de defesa, pilares imprescindíveis para a proteção do réu frente às prerrogativas acusatórias.

Desta forma, em viés de ratificar a exposição, alude-se ao princípio da tipicidade restrita, no sentido de que, como determinado no art. 5º, inciso XXXI da Constituição Federal: “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”.²⁷⁷ Isto impõe uma vinculação obrigatória entre a legitimidade da persecução penal e a autorização legislativa, por meio da tipificação da conduta, para a averiguação e eventual punição do crime.

Logo, “(...) não se pode, mediante ato do intérprete, criar figura típica, sob pena de grave e ostensiva violação ao princípio da legalidade penal”²⁷⁸ ou ainda, “não pode o julgador, por analogia, estabelecer sanção sem previsão legal (...) ao argumento de

²⁷⁷ BRASIL. Palácio do Planalto - **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso 15 nov. 2019.

²⁷⁸ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **COLETÂNEA TEMÁTICA DE JURISPRUDÊNCIA**. p. 41. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/DirPenal_ProcPenal.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

que o legislador deveria ter disciplinado a situação de outra forma”.²⁷⁹ O princípio da legalidade e da tipicidade restrita é garantia constitucional ao réu, de forma que, não é através de ativismo judiciário que sobrepuje esses direitos que deve ser alcançada a reconhecimento do feminicídio à mulher transgênera.

Isto elucidado, entende-se que a extensão da qualificadora para abranger a mulher transgênera sem o devido trâmite no Congresso Nacional para emenda de Lei Ordinária seria arbitrariedade do Poder Judiciário absolutamente incompatível com os valores do Estado Democrático de Direito. Além de extrapolar suas competências desempenhando função exclusiva do Poder Legislativo²⁸⁰, estar-se-ia aplicando analogia *in malam partem*, a qual é proibida no ordenamento jurídico brasileiro, afinal, “na esfera penal não se admite a aplicação da analogia para suprir lacunas, de modo a se criar penalidade não mencionada na lei (*analogia in malam partem*), sob pena de violação ao princípio constitucional da estrita legalidade”.²⁸¹

Portanto, depreende-se do assunto três problemas basilares: discricionariedade na possibilidade do judiciário decidir pela aplicação ou não da qualificadora de feminicídio em casos de mulheres transexuais com sexo feminino; restrição da incidência da qualificadora a mulheres transexuais que tenham passado por redesignação sexual e devidamente alterado seu sexo nos registros oficiais; e, por fim, a incerteza jurídica gerada para o/a acusado/a sobre o emprego da qualificadora, decorrente da discricionariedade deferida ao judiciário sobre o reconhecimento do feminicídio em casos de vítimas gênero-divergentes.

Devidamente suscitados os pontos problemáticos na aplicação da qualificadora a casos com vítimas transgêneras, entende-se que o único meio adequado a superá-los não é através do esforço interpretativo do judiciário a consolidar jurisprudência sobre o tema. A solução se impõe mediante aprovação de emenda legislativa alterando a expressão “condições de sexo feminino” contida na qualificadora para o termo gênero, como estava redigido na Proposta Legislativa após a Emenda nº2-Plen do Senado Federal (transcrita no tópico anterior), antes da emenda de redação aprovada na Câmara de Deputados.

²⁷⁹ Idem.

²⁸⁰ Art. 49 da Constituição Federal, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

²⁸¹ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **COLETÂNEA TEMÁTICA DE JURISPRUDÊNCIA**. p. 221. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/DirPenal_ProcPenal.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019

A pertinência de tal análise se dá pela demonstração concreta do ardil protagonizado pelo Estado em pretensão de manter a população transgênera, especialmente a mulher trans, na marginalidade e esquecimento. Também, as proposições aqui desenvolvidas servem como alerta em viés de que, não obstante a estrutura estatal esteja articulada contra as reivindicações dos que não se adequam aos modelos hegemônicos, a suplantação de direitos fundamentais e pilares do Estado Democrático não é a maneira de atingir o reconhecimento de direitos. Não há de se sacrificar certas garantias constitucionais dos vulneráveis (assimetria de poderes entre o indivíduo e o Estado na persecução penal)²⁸² em detrimento de outras garantias negligenciadas. Nesse contexto, por mais relevante que seja o objetivo, a lógica dos fins justificarem os meios não é válida.

Assim sendo, desenvolver-se-á adiante crítica com intuito de desvelar a posição conivente do Estado quando se trata da violência sofrida pela mulher transgênera, quais seriam as atuações que confirmam essa percepção e quais as consequências tangíveis dessa postura adotada, a qual se firma pela internalização de todo o discurso simbólico de binarismo de gênero que foi lapidado no decorrer desta monografia.

5.2 CONIVÊNCIA ESTATAL PARA COM A VIOLÊNCIA LETAL CONTRA MULHERES TRANSGÊNERAS

Essencialmente, este tópico condensa todas as temáticas estudadas ao longo da tese, isto é, a violência letal perpetrada contra a população transgênera, tendo esta enfoque especial nos indivíduos que se identificam com o gênero feminino²⁸³, é fomentada por condições socioculturais históricas, as quais acabam por resultar em práticas atentatórias contra a vida que são justificadas por valores coletivos e naturalizadas pela compreensão de que a violência ocorre porque essa população não se enquadra ao modelo oficial hegemônico de gênero.

²⁸² “A norma criminalizante (seja ela proibitiva, seja impositiva de condutas) opera, ela mesma, como instrumento de calibração entre o poder persecutório-punitivo do Estado e a liberdade individual. A norma legal que descreve o delito e comina a respectiva pena atua por modo necessariamente binário, no sentido de que, se, por um lado, consubstancia o poder estatal de interferência na liberdade individual, também se traduz na garantia de que os eventuais arroubos legislativos de irrazoabilidade e desproporcionalidade se expõem a controle jurisdicional.” (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **COLETÂNEA TEMÁTICA DE JURISPRUDÊNCIA.** p. 40. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/DirPenal_ProcPenal.pdf>)

²⁸³ Serão analisados posteriormente dados atestando essa afirmação.

Nessa consideração, a partir do construto social de violência de gênero e do dispositivo binário de gênero, as manifestações individuais que não se apresentem em consonância a essas estruturas são sujeitas aos discursos que justificam que suas existências sejam silenciadas e eliminadas.²⁸⁴

Desta forma, sendo o Estado um ente representativo e moldado a partir de concepções da maioria, arquitetado para instaurar e reproduzir um padrão conservador e pretensamente estável de “normalidade”, o mesmo serve de ferramenta na ratificação de que os “normais” negam reconhecer a presença da margem no centro como um fator imprescindível e fundante. Por conseguinte, quanto à margem, melhor “eliminá-la obsessivamente pelos insultos, leis, castigos, no assassinato ritualizado de uma transexual que precisa morrer cem vezes na ponta da faca”²⁸⁵ pelo ímpeto cego da transfobia que permeia o ideário social. Afinal, “antes agir em nome da norma, da lei e fazer a assepsia que garantirá o bom funcionamento e regulação das normas”.²⁸⁶

Portanto, o arranjo estatal ao tempo que passivamente permite a violência contra a mulher transgênera - eis que, como já mencionado, a taxa de punição de agressores da população transgênera é ínfima - também a promove por não assegurar em patamar mínimo a saúde, integridade, dignidade e liberdade desse segmento populacional. Não só os pilares da organização social (família, matrimônio, religião, comunidade) propagam a violência que pode atingir o nível máximo da letalidade, mas o Estado por sua “omissão, ineficiência, negligência na prevenção, deficiência na investigação, ausência de repressão e de um quadro legal e político de governo que favoreça a visibilidade da violência contra as mulheres e o fim da impunidade, do silêncio e da indiferença social” é diretamente culpado pela morte da mulher trans brasileira.²⁸⁷

Destarte, alude-se ao conceito de necropolítica de Mbembe em viés de tentar explicar as maneiras contemporâneas de “subjugação da vida ao poder de morte”²⁸⁸, sendo que, uma das facetas do conceito refere-se justamente à destruição de corpos

²⁸⁴ BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008, p. 48.

²⁸⁵ *Ibidem*, p. 49.

²⁸⁶ *Idem*.

²⁸⁷ GEBRIM, Luciana Maibashi; BORGES, Paulo César Corrêa. Violência de gênero: tipificar ou não o feminicídio/femicídio. **Revista de Informação Legislativa**. ano 51, nº 202, abr./jun.2014, p. 59-75, p. 64.

²⁸⁸ MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, [S.l.], n. 32, mar. 2017. ISSN 2448-3338, p. 146. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

e segmentos populacionais vistos como descartáveis ou supérfluos. O indivíduo que se qualifica como supérfluo tem a própria vida considerada como descartável, é uma vida dispensável, sem valor e indigna de ser vivida porque o potencial de trabalho do indivíduo não é mais útil à reprodução capitalista.²⁸⁹

Empresta-se o conceito teórico, ainda que trazido de forma extremamente superficial, no sentido de que a necropolítica representa uma lógica de gestão populacional em que relega certos segmentos humanos à morte.²⁹⁰

Assim, Caravaca-Moreira e Padilha adaptam essa percepção propondo uma necropolítica trans, a qual é “gestada desde a normativa social, sexista, classista e heterocisnormativa”²⁹¹ resultando na “morte daquele que não é capaz de encaixar-se dentro de suas normativas manipuladoras e prescritivas”.²⁹²

A afirmação que se tenta embasar é de que a mulher transgênera é percebida, segundo os signos socioculturais incorporados pelo Estado, como um corpo, um indivíduo inadequado, cuja vida vale menos, e que sofre reiteradamente as sanções das regras comportamentais que transgride - simplesmente por ser fidedigno, nos espaços públicos, a quem é e o que sente. Com isso, esses corpos são classificados como estranhos, o “outro”, que, em decorrência disso, são alvos de homicídios literais e metafóricos chancelados subliminarmente pela inércia estatal frente ao conhecimento dessas ocorrências.

Portanto, as mulheres transgêneras estão à mercê de uma “rede simbólica que se ramifica por toda a sociedade e que se rege por regras de comportamento heterocispunitivas baseadas no interesse político, estético, econômico e religioso de um grupo hegemônico e historicamente dominante.”²⁹³

Como retrato prático do que se alega, menciona-se o estudo desenvolvido por Carrara e Viana, no qual analisaram casos de violência letal contra gays e travestis

²⁸⁹ HILÁRIO, Leomir Cardoso. Da Biopolítica à Necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo. **Sapere Aude**, Belo Horizonte, v. 7, n. 13, p. 194-210, jun. 2016. ISSN 2177-6342, p. 194-210, p. 205. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/P.2177-6342.2016v7n13p194>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

²⁹⁰ CARAVACA-MORERA, Jaime Alonso; PADILHA, Maria Itayra. Necropolítica Trans: diálogos sobre dispositivos de poder, morte e invisibilização na contemporaneidade. **Texto & Contexto - Enfermagem**, Florianópolis, v. 27, n. 2, e3770017, 2018, p. 2. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072018000200326&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 17 nov. 2019.

²⁹¹ Ibidem, p. 5.

²⁹² Ibidem, p. 3.

²⁹³ Ibidem, p. 6.

no Rio de Janeiro.²⁹⁴ Foram selecionados 14 casos de homicídios de travestis, os quais foram judicializados. Desse total, os autores sugerem que, segundo os dados obtidos, há predominância de negros e pardos, sendo para eles indicativo de pertencimento das vítimas aos estratos sociais mais pobres. Ainda, registram que os assassinatos de travestis são perpetrados mais frequentemente na rua, com armas de fogo (68%), sendo quase todos enquadrados como crimes de execução. Ressalta-se que os casos de execução²⁹⁵ são largamente arquivados (78%).²⁹⁶

Os autores também evidenciam que os casos de execução têm como vítimas, majoritariamente, travestis ou homossexuais que apresentavam traços externos de *cross-dressing*, como unhas pintadas, corpos depilados ou vestuário feminino. Basicamente, vítimas que manifestavam signos que as permitiam ser reconhecidas como pertencentes ao gênero feminino. Esse tipo de vítima corresponde a 10 dos 14 casos examinados.²⁹⁷

Adicionalmente, assinala-se que os casos de execução são os que menos têm acusados identificados. Considerados os 14 processos, apenas em dois deles foi realizado o indiciamento de suspeitos, sendo que, posteriormente, somente um foi condenado. Parte das explicações para o arquivamento remete à dificuldade em tais casos de angariar informações sobre o crime ou, até mesmo, sobre a vítima, haja vista que os locais onde sucedem os assassinatos são lugares ermos ou favelas, de acordo com a classificação policial (9 dos 14 casos).²⁹⁸

Mais sério ainda é a marginalização gritante ao se verificar que três das quatorze vítimas sequer foram identificadas até o fim do inquérito policial. A baixíssima resolução dos casos se dá por um misto de fatores, dentre eles, o gênero e a classe social da vítima têm um peso significativo, sendo uma combinação que coloca as travestis em uma parcela social mais desfavorecida e vulnerável.²⁹⁹

²⁹⁴ CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana R.B. Tá lá o corpo estendido no chão: a Violência Letal contra Travestis no Município do Rio de Janeiro. **Rev. Saúde Coletiva**, PHYSIS: Rio de Janeiro, 16(2):233-249, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/physis/v16n2/v16n2a06.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

²⁹⁵ “Foram classificados como casos de execução os assassinatos em que não havia indicativos de que vítima e acusado mantivessem relações regulares ou em que a motivação para o crime não estivesse ligada à consecução de lucro imediato através do roubo de algum pertence.” *Ibidem*, p. 236.

²⁹⁶ *Ibidem*, p. 235.

²⁹⁷ *Ibidem*, p. 236.

²⁹⁸ *Idem*.

²⁹⁹ *Ibidem*, p. 237.

Desta forma, a partir das considerações tecidas pela pesquisa elaborada, os autores concluíram que há inegável descaso policial nos casos de execução de travestis e gays. Em determinado caso relatado, até mesmo o Promotor de Justiça competente fez menção explícita à falta de empenho dos policiais em tentar obter informações sobre o homicídio. Em outro caso de assassinato da travesti 'Índia', com situação similar, o Promotor de Justiça colocou explicitamente no parecer ministerial que "este é mais um inquérito em que fica patenteado o desinteresse da Polícia Civil em apurar crimes, que é sua função principal. Mais de oito anos se passaram e nada foi feito de prático!".³⁰⁰

Por fim, remete-se a um depoimento transcrito no trabalho supracitado, o qual foi fornecido por uma testemunha ocular travesti no homicídio de outra travesti, sendo que, por ameaças pela própria polícia que investigava o caso, assim como pelo acusado, a testemunha enviou seu relato à vara criminal por carta, relatando que:

gostaria de esclarecer o assassinato de Kátia [...] porém não posso fazer, tendo em vista as pressões sofridas, por PM e Paulo [PRR] que ameaçaram de morte (*sic*), motivo pelo qual tive de me afastar de Copacabana, devo dizer que o motivo do crime é que tanto o PM quanto Paulo [PRR] exploravam os travestis, quem não desse a sua devida cota não mais poderia freqüentar aquele local. O PM é sangüinário, ameaçador, e Paulo não fica atrás, não posso aparecer aí senão vai acontecer o que aconteceu com Kátia.³⁰¹

Esse é o retrato da convivência estatal quanto à violência letal sofrida pela mulher transgênera. Elas desaparecem, são mortas, torturadas, exploradas, marginalizadas, descartadas e invisibilizadas, sendo absolutamente deficitário o aparato estatal na promoção de políticas públicas que fortaleçam a segurança e proteção dessa população. A realidade é que quanto menos informações e registros se coletam e divulgam sobre essa violência, mais o Estado pode ignorar essa realidade e se despreocupar com a impunidade dos agressores.

Essa proposição será finalizada e amparada pelos dados que serão apresentados adiante.

5.3 DADOS EMPÍRICOS SOBRE TRANSFEMINICÍDIOS NO BRASIL

³⁰⁰ Ibidem, p. 238.

³⁰¹ Ibidem, loc. cit. p. 240.

Válido explicitar inicialmente que não há órgãos estatais que elaborem pesquisa e forneçam dados oficiais sobre mortes de transgêneros no Brasil. Os dossiês e levantamentos sobre os casos de mortes LGBTI são realizados exclusivamente por instituições da sociedade civil e organizações não governamentais, o que denota, manifestamente, a falta de interesse governamental na coleta de informações estatísticas sobre a gravidade da violência ora abordada.³⁰²

Isto posto, inegável que há significativa subnotificação dos casos, tanto porque grande parte sequer é coberto e veiculado pela mídia (fonte principal para extração das informações dos dossiês), assim como em decorrência do não reconhecimento das mulheres transgêneras como tais, muitas das vezes sendo registrado na notícia somente o nome de registro social oficial da vítima, não sendo retratada adequadamente sua identidade de gênero.

Deduzidas tais questões preliminares, os dados a que se fará referência foram retirados dos mesmos documentos utilizados no tópico 3.4, mas, ao invés de se delinear um panorama geral sobre as mortes da população transgênera, efetuar-se-á recorte para focar na morte da mulher transgênera que poderia ser qualificada como transfeminicídio sob os aspectos conceituais propostos no presente capítulo.

Segundo a Antra, em 2018 foram registrados 163 assassinatos de pessoas trans, sendo que 158 eram travestis e mulheres transexuais, ao passo que foram vitimados 4 homens trans. A disparidade é descomunal, 97,5% dos assassinatos foram contra pessoas trans do gênero feminino, quase quarenta vezes mais vítimas do que os indivíduos que se identificam com o gênero masculino.³⁰³

Do total de casos, somente em 15 houve a prisão de suspeitos, representando 9% do total. Também pertinente mencionar que dos casos apurados, 60,5% das vítimas tinham entre 17 e 29 anos, evidenciando mortes extremamente precoces dessa população.³⁰⁴

Segundo o relatório, 90% da população transgênera se vale de atividades de prostituição como fonte de renda³⁰⁵, o que potencializa a condição de vulnerabilidade da mulher transgênera pela falta de segurança inerente a tal contexto laboral. Assim,

³⁰² ANTRA. **Dossiê: assassinatos e violência contra travestir e transexuais no Brasil em 2018**. p. 11. Disponível em: <<https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

³⁰³ Ibidem, p. 15.

³⁰⁴ Ibidem, p. 18.

³⁰⁵ Tema devidamente explicado no tópico 3.2.

notou-se que 65% dos assassinatos foram cometidos contra profissionais do sexo, sendo que 60% deles aconteceram na rua. Mistura-se o preconceito sobre a prostituição com o ódio decorrente da transfobia e o menosprezo pela mulher, sendo um cenário de violência simbólica que pode culminar na violência letal gerando altíssimo risco à vida da mulher como os dados tragicamente demonstram.³⁰⁶

As travestis e transexuais negras são a maioria na prostituição de rua, sendo que do total de assassinatos, 82% das vítimas eram negra e pardas.³⁰⁷

Em comparativo entre mulheres cisgênero e transgênero, o dossiê acusa que a taxa média de assassinatos de mulheres trans em 2018 foi de 5,11 a cada 100.000 pessoas trans, sendo significativo o fato de que somente 1,9% da população brasileira é não-cisgênera, ao passo que, a taxa com referência de mulheres cis é de 4,8 assassinatos para cada 100.000 mulheres cisgêneras.³⁰⁸

Quanto às maneiras de cometimento dos homicídios, 53% foram cometidos por armas de fogo, 21% por arma branca e 19% por espancamento, asfixia e/ou estrangulamento, de forma que, em 83% dos casos se verificou requintes de crueldade (uso excessivo de violência, esquartejamentos, afogamentos, dentre outros).³⁰⁹ Não obstante a clara presença de um ódio desvairado, expresso pela atuação proposital de crueldade dos agressores para com as vítimas nos assassinatos, paradoxalmente, estima-se que em 80% dos assassinatos os autores não tinham relação direta com a vítima, ou seja, muitas das vezes sequer as conheciam antes do momento do crime.³¹⁰

Ainda, registra-se que, em 2018, houve 71 tentativas de homicídio, tendo todas elas mulheres trans como vítimas.³¹¹ Consideradas as informações, reitera-se que em referido ano o Brasil ficou em primeira posição no ranking mundial de assassinatos de travesti e transexuais, ocupando a segunda posição o México, tendo registrado 71 homicídios.³¹²

Complementando o panorama dos dados, traz-se também a pesquisa do Grupo Gay da Bahia (GGB), a qual atesta que em 2018 houve 164 mortes de transgêneros, afirmando que em termos relativos, os indivíduos trans representam a categoria

³⁰⁶ Ibidem, p. 19.

³⁰⁷ Ibidem, p. 20.

³⁰⁸ Idem.

³⁰⁹ Ibidem, p. 22-23.

³¹⁰ Ibidem, p. 23.

³¹¹ Ibidem, p. 27.

³¹² Ibidem, p. 24.

sexológica mais vulnerável a mortes violentas. Do total de mortes, 153 das vítimas eram mulheres transexuais e travestis, indivíduos que se identificam com gênero feminino. Por outro lado, foi registrada a morte de 6 homens trans.³¹³

O relatório também traz a variedade das vítimas LGBTI mortas, mostrando que, apesar de factualmente mulheres trans estarem majoritariamente envolvidas em atividades de prostituição, também há outras ocupações profissionais que as vítimas desempenhavam: “83 travestis e transexuais mortas na pista ou em locais usuais de prestação de serviços sexuais, 33 estudantes, 26 cabeleireiras, 13 professores, 10 pais de santo e padre, 7 comerciantes e 7 vendedores”.³¹⁴

Além dos casos de homicídios de transgêneros relatados no tópico 3.4, alude-se à “transexual Fernanda, 30 anos, de Rio Brilhante (MS), foi apedrejada, espancada e morta numa via pública com 80 facadas” e “a travesti Anninha, negra e pobre, de Colatina (ES), foi decapitada, encontrada nua e castrada”.³¹⁵ A violência destinada ao corpo das mulheres trans é horrenda, pois quer mutilar e apagar a existência do feminino em um corpo que, segundo as diretrizes de binarismo de gênero, não poderia ser assim. As castrações e estupros denotam uma sanção aplicada especificamente pela transgressão ao modelo oficial de gênero.

Por fim, a Rede Trans em sua pesquisa aponta que em 2018 houve 150 mortes de indivíduos transgêneros, sendo que 129 deles eram travestis ou mulheres trans, ao passo que se registrou 3 mortes de homens trans.³¹⁶

Fato é que, consideradas as disparidades entre os números totais registrados em cada relatório, ainda assim um dado é idêntico entre todos eles: as mulheres transgêneras³¹⁷ representam mais de 90% do total de mortes da população trans. Essa é a realidade que se pretende ilustrar com esse compilado de dados empíricos.

As mulheres são trinta, quarenta vezes, mais mortas que homens, e essa é uma verdade que se aplica tanto no universo cis quanto no universo trans. O feminino é morto, pois se construiu uma estrutura cultural tão densa que vinculou o feminino a

³¹³ RELATÓRIO GGB 2018. **População LGBT morta no Brasil**. p.2. Disponível em: <<https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2019/01/relat%C3%B3rio-de-crimes-contra-lgbt-brasil-2018-grupo-gay-da-bahia.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

³¹⁴ Ibidem, p. 7.

³¹⁵ Ibidem, p. 9.

³¹⁶ REDE TRANS BRASIL. **Diálogos sobre viver trans: monitoramento assassinatos e violação de direitos humanos de pessoas trans no Brasil. Dossiê 2018**. p.15. Disponível em: <<http://redetransbrasil.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Dossi%C3%AA-Rede-Trans-Brasil-2018-Portugu%C3%AAs-1.pdf>>. Acesso em 17 nov. 2019.

³¹⁷ Abrangendo todas as manifestações de gênero que se expressam femininas, como travestis, transexuais, drag-queens, cross-dressers, transformistas, dentre outros.

representar tudo “que é desvalorizado socialmente”, o ideário social proclama que “há algo de poluidor e contaminador no feminino”.³¹⁸

Essa é a condição da existência da mulher trans, essa é a realidade que não pode ser mais ignorada.

³¹⁸ BENTO, Berenice. **Brasil: país do transfeminicídio**. Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos, p.2.

6 CONCLUSÃO

Considerado todo o esforço teórico sobre a construção de gênero como discurso e construto performativo, o qual permitiu o desenvolvimento de noções acerca da manifestação social reativa excludente e marginalizadora dos indivíduos que corporificam a quebra de paradigmas do binarismo de gênero, pode-se afirmar que todo esse percurso investigativo foi erigido com o propósito de concluir que o assassinato da população transgênera, principalmente da mulher trans, é um problema de profundas raízes socioculturais, sendo que cada corpo transgênero morto denuncia o fato de que quem está doente é a sociedade, contaminada por uma ojeriza cega, que mata sem sequer entender o motivo.

Porém, frisa-se que o assassinato da mulher transgênera é só um desdobramento visível de uma trama infinitamente vasta de violências simbólicas que precedem e condicionam esse resultado. A transfobia, como uma das violências sociais perpetradas contra indivíduos gênero-divergentes, mostra-se extremamente multifacetada, tendo sido elucidados seus aspectos concretizados por meio da patologização (das ciências médicas e através dos dogmas religiosos), marginalização (a expulsão dos indivíduos desde os ambientes de ensino de escolaridade básica pelo despreparo profissional e estrutural da escola para acolhimento dessa população, assim como os diversos óbices, em parte decorrentes da expulsão escolar, na tentativa de se inserir no mercado de trabalho formal) e, por fim, através da violência física que é amplamente infligida à população transgênera.

Todo esse contexto demonstra inúmeros mecanismos de poder que convergem em viés de intensificar a vulnerabilidade e precariedade da vida transgênera, tornando sua existência - que devia poder usufruir das seguranças básicas que possibilitam a vivência em sociedade - em uma experiência de sobrevivência.

Destarte, devidamente elucidados os dispositivos de poder que afetam e definem os sujeitos que podem ser reconhecidos como tais e aqueles que devem ser invisibilizados, essa é a compreensão básica para entender a manobra política que, intencionalmente, alterou a redação legislativa da qualificadora de feminicídio na pretensão de excluir a possibilidade da mulher transgênera ser enquadrada no sujeito passivo do tipo penal.

Há uma “necropolítica trans”³¹⁹ que rege a atuação estatal, melhor dizendo, que explica a ausência de atuação estatal. A lógica de inadequação dos corpos trans ao paradigma heterocisnormativo, torna esses corpos descartáveis, classifica-os como seres abjetos, e a resposta concreta dessa mentalidade é a inércia injustificável do Estado frente a uma epidemia que mutila, tortura, estupra e mata mulheres trans todos os dias.

Ressalva-se, contudo, que o Estado não é só omissivo, mas sua posição ativa de propagar a ideia de impunidade, ou, nos pouquíssimos casos de condenação dos agressores de vítima trans, de aplicar sanções leves e desproporcionalmente tênues frente às atrocidades cometidas, possibilita, assim, a conclusão de que o Estado brasileiro não só deixa a população transgênera morrer, mas por meio de seu aval subliminar, é coautor no ato de matar o indivíduo trans, a mulher trans, seja física ou simbolicamente.

Portanto, desse raciocínio que se extrai a urgência e necessidade da alteração da redação legislativa da qualificadora de feminicídio na pretensão de possibilitar sua subsunção em casos que a mulher transgênera - independentemente de ter realizado cirurgia de redesignação sexual - seja assassinada por sua condição de gênero.

Como já explanado, não se sustenta a tese de criação de uma nova qualificadora específica de transfobia porque, ainda que esta inegavelmente influencie a motivação do assassinato da mulher transgênera, não é nesse viés que se deu a análise. Se este fosse o escopo, ter-se-ia analisado de forma mais generalizada a violência letal sofrida pela população transgênera, mas, primou-se na pesquisa um recorte específico na violência destinada ao gênero feminino, a qual é potencializada quando esse se manifesta em um corpo transgênero.

Ainda, pertinente pontuar os inegáveis óbices de criar uma qualificadora específica para a violência sofrida pela população transgênera (frisa-se que não se nega em nenhum momento a necessidade de tal reconhecimento, só se pontua os óbices políticos na efetivação dessa demanda), isto é, se o Congresso Nacional - principalmente a bancada religiosa na Câmara de Deputados - barrou a extensão à mulher transgênera de um direito assegurado à mulher cisgênero, ainda mais

³¹⁹ CARAVACA-MORERA, Jaime Alonso; PADILHA, Maria Itayra. Necropolítica Trans: diálogos sobre dispositivos de poder, morte e invisibilização na contemporaneidade. **Texto & Contexto - Enfermagem**, Florianópolis, v. 27, n. 2, e3770017, 2018, p. 2. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072018000200326&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 nov. 2019.

improvável a criação de dispositivos legislativos destinados única e exclusivamente a mazelas enfrentadas pela população transgênera.

Desta feita, entende-se que a emenda legislativa da qualificadora é o meio mais adequado de garantir o reconhecimento do feminicídio em casos de homicídio motivados por questão do gênero feminino quando se verificar vítima mulher transgênera, e, simultaneamente, garantir os princípios e garantias constitucionais do devido processo legal, da segurança jurídica, da tipicidade estrita no Direito Penal e amplitude de defesa.

Contudo, não se olvida que tal mudança no ordenamento jurídico brasileiro não remedia o que foi feito, afinal a vida já foi extinta, ou, o ato atentatório contra a vida já foi consumado. Portanto, urgente iniciativas estatais em viés preventivo da violência ora estudada, sendo que o passo mais básico a ser efetivado é a criação de um ente estatal responsável pela elaboração de um banco de dados oficial que desenvolva uma metodologia precisa e confiável, viabilizando assim uma noção mais verossímil sobre a gravidade e peculiaridades da morte da população transgênera no Brasil. Para ser viável propor soluções efetivas a um problema, o primeiro passo é conhecê-lo.

Para além disso, imperioso o desenvolvimento de políticas públicas de conscientização sobre a matéria, quanto mais se desmistificar e ressignificar a existência da população transgênera como algo perfeitamente adequado e natural, mais essa educação enfrenta o preconceito e seus desdobramentos concretos.

Isso é possível por meio de capacitação de funcionários e servidores públicos, principalmente na educação pública, assim como no serviço público de saúde, na polícia, e outros segmentos estatais responsáveis por fornecer amparo e ter a prerrogativa de intervenção direta na sociedade em geral. Exemplo da necessidade dessa medida é o fato de que mesmo já havendo diversas decisões reconhecendo a legitimidade de extensão das garantias da Lei Maria da Penha à mulher transgênera, diversas Delegacias, por não terem profissionais preparados para lidar com a matéria, simplesmente negam o atendimento à mulher em situação de violência doméstica porque não foram treinados para reconhecê-la como portadora desses direitos.

Assim, medidas que enfrentem o despreparo da estrutura pública, tanto de pessoal quanto física, e combatam o preconceito institucional, o que pode ser feito através de cursos obrigatórios de capacitação para atendimento especializado à população transgênera, são o caminho para lidar com uma violência que é essencialmente simbólica.

A população transgênera, hodiernamente, encara com descrença os órgãos de segurança pública e de justiça estatal, além de que, quanto à polícia, não só há descrença como há medo - e, deve-se dizer, com muita razão. Destarte, há resistência dessa população não procura os serviços públicos, de modo que dificilmente efetiva denúncias formais sobre a violência sofrida, situação que também inviabiliza a ingerência estatal na cessação do perigo.

À vista disso, a mudança da estrutura estatal, principalmente na capacitação do atendimento de funcionários na segurança pública a essa população, é o ponto de partida. Por vezes a criação de simples protocolos como regras corretas de abordagem e revista, respeito ao uso do nome social e identidade de gênero pelo qual a pessoa transgênera se identifica, e outras alterações que podem parecer mínimas, já configuram o impulso para reflexões de tratamento e reconhecimento a essa população.

Delineadas essas derradeiras considerações, o cerne do que se propõe é que, mulheres cis, mulheres trans, todas são mulheres, todas sofrem com a misoginia, sexismo e a ideologia do patriarcado, todas estas são sujeitas a ser mortas pelo gênero feminino que assumem. Isto posto, quanto antes reconhecermos esse ponto de encontro de identidade, melhor avançaremos no enfrentamento da violência de gênero secular a qual estamos submetidas e, conseqüentemente, as mudanças viriam em prol do feminino como um todo. Esse é o centro de entendimento que fundamenta a presente tese, afinal, “há algo em comum entre os assassinatos de mulheres e os de transexuais, travestis e bichas – que sucumbem por performatizarem o feminino. Para certos machos, estamos todas condenadas a padecer no paraíso”.³²⁰

³²⁰ OUTRAS PALAVRAS. **Do luto à luta: pelo fim do transfeminicídio**. BENTO, Berenice. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/sem-categoria/do-luto-a-luta-pelo-fim-do-transfeminicidio/>>. Acesso em 18 nov. 2019.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. **Brasil ocupa 161º lugar em ranking da presença de mulheres no Poder Executivo.** Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-03/brasil-ocupa-161deg-lugar-em-ranking-da-presenca-das-mulheres-no-poder>>. Acesso em: 08 nov. 2019.

AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. **Judith Butler:** “O queer é uma aliança de pessoas em vidas precárias” Disponível em: <<https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho/judith-butler-o-queer-e-uma-alianca-de-pessoas-em-vidas-precarias/>>. Acesso em: 29 out. 2019.

ALMEIDA, Cecília Barreto de; VASCONCELLOS, Victor Augusto. Transexuais: transpondo barreiras no mercado de trabalho em São Paulo?. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 303-333, maio/ago. 2018. ISSN 2317-6172. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322018000200303&lng=pt&nrm=iso#B2>. Acesso em: 28 out. 2019.

AMÂNCIO, Lígia. As assimetrias nas representações do gênero. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 34, fevereiro 1992, p. 10. Disponível em: <<https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/34/Ligia%20Amancio%20%20As%20Assimetrias%20nas%20Representacoes%20do%20Genero.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

ANDRADE, Luma Nogueira de. **Travestis na escola: assujeitamento e resistência à ordem normativa.** Tese de Doutorado. Fortaleza, Universidade Federal do Ceará, 2012.

AQUINO, Quelen Brondani de; KONTZE, Karine Brondani. **O feminicídio como tentativa de coibir a violência de gênero.** Anais da semana acadêmica: Fadisma Entrementes. ed. 12. 2015.

ARÁN, Márcia; MURTA, Daniela. Do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero às redescrições da experiência da transexualidade: uma reflexão sobre gênero tecnologia e saúde. **Revista Physis**, vol. 19, nº 1. ISSN 1809-4481. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312009000100003>. Acesso em 20 out. 2019.

_____. LIONCO, Tatiana. Transexualidade e saúde pública no Brasil. **Ciência & Saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 4, p. 1141-1149, ago. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000400020&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 out. 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS. **Relatório da audiência pública transfeminicídio e violência no território goiano.** Disponível em: <<https://portal.al.go.leg.br/arquivos/comissao/301.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

BAGAGLI, Beatriz Pagliarini. A diferença trans no gênero para além da patologização, **Revista Periódicus**, n. 5, v.1, maio-out 2016, p. 87-100.

BARSTED, Leila Linhares. 2007. A resposta legislativa à violência contra as mulheres no Brasil. In: ALMEIDA, Suely Souza de (org.). **Violência de gênero e políticas públicas.** Rio de Janeiro: UFRJ, pp. 119-136.

BBC NEWS BRASIL. **Como ser transgênero foi de ‘aberração’ e ‘doença’ a questão de identidade.** Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/geral-44651428>>. Acesso em: 19 out. 2019.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 549-559, maio-agosto. 2011. ISSN 0104-026X. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v19n2/v19n2a16.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2019.

_____. **Brasil: país do transfeminicídio.** Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos.

_____. *O que é transexualidade.* São Paulo: Brasiliense, 2008.

_____. **Do luto à luta:** pelo fim do transfeminicídio. Outras Palavras. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/sem-categoria/do-luto-a-luta-pelo-fim-do-transfeminicidio>>. Acesso em 18 nov. 2019.

_____. PELÚCIO, Larissa. Despatologização do gênero: a politização das identidades abjetas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 569-581, maio 2012. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2012000200017>>. Acesso em: 20 out. 2019.

BIANCHINI, Alice. **A qualificadora do feminicídio é de natureza objetiva ou subjetiva.** R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, p. 203 - 219, jan. - mar. 2016.

BITTENCOURT, Cezar. **Homicídio discriminatório por razões de gênero.** Disponível em: <<http://www.cezarbitencourt.adv.br/index.php/artigos/37-homicidio-discriminatorio-por-razoes-de-genero>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** 2. ed. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. Palácio do Planalto - **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 nov. 2019.

BRASIL. Palácio do Planalto - **DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 13 nov. 2019.

BRASIL. Palácio do Planalto - **LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 22 set. 2019.

BRASIL. Palácio do Planalto - **LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm>. Acesso em: 27 set. 2019.

BRASIL, Senado Federal. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.** Relatório Final. Brasília, julho de 2013. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 29 set. 2019.

BUTLER, Judith P. **Feminismo e subversão da identidade.** 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Trad. Renato Aguiar. 17ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

_____. **Corpos que pesam: os limites discursivos sobre o "sexo".** In: LOURO, Guacira Lopes (Org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade.** 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Íaris Ramalho. 2011. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.) **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico feminista.** Rio de Janeiro: Lumens Juris, pp. 39-63.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **EMENDA DE REDAÇÃO, Projeto de Lei nº 8.305 de 2014.** Disponível

em:<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1305298&filename=ERD+1/2015+%3D%3E+PL+8305/2014>. Acesso em: 16 nov. 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **REDAÇÃO FINAL, PROJETO DE LEI Nº 8.305-A DE 2014.**

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1306141&filename=Tramitacao-PL+8305/2014>. Acesso em: 16 nov. 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de (org.) **Lei Maria da Pena: comentada em uma perspectiva jurídico feminista.** Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2011.

CAPRONI NETO, Henrique Luiz; SARAIVA, Luiz Alex Silva. Violência simbólica nas trajetórias profissionais de homens gays de Juiz de Fora, **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 13, n. 26, p. 93-110, abr. 2013. Disponível em:

<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2013000100007&lng=pt&nrm=isso>. Acesso em: 09 out. 2019.

CARAVACA-MORERA, Jaime Alonso; PADILHA, Maria Itayra. Necropolítica Trans: diálogos sobre dispositivos de poder, morte e invisibilização na contemporaneidade. **Texto & Contexto - Enfermagem**, Florianópolis, v. 27, n. 2, e3770017, 2018, p. 2. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072018000200326&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 17 nov. 2019.

CARONE, Renata Rodrigues. **Como o movimento feminista atua no Legislativo federal?: estudo sobre a atuação do Consórcio de ONGs feministas no caso da Lei Maria da Pena.** Dissertação de Mestrado em Ciência Política. Campinas: Unicamp, 2017.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana R.B. Tá lá o corpo estendido no chão: a Violência Letal contra Travestis no Município do Rio de Janeiro. **Rev. Saúde Coletiva**, PHYSIS: Rio de Janeiro, 16(2):233-249, 2006. Disponível

em:<<http://www.scielo.br/pdf/physis/v16n2/v16n2a06.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

CARTA CAPITAL. **Damares recebe grupo de ex-gays e psicólogos que defendem a cura LGBT.**

Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/damares-recebe-grupo-de-ex-gays-e-psicologos-que-defendem-a-cura-lgbt/>>. Acesso em: 22 out. 2019.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade.** São Paulo: Paz e Terra, 2010.

COMISSÃO INTRAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Violência contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas Américas.** rev. 1. 2015. Disponível em:

<<http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/ViolenciaPessoasLGBTI.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2019.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E CIDADANIA. **EMENDA Nº , 2013.** Disponível em:

<<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153117&ts=1567534344496&disposition=inline>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA. **Homem e mulher os criou:** para uma via de diálogo sobre a questão do *gender* na educação. Cidade do Vaticano: 2019. Disponível em:

<http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/ccatheduc/documents/rc_con_ccatheduc_doc_20190202_maschio-e-femmina_po.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Transexualidade não é transtorno mental, oficializa**

OMS. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/transexualidade-nao-e-transtorno-mental-oficializa-oms/>>. Acesso em: 18 out. 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Caso González y otras (“Campo Algodero”).** Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_esp.pdf>.

Acesso em: 16 nov. 2019.

CNP. **Minha Jornada rumo à masculinidade: um ex-transexual conta a sua história.** Disponível em: <<https://padrepauloricardo.org/blog/minha-jornada-rumo-a-masculinidade-um-ex-transexual-conta-a-sua-historia>>. Acesso em: 22 out. 2019.

DEIS, Siqueira; CAPPELIM, Paola. **Relações de trabalho, relações de poder.** Brasília: UNB, 1997.

DEUX, Kay. **Sex and Gender.** Annual Review of Psychology, 36: 49-81, p. 65. Disponível em: <<https://www.annualreviews.org/doi/10.1146/annurev.ps.36.020185.000405>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. **Manual de Direito das Famílias.** 7ª ed. São Paulo: Ed. RT, 2010.

EAGLY, Alice H. **Sex differences in social behaviour: a social-role interpretation.** Hillsdale, New Jersey: Erlbaum, 1988. Disponível em: <<https://www.taylorfrancis.com/books/9780203781906>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

EL PAÍS. **Brasil, a lanterna no ranking de participação de mulheres na política.** Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/27/politica/1522181037_867961.html>. Acesso em: 08 nov. 2019.

ESTADÃO. **‘Ação nazista’, disse psicóloga sobre norma que proíbe cura gay.** Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/acao-nazista-disse-psicologa-sobre-norma-que-proibe-cura-gay/>>. Acesso em: 22 out. 2019.

FAUSTO-STERLING, Anne. **Sexing the Body: Gender Politics and the Construction of Sexuality.** New York-NY: Basic Books, 2000.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi: posso contar / Maria da Penha.** 2ª reimp. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Apoiada por nora de Bolsonaro, chapa de ‘cura gay’ é derrotada em conselho de psicologia.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/08/eleicao-do-conselho-de-psicologia-derrota-candidata-da-cura-gay.shtml>>. Acesso em: 22 out. 2019.

FOUCAULT, Michel. Sobre a História da sexualidade. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** Rio de Janeiro: Graal, 2000. p. 243 – 27.

_____. **História da sexualidade 1: A vontade de saber.** 3ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

GEBRIM, Luciana Maibashi; BORGES, Paulo César Corrêa. Violência de gênero: tipificar ou não o feminicídio/feminicídio. **Revista de Informação Legislativa.** ano 51, nº 202, abr./jun.2014, p. 59-75.

GUIMARÃES, Issac Sabbá; MOREIRA, Rômulo de Andrade. **A Lei Maria da Penha:** aspectos criminológicos, de política criminal e do procedimento penal. Salvador: Jus Podivm, 2009.

HILÁRIO, Leomir Cardoso. **Da Biopolítica à Necropolítica:** variações foucaultianas na periferia do capitalismo. Sapere Aude, Belo Horizonte, v. 7, n. 13, p. 194-210, jun. 2016. ISSN 2177-6342, p. 194-210. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/P.2177-6342.2016v7n13p194>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

IBGE. **Atlas do Censo Demográfico 2010.** Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/pdf/Pag_203_Religi%C3%A3o_Evang_miss%C3%A3o_Evang_pentecostal_Evang_nao%20determinada_Diversidade%20cultural.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

ISTO É. **Morte de trans a pauladas é tratada como feminicídio pela Justiça.** Disponível em: <<https://istoe.com.br/morte-de-mulher-trans-a-pauladas-e-tratada-como-feminicidio-pela-justica/>>. Acesso em: 30 out. 2019.

JAYME, Juliana Gonzaga. **Travestis, Transformistas, Dragqueens, Transexuais:** identidade, corpo e gênero. Comunicação apresentada ao VIII Congresso Luso-AfroBrasileiro de Ciências Sociais. Coimbra, 2004.

JESUS, Jaqueline Gomes. **Trans-formações:** poder e gênero nos novos tempos. Anais do 18º Congresso Brasileiro de Psicodrama. Brasília: Federação Brasileira de Psicodrama, 2012.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. Por los derechos humanos de las mujeres: la ley general de acceso de las mujeres a unavida libre de violencia. **Revista mexicana de Ciencias Políticas e Sociales**, v. XLIX, n. 200, p. 143-165, maio-ago, 2007. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=42120009>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

LANZ, Letícia. **O corpo da roupa: A pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014

MACIEL, Débora Alves. Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas: o caso da Campanha da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 26, n. 77, 2011, pp. 97-112.

MACKINNON, Catherine. **Feminism, Marxism, Method, and State:** an agenda for theory. Signs (1982) 7:5 1 5.

MARCELLO, Fabiana de Amorim. **O Conceito De Dispositivo Em Foucault: mídia e produção agonística de sujeitos-maternos.** Revista Educação & Realidade, 29(1):199-213. Porto Alegre: UFRGS, jan/jun 2004.

MARIANO, Silvana Aparecida. Modernidade e crítica da modernidade: a Sociologia e alguns desafios feministas às categorias de análise. In: **Cadernos Pagu** (30), janeiro-junho de 2008, p. 345-372, p. 355. Disponível em: <<http://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644858>>. Acesso em: 06 nov. 2019.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, [S.l.], n. 32, mar. 2017. ISSN 2448-3338. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **PORTARIA Nº 1.707, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.** Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2008/prt1707_18_08_2008.html>. Acesso em: 16 nov. 2019.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **PORTARIA Nº 2.803, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.** Disponível em: <http://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html>. Acesso em: 16 nov. 2019.

MPSP. **MPSP oferece primeira denúncia no Estado por feminicídio de mulher trans.** Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=15908065&id_grupo=118>. Acesso em: 16 nov. 2019.

MULHERES INSPIRADORAS. **Ranking de presença feminina no Parlamento 2017.** Disponível em: <<https://www.mpes.mp.br/Arquivos/Anexos/0e6e0ea6-dc93-4c1e-925e-7d4885a2d744.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2019.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. In: **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 9-37, jan. 2000, p. 30. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11917/11167>>. Acesso em: 04 nov. 2019.

NIETZSCHE, Friedrich. **Aurora**. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal - 66. São Paulo: Escala, 2008.

O GLOBO. **Sob vaias, defensora da 'cura gay' lança chapa para Conselho Federal de Psicologia**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/sob-vaias-defensora-da-cura-gay-lanca-chapa-para-conselho-federal-de-psicologia-23718825>>. Acesso em: 22 out. 2019.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. **Feminicídio e violência de gênero: aspectos sociojurídicos**. Revista Tema, v. 16, n. 24/25, janeiro a dezembro de 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perspectivas sociales y del empleo em el mundo mujeres**. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_619603.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2019.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. **Movimento LGBT e partidos políticos: construindo uma agenda de pesquisa**. vol. 03, n. 04. out. - dez, 2017. Brasília: UNB. ISSN 2525-6904. p. 122-132. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa (orgs.). **Feminicídio invisibilidade mata**. Fundação Rosa Luxemburg. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

REIDEL, Marina. **Pedagogia do Salto Alto: Histórias de professoras transexuais e travestis na Educação Brasileira**. Tese de Mestrado. Rio Grande do Sul: UFRGS, 2013.

REVISTA GALILEU. **Pessoas transgênero não serão mais consideradas com transtorno pela OMS**. Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Saude/noticia/2019/05/pessoas-transgenero-nao-serao-mais-consideradas-com-transtorno-mental-pela-oms.html>>. Acesso em: 18 out. 2019.

RODRIGUES, Carla. Performance, gênero, linguagem e alteridade: J. Butler leitora de J. Derrida. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, n. 10, p. 140-164, abr. 2012, p. 148. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1984-64872012000400007&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 12 nov. 2019.

RODRIGUES, Renata Carone. **A atuação do movimento feminista no legislativo federal: caso da Lei Maria da Penha**. Lua Nova, São Paulo, 105: 181-216, 2018.

ROUANET, Paulo Sérgio. **O mal estar da modernidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2ª reimp. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

ALMEIDA, Suely Souza de; **Violência de Gênero: Poder e Impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SALIH, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Trad. Guacira Lopes Louro. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Trad. G. Lopes Loro. **Revista Educação e Realidade**. Porto Alegre, ano 2, v. 16, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SENADO FEDERAL. **EMENDA 02 - PLEN**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153180&ts=1567534345070&disposition=inline>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

SENADO FEDERAL. **Ofício SF nº 1609 de 17/12/14**. Disponível em:

<<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153161&ts=1567534344941&disposition=inline>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

SENADO FEDERAL. **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 292, DE 2013**. Disponível em:

<<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4153090&ts=1567534344158&disposition=inline>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

SILVA, Tomás Tadeu da. **O currículo como fetiche**. São Paulo: Autêntica, 2002.

SILVA, Lara Ferreira da; OLIVEIRA, Luizir de. O Papel da Violência Simbólica na Sociedade por Pierre Bourdieu. **Revista FSA**, Teresina, v. 14, n. 3, art. 9, p. 160-174, mai./jun. 2017. Disponível em: <<http://www4.fsnet.com.br/revista/index.php/fsa/article/view/1342/1249>>. Acesso em: 09 out. 2019.

SOUZA, Mércia Cardozo de; BARACHO, Luiz Fernando. **A Lei Maria da Penha: égide, evolução e jurisprudência no Brasil**. Revista Eletrônica do Curso de Direito. n. 11, jan.-agost, 2015. PUC Minas Serro. ISSN 2176-977X.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Coletânea temática de jurisprudência**. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/DirPenal_ProcPenal.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa**. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

SWAIN, T. N. **Pequena introdução aos feminismos**. In: SOUSA JUNIOR, J. G.; APOSTOLOVA, B. S.; FONSECA, L. G. D. (Orgs.) *O Direito Achado na Rua*, vol. 5. Introdução crítica aos direito das mulheres. Brasília: CEAD, FUB, 2011.

TEDESCHI, Losandro Antonio. **As mulheres e a história: uma introdução teórico metodológica**. Dourados: UFGD, 2012.

TJDF. **Classe do Processo: 20180710019530RSE**. Disponível em:

<<https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>>. Acesso em: 16 nov. 2019.

TJSP. **Decisão**. Disponível em: <<https://d2f17dr7ourrh3.cloudfront.net/wp-content/uploads/2016/10/recebimento-den%C3%BAncia-feminic%C3%ADdio-1.pdf>>.

Acesso em: 16 nov. 2019.

TRANSRESPECT VERSUS TRANSPHOBIA WORLDWIDE. TvT TMM UPDATE - **Trans Day of Remembrance 2018**. Disponível em: <https://transrespect.org/wp-content/uploads/2018/11/TvT_TMM_TDoR2018_Tables_EN.pdf>.

Acesso em: 28 out. 2019.

VATICAN. **Congregação para a Educação Católica**. Disponível em:

<http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/ccatheduc/documents/rc_con_ccatheduc_20051996_profile_po.html>. Acesso em: 20 out. 2019.

WORLD PROFESSIONAL ASSOCIATION FOR TRANSGENDER HEALTH. **Standards of Care**.

Disponível em: <<https://www.wpath.org/publications/soc>>. Acesso em: 21 out. 2019.